

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 5/91/M:

Confere ao Governador autorização legislativa para conceder benefícios fiscais junto do Instituto de Tecnologia de Macau.

Portaria n.º 75/91/M:

Autoriza a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S. A. R. L., a aumentar a tarifa de água fornecida, a partir de 1 de Maio de 1991.

Gabinete do Governador :

Portarias que concedem a dois funcionários da função pública a Medalha de Mérito Profissional.

Despacho n.º 102/GM/91, que autoriza o Banco Tai Fung, S.A.R.L., a aumentar o seu capital social e a alterar vários artigos dos seus estatutos.

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 59/SATOP/91, respeitante à rectificação da escritura de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Avenida do Padre Tomás Pereira, junto à Universidade da Ásia Oriental, na Taipa.

Despacho n.º 60/SATOP/91, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua do Guimaraes.

Despacho n.º 61/SATOP/91, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Rua de D. Belchior Carneiro.

Despacho n.º 62/SATOP/91, respeitante ao pedido de renovação da concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Avenida do Almirante Lacerda.

Despacho n.º 63/SATOP/91, respeitante à alteração do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Estrada de Lou Lim Yeok, lote «C», na ilha da Taipa.

Despacho n.º 64/SATOP/91, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua do Rosário.

Despacho n.º 65/SATOP/91, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua do Comendador Kou Ho Neng.

Despacho n.º 69/SATOP/91, respeitante à alteração do contrato de concessão de um terreno, sito no tardoz da Rua dos Pescadores.

Despacho n.º 70/SATOP/91, respeitante à troca de duas parcelas de um terreno, sito na Calçada da Rocha e no Beco do Porco, por uma outra, sito no mesmo local.

Despacho n.º 71/SATOP/91, respeitante à renovação do prazo de arrendamento de um terreno, sito na Rua da Fábrica e Travessa do Canal das Hortas.

Despacho n.º 72/SATOP/91, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua de Manuel Arriaga.

Despacho n.º 73/SATOP/91, respeitante à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno, sito na ilha de Coloane, junto à antiga gafaria.

Despacho n.º 74/SATOP/91, respeitante ao contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Travessa da Praia Grande.

Despacho n.º 75/SATOP/91, respeitante ao pedido de renovação do prazo da concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues.

Despacho n.º 76/SATOP/91, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de dez lotes de terreno, sitos na Zona dos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE).

Despacho n.º 77/SATOP/91, respeitante ao pedido de renovação do prazo de arrendamento de terrenos, sitos na Avenida do Almirante Lacerda.

Despacho n.º 78/SATOP/91, respeitante ao pedido de concessão de um terreno, sito na ZAPE.

Despacho n.º 79/SATOP/91, respeitante à aplicação de multa à STDm, por incumprimento do prazo de aproveitamento de um terreno, sito no gaveto formado pela Estrada de D. João Paulino, Estrada de Santa Sancha e Calçada das Chácaras.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais :

Despacho n.º 37/SASAS/91, que cria um grupo de trabalho para efectuar um estudo sobre medicina tradicional chinesa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central :

Despacho n.º 5/SAEAC/91, que subdelega competências no director do Serviço de Administração e Função Pública.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário :

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças :

Declaração.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.

Serviços de Justiça :

Lista do pessoal do extinto Centro de Recuperação Social, que transita para o quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça.

Extracto de despacho.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :

Extracto de despacho.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo :

Extractos de alvarás.

Forças de Segurança de Macau :

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Extractos de despachos.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social :

Extracto de despacho.

Instituto Cultural :

Extracto de despacho.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Extractos de despachos.

Gabinete para os Assuntos Legislativos :

Extracto de despacho.

Conselho de Consumidores :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Do Gabinete do Governador. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de terceiro-oficial.

Do Serviço de Administração e Função Pública. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de dois lugares de segundo-oficial.

Dos Serviços de Assuntos Chineses, sobre o concurso para o preenchimento de nove lugares de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Educação. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez vagas de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o cancelamento do concurso para o preenchimento de sete vagas de enfermeiro-chefe.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de 1.ª classe.

Dos Serviços de Finanças, sobre o extravio do título OGT M/7.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de cinco lugares de técnico superior de 2.ª classe, para a área da Economia, Finanças e Organização e Gestão de Empresas.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de 2.ª classe, para a área do Direito.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Resumo do movimento do Cofre Geral, referente ao mês de Dezembro de 1990.

Dos mesmos Serviços. — Resumos do movimento do Cofre Geral, referentes aos meses de Janeiro a Março de 1991.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso público para arrematação da empreitada «Pavimentação e drenagem da Estrada de Hac-Sá».

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete lugares de segundo-oficial.

Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, sobre a inscrição dos candidatos para o 3.º Turno/SST/Especial/1991, subchefes masculinos, e 3.º Turno/SST/Normal/1991, masculino e feminino.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a chefe do quadro geral feminino.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.

Do Instituto de Acção Social. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção.

Do Leal Senado de Macau, sobre o aviso de rectificação da lista classificativa do concurso para o preenchimento de três vagas de fiscal principal.

Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau. — Sinopse dos valores activos e passivos, referente ao mês de Fevereiro.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 16, em 23 de Abril de 1991, inserindo o seguinte:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 22/91:

Nomeia Governador de Macau o General Vasco Joaquim Rocha Vieira.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 73/91/M:

Designa Encarregado do Governo até à chegada do Governador, o Dr. Francisco Luís Murteira Nabo e, na ausência deste, o Engenheiro Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.

Portaria n.º 74/91/M:

Renova as delegações de competências conferidas aos respectivos destinatários pelas Portarias n.ºs 192/90/M a 197/90/M, todas de 3 de Outubro, e n.º 209/90/M, de 22 de Outubro.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 103/GM/91, determinando que se mantenham em funções, por um prazo de 30 dias, os membros dos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos.

澳門政府

目錄

第五 / 九一 / M 號法律:

授予總督給予澳門科技研究院稅務優惠之立法許可

第七五 / 九一 / M 號訓令:

核准澳門自來水有限公司由一九九一年五月一日起增加供水收費

總督辦公室

授予兩名公職人員勞勳章之訓令

第一〇二 / GM / 九一號批示 核准大豐銀行有限公司提增資本及修改章程

批示綱要 一件

運輸暨工務政務司辦公室

第五九 / SATOP / 九一號批示 關於一幅座落

氹仔近東亞大學 Padre Tomás Pereira 馬路之土地批租契約之修正事宜

第六〇 / SATOP / 九一號批示 關於修訂一幅

座落海邊新街土地之批給合約事宜

第六一 / SATOP / 九一號批示 關於修訂一幅

座落高園街土地之批租合約事宜

第六二 / SATOP / 九一號批示 關於一幅座落

提督馬路土地批租合約之續期事宜

第六三 / SATOP / 九一號批示 關於更改座落

氹仔盧廉若馬路 C 地段土地之批租合約事宜

第六四 / SATOP / 九一號批示 關於修訂一幅座落興隆街土地批給合約事宜

第六五 / SATOP / 九一號批示 關於修訂一幅座落高可寧紳士街土地批給合約事宜

第六九 / SATOP / 九一號批示 關於更改一幅座落漁翁街後土地之批給合約事宜

第七〇 / SATOP / 九一號批示 關於座落柿山斜巷及豬里之一幅土地與同一地點土地之交換事宜

第七一 / SATOP / 九一號批示 關於一幅座落

工廠街及菜園涌巷土地之批租合約續期事宜

第七二 / SATOP / 九一號批示 關於修訂一幅

座落於亞利雅架街土地批給事宜

第七三 / SATOP / 九一號批示 關於以豁免開

投方式將一幅座落於路環島近舊痲瘋院之土地批租事宜

第七四 / SATOP / 九一號批示 關於一幅座落

於南灣巷土地批租合約事宜

第七五 / SATOP / 九一號批示 關於修訂一幅

座落於羅理基博士大馬路土地之批租合約事宜

第七六 / SATOP / 九一號批示 關於修訂座落

於外港新填海地區十幅地段之批租合約事宜

第七七 / SATOP / 九一號批示 關於座落提督

馬路之土地批給合約續期事宜

第七八 / SATOP / 九一號批示 關於一幅座落

於外港填海區之土地批給事宜

第七九 / SATOP / 九一號批示 關於座落由鮑

公馬路、西望洋馬路及竹仔室斜巷所形成土地之

使用期逾時，而使澳門旅遊娛樂公司繳納罰款事

宜

衛生暨社會事務政務司辦公室

第三七 / S A S A S / 九一號批示 設立一工作小組進行一項關於中國傳統醫學之研究

教育暨中央行政政務司辦公室

第五 / S A E A C / 九一號批示 轉授若干職權予行政暨公職司司長事宜

教育司

批示綱要數件

仁伯爵綜合醫院

批示綱要一件

財政司

聲明書一件

統計暨普查司

批示綱要數件

司法事務司

關於社會復原中心人員納入司法事務司人員編制

批示綱要一件

土地工務運輸司

批示綱要一件

澳門地球物理暨氣象台

批示綱要一件

旅遊司

准照綱要數件

保安部隊事務司

治安警察廳：

批示綱要數件

勞工暨就業司

批示綱要數件

司法警察司

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要一件

文化司署

批示綱要一件

郵電司

批示綱要一件

退休恤金基金會

批示綱要數件

體育總署

批示綱要數件

法律事務室

批示綱要一件

消費者委員會

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

總督辦公室佈告 關於招考填補三等文員七缺應考人考試成績表

行政暨公職司佈告 關於招考填補二等文員二缺應考人考試成績表

華務司佈告 關於招考填補三等文員九缺事宜

教育司佈告 關於招考填補三等文員十缺准考人確定名單

衛生司佈告 關於招考填補三等文員五缺准考人臨時名單

衛生司佈告 關於招考填補護士長七缺取消事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補一等技術助理員兩缺應考人考試成績表

財政司佈告 關於本地區預算M / 七號憑單遺失事宜

- 財政 司佈告 關於招考填補二等高級技術員五
缺考試事宜
- 財政 司佈告 關於招考填補二等高級技術員兩
缺考試事宜
- 財政 司佈告 關於招考填補二等輔助技術員四
缺考試事宜
- 財政 司佈告 關於招考填補二等文員六缺應考
人考試成績表
- 財政 司佈告 關於一九九〇年十二月總庫之活
動概況
- 財政 司佈告 關於一九九一年一月至三月總庫
之活動概況
- 土地工務運輸司佈告 關於「黑沙馬路重舖及下水
道網」公開競投事宜
- 土地工務運輸司佈告 關於招考填補二等技術輔導
員兩缺准考人臨時名單
- 土地工務運輸司佈告 關於招考填補二等文員七缺
准考人臨時名單
- 保安部隊事務司佈告 關於第三期 / S S T / 特別
/ 九一男性副區長及第三期 / S S T / 一般 / 九
一男性及女性地區治安服務學員報名事宜
- 治安警察廳佈告 關於考升女性區長應考人考試成
績表
- 勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等文員一缺事
宜
- 社會工作司佈告 關於招考填補科長一缺准考人確
定名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補首席稽查員三缺應
考人考試成績表修正事宜

澳門貨幣暨滙兌監理署佈告 關於二月份貨幣活動
概況

法律文告及其他

附註：一九九一年四月廿三日第十六號政
府公報增發一附刊，內容如下：

共和國總統府

共和國總統令第二二一九一號：

委任韋奇立將軍為澳門總督

澳門政府

第七三一九一 / M 號訓令：

委任范禮保為護理總督直至澳門總督到任止，
當范禮保不在時則由韋高信出任護理總督

第七四一九一 / M 號訓令：

關於十月三日訓令第一九二至一九七 / 九〇 /
M 號及十月廿二日第二〇九 / 九〇 / M 號對受
任人之職權委任延期

總督辦公室

第一〇三 / G M / 九一號批示 委任總督辦公室
各成員及各政務司維持原職三十天

Tradução feita por *Virginia Carlos Alberto*, intérprete-tradutora de 1.ª classe

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 5/91/M
de 29 de Abril

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Tendo em atenção o proposto pelo Encarregado do Governo do território de Macau;

Cumpridas as formalidades previstas no artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea h), do mesmo Estatuto, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º
(Objecto)

É conferida ao Governador autorização legislativa para conceder benefícios fiscais relativamente à constituição e activi-

dade de pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, que se denominará Instituto de Tecnologia de Macau.

Artigo 2.º

(Sentido e extensão)

A autorização referida no artigo anterior visa:

a) Isentar de contribuições e impostos, emolumentos notariais e outras taxas, o acto de constituição do Instituto de Tecnologia de Macau e os demais actos ou contratos que o mesmo pratique ou em que outorgue ou intervenha;

b) Isentar de contribuições e impostos as prestações pecuniárias dos associados a favor do Instituto de Tecnologia de Macau e os rendimentos que o mesmo aufera no desempenho da sua actividade;

c) Conceder aos associados do Instituto de Tecnologia de Macau, que efectuem prestações pecuniárias a favor do mesmo, o benefício de tais prestações serem consideradas como custos para efeitos de dedução à matéria colectável do Imposto Profissional ou do Imposto Complementar de Rendimentos.

Artigo 3.º

(Duração)

A presente autorização legislativa caduca 60 dias após a entrada em vigor desta lei.

Aprovada em 9 de Abril de 1991.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 17 de Abril de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

法 律 第五/ 九一/ M號 四月二十九日

立法許可

鑑于澳門地區護理總督的建議；

經遵守澳門組織章程第四八條二款 a 項所規定程序；

按照同一章程第三一條一款 h 項的規定，立法會制定在澳門地區具有法律效力的條文如下：

第一條 (目的)

授予總督立法許可，以對將稱為澳門科技學院的公用行政法人的組成和活動給予稅務優惠。

第二條 (定義和範圍)

上條所指許可用於：

- a. 對澳門科技學院的組成行為以及所作出的或簽署的或參予的行為或合約，豁免稅捐、稅項、公正費和其他費用；
- b. 對澳門科技學院會員所繳交的款項和學院從其負責的活動中取得的收益，豁免稅捐和稅項；
- c. 對會員向澳門科技學院繳交的款項給予優惠，即該款項為着職業稅或所得補充稅可科征事項的扣除效力上，將被視作成本。

第三條 (時效)

本法律許可在本法律生效六十天後即失效。

一九九一年四月九日通過

立法會主席 宋玉生

一九九一年四月十七日頒佈

着頒行

護理總督 韋高信

Portaria n.º 75/91/M

de 29 de Abril

Nos termos do contrato de concessão do exclusivo do abastecimento de água ao Território, celebrado entre o território de Macau e a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L., em 8 de Julho de 1985, designadamente do disposto no artigo 28.º e no mesmo anexo V;

Considerando as variações comprovadas de alguns custos de exploração, nomeadamente os aumentos de custos salariais, de custo de água adquirida fora do Território e de custos de energia eléctrica, contemplados no n.º B.3 do referido anexo V do contrato de concessão;

Considerando os montantes de investimento não correntes de modernização do sistema de abastecimento, definidos no programa de investimentos para 1991;

Tendo sido devidamente ponderadas, por um lado, a necessidade de assegurar à concessionária as condições indispensáveis ao prosseguimento do esforço de investimento conducentes a um serviço de elevada qualidade, e, por outro lado, a minimização dos encargos a suportar pelos utentes desse mesmo serviço;

Nos termos do disposto na alínea l) do artigo 9.º do contrato de concessão;

Ouvido o Conselho de Consumidores;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É autorizada a concessionária a praticar a tarifa de 3,33 patacas/m³, de água fornecida, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1991.

Governo de Macau, aos 26 de Abril de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

訓 令 第七五/ 九一/ M號 四月二十九日

按澳門地區與澳門自來水有限公司於一九八五年七月八日所簽署的供給本地區自來水專利權批給合約的規定，尤其是第二八條及附件五的規定；

鑑於若干經營的費用已證實變動，特別是批給合約所指附件五 B · 3 關於薪金、從外地所取得用水的費用以及電力費用的增加；

鑑於對一九九一年投資計劃內所定供水系統現代化的非常投資額；

一方面已考慮有需要確保承批公司在繼續投資的努力所不可缺少的條件，以便具備一項高質量的服務，而另一方面減低該服務使用者的負擔；

按批給合約第九條一款的規定；

經聽取消費者委員會意見；

經聽取諮詢會意見；

澳門護理總督行使澳門組織章程第一六條一及二款所賦予的權力，著令如下：

獨一條——核准承批公司由一九九一年五月一日起實行的供水費用為3,33元/立方米。

一九九一年四月二十六日於澳門政府

著頒行

護理總督 韋高信

GABINETE DO GOVERNADOR

Portarias

Maria Madalena Alves de Sousa exerce funções nos quadros da Administração Pública de Macau, desde 1973. A qualidade do seu serviço levou a que transitasse, sucessivamente, para lugares de maior responsabilidade.

É assim que, a partir de Julho de 1984, passa a exercer funções nos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, trabalhando sucessivamente com três daqueles membros do executivo. Em Dezembro de 1989, iniciou as suas funções de secretária pessoal do Governador que ainda hoje exerce.

Durante a sua já longa carreira, acumulou uma experiência profissional e um conhecimento dos assuntos e procedimentos administrativos que a tornam um recurso inestimável, circunstância reforçada pelo facto de ser bilingue.

Para além disso a sua dedicação, descrição, honestidade, diligência, assiduidade, interesse no aperfeiçoamento, tornam-na notada e respeitada no círculo de pessoas e entidades que com ela privam e contactam diariamente. Por esse motivo, aliás, recebeu já vários louvores individuais.

Cumpra agora prestar público reconhecimento da forma notável como exerceu a sua actividade profissional na Administração Pública, pelo que, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, determino que:

Único. A Maria Madalena Alves de Sousa seja imposta a medalha de Mérito Profissional do território de Macau.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Abril de 1991.
— O Encarregado do Governo, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Lídia Lurdes da Cunha integra os quadros da Administração do Território desde 1973, ascendendo, sucessivamente, a posições mais elevadas na sua carreira.

Desde 1983 que exerce funções no Gabinete do Governador, primeiro como secretária e actualmente como técnica agregada, tendo já servido vários Governadores em condições de pleno agrado.

Durante a sua carreira ganhou uma experiência profissional e um conhecimento do serviço que, aliados à sua condição de bilingue, e à sua ânsia de aperfeiçoamento constante, a tornam num elemento de valor notável.

A sua dedicação, ombridade, diligência e discrição grangearam-lhe respeito e confiança unânime.

Cumpra, por isso, prestar público reconhecimento da forma notável como exerceu a sua actividade profissional na Administração Pública, pelo que, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, determino que:

Único. A Lídia Lurdes da Cunha seja imposta a medalha de Mérito Profissional do território de Macau.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Abril de 1991.
— O Encarregado do Governo, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 102/GM/91

Tendo em atenção o pedido de aumento de capital social e da alteração parcial dos estatutos apresentado pelo Banco Tai Fung, S.A.R.L., e o respectivo parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

1. Fica o Banco Tai Fung, S.A.R.L., com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, autorizado a aumentar o seu capital social de 160 milhões de patacas para 200 milhões de patacas, mediante incorporação de reservas, sendo as 40 mil novas acções, nominativas ou ao portador registadas, distribuídas gratuitamente pelos actuais accionistas na proporção de uma por cada quatro que possuem.

2. Fica ainda o Banco Tai Fung, S.A.R.L., autorizado a alterar os artigos 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 11.º e 12.º dos seus estatutos em conformidade com a redacção que mereceu parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Abril de 1991.
— O Encarregado do Governo, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

批 示 第一〇二/ GM/ 九一號

茲因澳門大豐銀行有限公司呈請增資和作局部修改其公司組織章程，以及依從澳門貨幣暨滙兌監理署就該申請作出的贊同意見；

按照澳門組織章程第十六條一款 f 項以及八月三日三五/ 八二/ M號法令第六十四條二款等規定，護理總督決定：

一、核准總行設於澳門亞美打利庇盧大馬路（新馬路）三十二號之大豐銀行有限公司透過由準備金中撥出，將其本身的公司資本額，由澳門幣一億六仟萬元增至澳門幣貳億元。四萬股新股將由各股東以每持有四股股份者可獲贈一新股的方法分配，此等新股可以是記名的或以持有人之名義登記。

二、再核准大豐銀行有限公司，按照經已得到澳門貨幣暨滙兌監理署贊成的措辭，修改其公司章程第二、四、五、六、七、十一及十二等條文。

一九九一年四月十七日於澳門總督辦公室

護理總督 韋高信

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.º o Encarregado do Governo, de 13 de Março de 1991:

Licenciado Jorge Manuel Viana Marques Barra — nomeado, nos termos do disposto no n.º 1 da cláusula décima segunda do contrato de concessão em vigor, conjugado com a cláusula 8.ª do anexo I ao mesmo contrato, delegado do Governo junto da CPM — Companhia de Parques de Macau, S.A.R.L.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Abril de 1991.
— O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 59/SATOP/91

Respeitante à rectificação da escritura de concessão, por arrendamento, celebrada em 23 de Outubro de 1987, na sequência dos Despacho n.º 125/SAES/87, de 6 de Agosto, e Despacho n.º 197/SAOPH/88, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 30 de Dezembro, e respeitante à revisão daquele contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 7 152 metros quadrados, situado na Avenida do Padre Tomás Pereira, junto à Universidade da Ásia Oriental, na Taipa.

Considerando que:

1. O clausulado das minutas de contrato aprovadas, respectivamente, pelos Despacho n.º 125/SAES/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/87, de 17 de Agosto, e Despacho n.º 197/SAOPH/88, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 30 de Dezembro, e relativos, o primeiro, à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 7 153 m², situado na Avenida do Padre Tomás Pereira, junto à Universidade da Ásia Oriental, na Ilha da Taipa, e o segundo, à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do mesmo terreno, contém inexactidões que importa corrigir nos seguintes termos:

1.1. Assim, na cláusula primeira do respectivo contrato de concessão, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/87, de 17 de Agosto, onde se lê:

«O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno sito na Ilha da Taipa, na Estrada do Almirante Marques Esparteiro, junto à UAO, com a área de 7 153 metros quadrados, de ora em diante designado por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa, com o n.º DTC/02/18-A/86, da DSCC.»

deve ler-se:

«O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno sito na Ilha da Taipa, na Avenida do Padre Tomás Pereira, junto à Universidade da Ásia Oriental, com a área de 7 153 metros quadrados, de ora em diante designado por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa, com o n.º DTC/02/18-A/86, da DSCC.»

1.2. Na cláusula primeira da minuta de revisão do mesmo contrato de concessão, por arrendamento, constante do Despacho n.º 197/SAOPH/88, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 30 de Dezembro, onde se lê:

«1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, respeitante ao terreno com a área de 7 153 metros quadrados, situado na Avenida do Padre Tomás Pereira, junto à Universidade da Ásia Oriental, na Taipa, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, titulada por escritura pública outorgada em 23 de Outubro de 1987.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 21 688 do livro B-66 e inscrito a favor do segundo outorgante, segundo a inscrição n.º 22 397.»

deve ler-se:

«1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, respeitante ao terreno com a área de 7 153 metros quadrados, rectificada para 7 152 metros quadrados, situado na Avenida do Padre Tomás Pereira, junto à Universidade da Ásia Oriental, na Taipa, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, titulada por escritura pública outorgada em 23 de Outubro de 1987.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 21 688 do livro B-66 e inscrito a favor do segundo outorgante, segundo a inscrição n.º 22 397 do livro F-23.»

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Abril de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 60/SATOP/91

Respeitante ao pedido feito por Lam Man Seong, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 55 m², sito na Rua do Guimarães, 30, em Macau, em virtude da alteração de finalidade e modificação do seu aproveitamento com a construção de novo edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 1 025.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes; Proc. n.º 96/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de compra e venda, de 24 de Novembro de 1989, lavrada a fls. 6 v. do livro 376-C, do Segundo Cartório Notarial de Macau, Lam Man Seong, residente na Rua do Guimarães, n.º 83, 1.º, Macau, adquiriu pelo preço de \$ 300 000,00 patacas o imóvel sito na Rua do Guimarães, n.º 30, ficando desta forma titular do direito resultante de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 56 m², onde o mesmo se acha implantado, descrito sob o n.º 1 256 a fls. 274 v. do livro B-7 e inscrito a seu favor, conforme inscrição n.º 10 928 a fls. 154 v. do livro G-102-A, da CRPM, de acordo com a informação escrita passada pela mesma Conservatória.

2. Este titular, pretendendo efectuar o reaproveitamento do identificado terreno, com a construção de novo edifício, apresentou na DSSOPT o respectivo projecto de arquitectura que, depois de apreciado obteve parecer favorável desta Direcção de Serviços, ficando, todavia, pendente o seu andamento até acordo com o Governo do Território quanto às condições a que deverá obedecer a revisão do contrato de concessão.

3. Para este efeito, em requerimento de 13 de Agosto de 1990, o referido titular solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para modificar o aproveitamento e alterar a sua finalidade, em conformidade com o projecto apresentado na DSSOPT, em 2 de Março de 1990, com a consequente revisão do contrato de concessão em vigor, conforme previsto no n.º 3 do artigo 107.º da Lei de Terras vigente.

4. Tendo em consideração o projecto apresentado e o parecer sobre ele emitido, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu à elaboração da minuta do contrato de revisão da concessão do terreno, fixando as condições a que deverá obedecer a modificação do aproveitamento e alteração de finalidade requeridas. As condições fixadas obtiveram o acordo do requerente, conforme evidencia o termo de compromisso por ele firmado em 3 de Novembro de 1990.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável em sessão de 5 de Dezembro de 1990.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, defiro o pedido em epígrafe, devendo a revisão do contrato de concessão, por aforamento, ser titulada por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área inicial de 56 m², agora rectificada para 55 (cinquenta e cinco) metros quadrados, situado na Rua do Guimarães, n.º 30, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1 256 a folhas 274 v. do livro B-7 e registado a favor do segundo outorgante segundo a inscrição n.º 10 928 a folhas 154 v. do livro G-102-A.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 401/89, emitida em 19 de Outubro de 1990, pela DSSC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: um piso (rés-do-chão com «kok-chai»), com cerca de 67 m²;

Habitacional: cinco pisos (do 1.º ao 5.º andares), com cerca de 265 m².

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 21 930,00 (vinte e uma mil, novecentas e trinta) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 55,00 (cinquenta e cinco) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de

licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 173 732,00 (cento e setenta e três mil, setecentas e trinta e duas) patacas que será pago, da seguinte forma:

a) \$ 73 732,00 (setenta e três mil, setecentas e trinta e duas) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em duas prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 52 640,00 (cinquenta e duas mil seiscentas e quarenta) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que

aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Abril de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



RUA DO GUIMARÃES, N.º 30

	M(m)	P(m)
1	19 777.8	18 518.2
2	19 789.3	18 516.1
3	19 789.5	18 511.6
4	19 777.0	18 513.6



ÁREA = 55 m²

Confrontações actuais:

- N - Rua do Coronel Ferreira;
- S - Prédio N.º 32 da Rua do Guimarães (N.º.1257,8-7);
- E - Rua do Guimarães;
- M - Prédio N.º.48 e 50 da Rua Nova do Comércio e N.ºs.6,8,10 e 12 da Rua do Coronel Ferreira (N.º.1249,8-7).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 61/SATOP/91

Contrato de revisão da concessão, por arrendamento, a Voi You, do terreno sito na Rua de D. Belchior Carneiro, n.º 51, com a área de 167 m². Alteração da redacção da cláusula primeira da minuta de contrato constante do Despacho n.º 132/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 14 de Novembro de 1988, que autorizou a revisão, em virtude da reversão ao Território de uma parcela de terreno com a área de 9 m², para cumprimento dos alinhamentos (Proc. n.º 61 686, dos ex-SPECE, hoje DSSOPT, e Proc. n.º 101/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 132/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 14 de Novembro de 1988, foi autorizada a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área rectificada para 167 m², sito na Rua de D. Belchior Carneiro, n.º 51, em Macau, nas condições que o mesmo despacho fixou.

2. Verificou-se, posteriormente, que na elaboração da planta do terreno anexa ao referido despacho não foi tida em consideração a planta dos novos alinhamentos definidos para a zona, em virtude da qual deveria reverter ao Território uma parcela do terreno concedido com a área de 9 m².

Esta parcela encontra-se agora assinalada na planta dos SCC referenciada por «Processo n.º 2 777/89», de 6 de Dezembro de 1990, com a letra «B».

3. Consequentemente, a área de terreno concedida passa a ser apenas de 158 m², conforme se assinala na planta referida com a letra «A».

4. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT propôs uma minuta de alteração da redacção da cláusula primeira do contrato de revisão da concessão, minuta esta que mereceu a concordância do concessionário do terreno, Voi You, bem como mereceu parecer concordante do director da DSSOPT, na sequência do qual o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em despacho exarado na informação n.º 20/SD/91, de 22 de Janeiro, determinou o seu envio à Comissão de Terras para efeitos de parecer.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável em sessão de 7 de Março de 1991, propondo, no entanto, uma redacção diferente para a cláusula primeira, de forma a que, nomeadamente, ficasse assegurado que a parcela a reverter ao Território estivesse livre de quaisquer ónus ou encargos.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração-Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, autorizo a revisão da minuta do contrato em epígrafe, nos seguintes termos e condições:

Artigo 1.º Em consequência dos novos alinhamentos definidos pela Administração, a cláusula primeira do contrato de revisão da concessão, por arrendamento, do terreno situado na Rua de D. Belchior Carneiro, n.º 51, em Macau, autorizado pelo Despacho n.º 132/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 14 de Novembro de 1988, passa a ter a seguinte redacção:

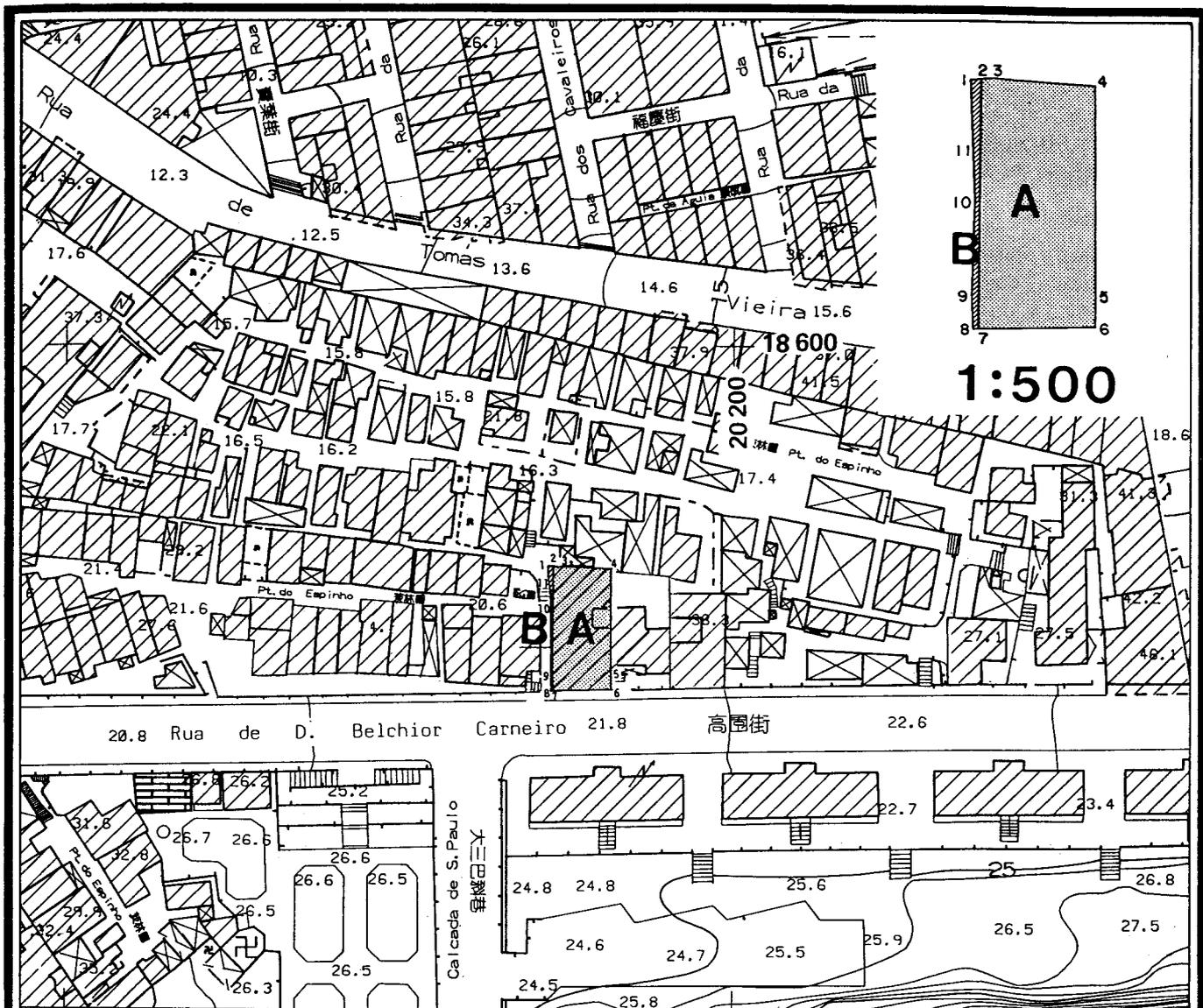
Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O segundo outorgante cede e entrega ao primeiro outorgante que aceita, a parcela de terreno com a área de 9 m², assinalada com a letra «B» na planta da DSCC n.º 2 777/89, de 6 de Dezembro de 1990, que será desanexada do terreno descrito sob os n.ºs 2 167 e 2 168 do livro F-24-A.

2. A concessão, agora revista, da parcela com a área de 158 m², assinalada com a letra «A», na planta da DSCC n.º 2 777/89, de 6 de Dezembro de 1990, e de ora em diante designada, simplesmente, por terreno, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Art. 2.º A celebração da escritura de revisão, referida no parágrafo segundo do ponto anterior, deverá efectuar-se mediante a prova de que a parcela a reverter ao Território se encontra liberta de qualquer ónus ou encargo.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Abril de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



RUA DE D. BELCHIOR CARNEIRO, Nº. 51

	M(m)	P(m)
1	20 172,3	18 566,8
2	20 173,0	18 566,9
3	20 174,0	18 566,9
4	20 181,5	18 566,4
5	20 181,4	18 550,8
6	20 181,5	18 548,4
7	20 172,7	18 548,1
8	20 172,3	18 548,1
9	20 172,3	18 550,6
10	20 172,5	18 557,7
11	20 172,4	18 561,5



ÁREA "A" = 158 m²



ÁREA "B" = 9 m²

Confrontações actuais:

- Parcela A
Parte da desc. (Nº20150, B-43)

- N - Um muro de suporte e um Pátio sem designação situado na Travessa Segunda do Pátio do Espinho;
- S - Rua D. Belchior Carneiro;
- E - Nº49 da Rua D. Belchior Carneiro (Nº20092, B-43);
- W - Parcela B.

- Parcela B
Parte da desc. (Nº20150, B-43)

- N - Um muro de suporte e um Pátio sem designação situado na Travessa Segunda do Pátio do Espinho;
- S - Rua D. Belchior Carneiro;
- E - Parcela A;
- W - Uma viela sem designação à Rua D. Belchior Carneiro e a Travessa Segunda do Pátio do Espinho.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 62/SATOP/91

Respeitante ao pedido apresentado por Vong Tim de renovação da concessão, por arrendamento, do terreno com a área rectificada de 827 m², sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 73 a 79, em Macau (Proc. n.º 512.1, da DSSOPT, e Proc. n.º 2/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Vong Tim é o titular do direito ao arrendamento do terreno acima identificado, descrito na CRPM sob os n.ºs 10 334 a 10 337, a fls. 4 a 5 v. do livro B-28, e inscrito a seu favor sob os n.ºs 20 790 e 9 822, a fls. 80 e 22 v. dos livros F-14 e F-11, 9 821, a fls. 22 do livro F-11, e 10 439, a fls. 170 do livro F-11.

2. Vong Tim é o proprietário do prédio implantado no terreno, conforme as inscrições n.ºs 94 781 e 60 307, respectivamente, a fls. 165 e 183 dos livros G-62 e G-50, 60 306, a fls. 183 do livro G-50, e 58 911, a fls. 169 v. do livro G-49.

3. O mesmo terreno encontra-se demarcado na planta dos SCC, n.º 3 321/90, de 16 de Novembro.

4. O requerente solicitou a S. Ex.º o Governador a renovação da concessão do terreno.

5. O Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta de contrato com as condições pelas quais se ficará a reger a renovação da concessão, que foram aceites pelo requerente, conforme evidencia o termo de compromisso assinado em 21 de Dezembro de 1990.

6. O acordado foi submetido à consideração superior pela informação n.º 4/SOLDEP/91, de 4 de Janeiro, e mereceu parecer concordante do director da DSSOPT, na sequência do qual o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

7. A Comissão de Terras, em sessão de 31 de Janeiro de 1991, deliberou emitir parecer favorável ao pedido em epígrafe.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, defiro o pedido em epígrafe, devendo a escritura pública ser outorgada nos seguintes termos e condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a renovação da concessão, por arrendamento, respeitante ao terreno com a área de 827 (oitocentos e vinte e sete) metros quadrados, situado na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 73 a 79, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 10 334 a 10 337 do livro B-28 e inscrito a favor do segundo outorgante segundo as inscrições n.ºs 94 781 e 60 307 a fls. 165 e 183 do livro G-62 e G-50, n.º 60 306 a fls. 183 do livro G-50, n.º 9 821 a fls. 22 do livro F-11, n.º 58 911 a fls. 169 v. do livro G-49, n.º 10 439 a fls. 170 do livro F-11, n.º 20 790 e 9 822 a fls. 80 e 22 v., respectivamente, dos livros F-14 e F-11.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 3 321/90, de 16 de Novembro, da DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

É renovado o prazo do arrendamento por mais dez anos, contados a partir de 2 de Janeiro de 1991, sem prejuízo de poder vir a ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar.

Cláusula terceira — Finalidade do terreno

O arrendamento destina-se a manter construído o prédio actualmente existente com os n.ºs 73 a 79, da Avenida do Almirante Lacerda, destinado a fim habitacional e comercial, não podendo alterar-se tal finalidade sem prévio consentimento do primeiro outorgante, sob pena de o contrato de concessão poder ser rescindido.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a renda anual de \$ 20 262,00 (vinte mil, duzentas e sessenta e duas) patacas, resultante da seguinte discriminação:

- i) Área bruta para o comércio:
681 m² x \$ 6,00/m² e por piso \$ 4 086,00
- ii) Área bruta para a habitação:
4 044 m² x \$ 4,00/m² e por piso \$ 16 176,00

2. A renda será revista de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

3. O valor da caução acompanhará o valor da renda.

Cláusula quinta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 202 620,00 (duzentas e duas mil, seiscentas e vinte) patacas que será pago, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula sexta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula sétima — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Abril de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



AVENIDA DO ALMIRANTE LACERDA, N.ºs. 73 a 79

	M (m)	P (m)
1	20 386.9	19 270.8
2	20 372.9	19 259.1
3	20 370.7	19 261.8
4	20 367.8	19 265.1
5	20 365.5	19 267.9
6	20 362.6	19 271.3
7	20 358.3	19 276.3
8	20 354.0	19 281.4
9	20 351.1	19 284.8
10	20 348.9	19 287.5
11	20 346.0	19 290.9
12	20 343.8	19 293.4
13	20 338.0	19 305.4
14	20 360.2	19 302.7
15	20 363.2	19 299.1
16	20 365.2	19 296.7
17	20 368.1	19 293.1
18	20 372.4	19 288.1
19	20 376.8	19 282.8
20	20 379.8	19 279.2
21	20 381.8	19 276.9
22	20 384.7	19 273.4



ÁREA = 827 m²

Confrontações actuais:

- NE - Prédio N.ºs 81, 83, 83A, 83B e 83C da Avenida do Almirante Lacerda (N.º19570, B-41);
- SE - Avenida do Almirante Lacerda;
- SW - Prédio N.ºs 69, 69A e 71 da Avenida do Almirante Lacerda (N.º21091, B-47) e Terreno da descrição (N.º10764, B-29);
- NW - Terreno do Território.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 63/SATOP/91

Respeitante ao pedido feito pela Empresa de Construção Civil Man Kan, Lda., de alteração do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 2 931 m², sito na Estrada Lou Lim Yeok, lote «C», destinado à construção de moradias unifamiliares. Reversão ao Território de 50 m² do terreno concedido, passando a área de concessão para 2 881 m². Rectificação da área bruta de construção. (Proc. n.º 6 146.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes; Proc. n.º 90/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato de concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública e seu aditamento, outorgada, respectivamente, em 18 de Maio e 3 de Agosto de 1990, foi concedido à Empresa de Construção Civil Man Kan, Lda., o terreno com a área de 2 931 m², sito na Estrada de Lou Lim Yeok, lote «C», na ilha da Taipa, para construção de edifícios destinados à habitação.

2. O terreno concedido foi objecto de novo alinhamento, o qual determina uma redução de 50 m² na área do mesmo, conforme se encontra assinalado na planta emitida pelos SCC e referenciada por Processo n.º 761/89, de 6 de Dezembro de 1990. Houve, assim, que rectificar também a área livre prevista no contrato de concessão.

3. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT promoveu a revisão do contrato de concessão, alterando a redacção das suas cláusulas 1.ª, 4.ª e 8.ª, tendo sido a respectiva minuta de alteração submetida à apreciação da concessionária que com ela concordou, conforme se infere do termo de compromisso firmado, em 24 de Novembro de 1990, pelo seu legal representante, Fong Chi Keong.

4. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável, em sessão de 5 de Dezembro de 1990.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 49.º e seguintes, e 56.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, defiro o pedido em epígrafe, devendo a alteração do contrato de concessão por arrendamento, ser titulada por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Artigo único

Em consequência dos novos alinhamentos definidos pela Administração e da rectificação da denominada área livre, as cláusulas 1.ª, 4.ª e 8.ª do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno situado na Estrada de Lou Lim Yeok, lote «C», na ilha da Taipa, outorgado pela escritura pública, de 18 de Maio de 1990, com aditamento introduzido pela escritura pública, de 3 de Agosto de 1990, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

1. O segundo outorgante cede e entrega ao primeiro outorgante, que aceita, a parcela de terreno, com a área de 50 m², assinalada com a letra «C1», na planta da DSCC,

n.º 761/89, de 6 de Dezembro de 1990, que será desanexada do terreno concedido pela escritura do contrato de concessão, outorgada em 18 de Maio de 1990, com aditamento introduzido pela escritura pública de 3 de Agosto de 1990.

2. A concessão, agora revista, da parcela com a área de 2 881 m², assinalada com a letra «C», na planta da DSCC, n.º 761/89, de 6 de Dezembro de 1990, e de ora em diante simplesmente designada por terreno, rege-se pelo contrato celebrado pela escritura pública outorgada em 18 de Maio de 1990, com as alterações resultantes do aditamento de 3 de Agosto de 1990 e do ora outorgado.

Cláusula quarta — Renda

1. O segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno pagará \$ 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 43 215,00 (quarenta e três mil, duzentas e quinze) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passará a pagar o montante global de \$ 30 515,00 (trinta mil, quinhentas e quinze) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:	
3 010 m ² x \$ 7,50/m ²	\$ 22 575,00
ii) Área bruta livre:	
1 588 m ² x \$ 5,00/m ²	\$ 7 940,00
2.	
3.	

Cláusula oitava — Prémio do contrato

Pela presente concessão é devido o montante de \$ 2 439 246,00 (dois milhões, quatrocentas e trinta e nove mil, duzentas e quarenta e seis) patacas, resultante do somatório de dois valores que seguidamente se explicita:

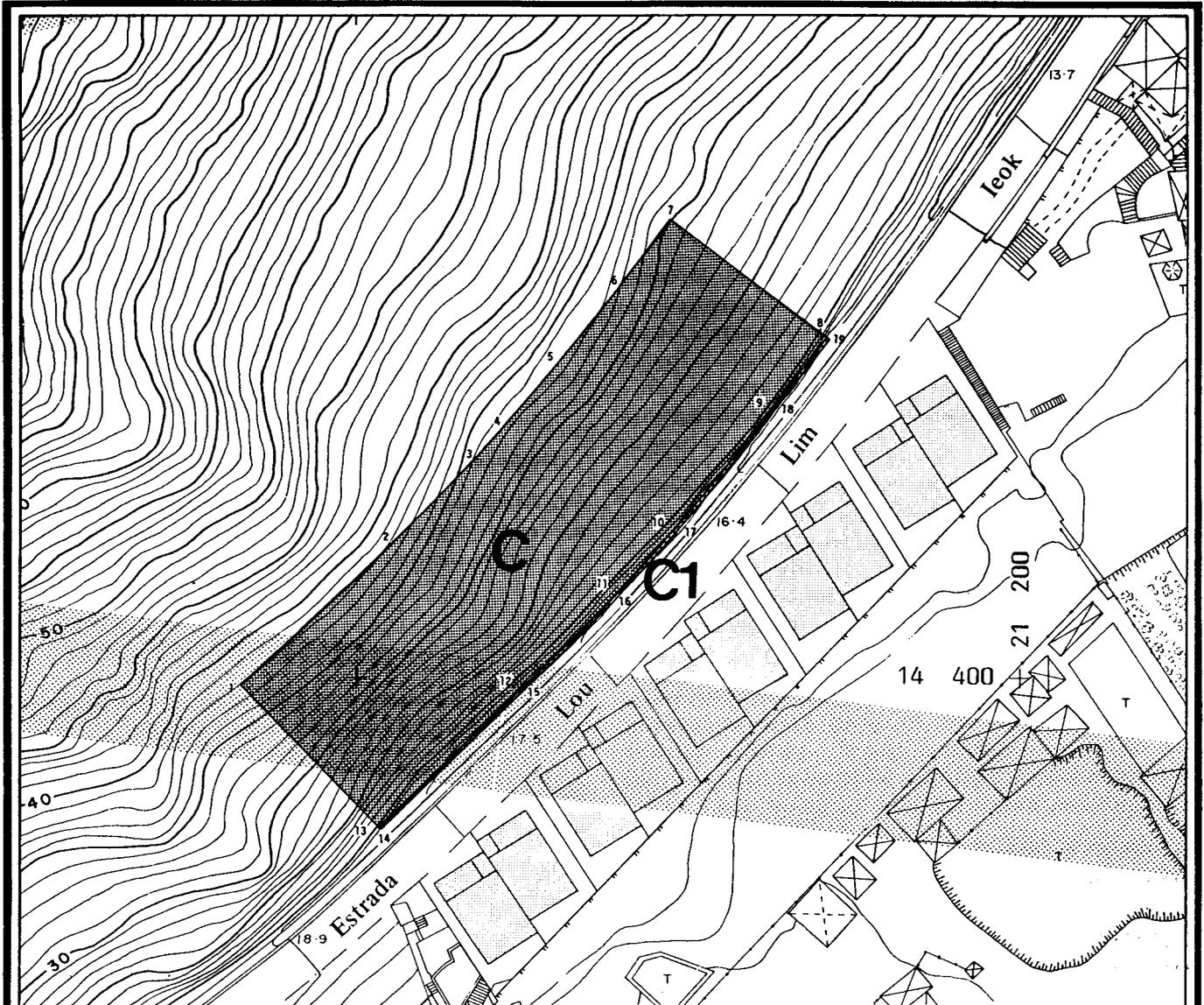
i) \$ 2 387 919,00 (dois milhões, trezentas e oitenta e sete mil, novecentas e dezanove) patacas, referente ao prémio definido no contrato de concessão, por arrendamento, e com dispensa de hasta pública, outorgado pela escritura pública, de 18 de Maio de 1990, com aditamento introduzido pela escritura pública de 3 de Agosto de 1990, relativo ao terreno situado na Estrada de Lou Lim Yeok, lote «C», na ilha da Taipa;

ii) \$ 51 327,00 (cinquenta e uma mil, trezentas e vinte e sete) patacas, em consequência da rectificação da denominada área livre.

2. Do montante de \$ 2 387 919,00 (dois milhões, trezentas e oitenta e sete mil, novecentas e dezanove) patacas, referido no ponto supra, faltam ainda liquidar três prestações semestrais, no valor de \$ 487 329,00 (quatrocentas e oitenta e sete mil, trezentas e vinte e nove) patacas, cada uma.

3. O quantitativo, referido em 1-ii), de \$ 51 327,00 (cinquenta e uma mil, trezentas e vinte e sete) patacas, será pago integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza a presente alteração.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Abril de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



ESTRADA LOU LIM IEOK - LOTE C.

	M(m)	P(m)
1	21 083.2	14 399.0
2	21 105.1	14 420.3
3	21 117.8	14 433.4
4	21 122.7	14 438.6
5	21 130.1	14 447.2
6	21 139.6	14 458.9
7	21 147.6	14 469.1
8	21 171.2	14 451.3
9	21 162.6	14 440.4
10	21 148.0	14 422.8
11	21 139.1	14 412.9
12	21 125.5	14 399.0
13	21 103.7	14 377.8
14	21 104.0	14 377.4
15	21 125.9	14 398.6
16	21 139.4	14 412.6
17	21 148.4	14 422.5
18	21 162.9	14 440.0
19	21 171.6	14 451.0



ÁREA C = 2 881 m²



ÁREA C1 = 50 m²

Confrontações actuais:

- Parcela C
- SE - Parcela C1;
- Restantes pontos cardeais-Terreno do Território;
- Parcela C1
- NE e SW - Terreno do Território, junto à Estrada Lou Lim Ieok;
- SE - faixa de Terreno do Território, junto à Estrada Lou Lim Ieok;
- NW - Parcela C.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 64/SATOP/91

Respeitante ao pedido feito por Un Kam Wa e Lou Wai Sek, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 46 m² (quarenta e seis) metros quadrados, situado na Rua do Rosário, n.º 22, em Macau, com finalidade habitacional e comercial (Proc. n.º 1 018.1, da ex-DSPECE hoje Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 68/90, da Comissão de Terras).

1. Un Kam Wa e Lou Wai Sek são titulares do direito resultante da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 46 m² (quarenta e seis) metros quadrados, situado em Macau, na Rua do Rosário, n.º 22, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 3 244, a fls. 140 v. do livro B-16, e inscrito a favor dos concessionários sob o n.º 109 489, a fls. 169 do livro G-99.

2. Em 10 de Maio de 1990, aqueles concessionários solicitaram autorização para modificar o aproveitamento do referido terreno em conformidade com o projecto já apresentado na DSOPT e que havia sido considerado passível de aprovação, desde que entre aqueles e a Administração do Território fossem acordadas as condições em que o reaproveitamento se deveria realizar.

3. A DSPECE procedeu, então, ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou em minuta os termos e condições pelas quais a concessão ficaria a reger-se, o que veio a merecer a concordância dos concessionários, conforme se alcança do termo de compromisso firmado em 2 de Agosto de 1990.

4. Através da informação da DSSOPT n.º 15/DS/90, de 2 de Agosto, o acordado foi levado à consideração superior, tendo merecido parecer concordante do director daqueles Serviços, no seguimento do qual o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em despacho exarado naquela informação, determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

5. Reunida em sessão de 20 de Setembro de 1990, a Comissão de Terras emitiu parecer favorável à pretensão dos concessionários (Parecer n.º 142/90).

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, defiro o pedido em epígrafe, devendo o contrato de revisão da concessão, por aforamento, do terreno já referenciado ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 46 m² (quarenta e seis) metros quadrados, situado na Rua do Rosário, n.º 22, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3 244, a fls. 140 v. do livro B-16, e inscrito

a favor do segundo outorgante segundo a inscrição n.º 109 489, a fls. 169 do livro G-99.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 416/89, de 5 de Julho, da DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo seis pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: t/c (cerca de 37 m²);

Habitacional: 2.º ao 6.º pisos (cerca de 205 m²).

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 5 210,00 (cinco mil, duzentas e dez) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 51,00 (cinquenta e uma) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais;

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que

se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 106 400,00 (cento e seis mil e quatrocentas) patacas, que será pago, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que

af se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno, em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Abril de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luis António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 65/SATOP/91

Respeitante ao pedido feito pela «Sociedade de Importação e Exportação Addmore Internacional (Macau), Ld.», representada pelo seu gerente Ho Toi Neng, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 4 560 m², sito na Rua do Comendador Kou Ho Neng, 7 a 13, em Macau, que passa a destinar-se à construção de um hotel de 4 estrelas (Proc. n.º 944.1, da ex-DSPECE, hoje Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 56/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública outorgada em 26 de Julho de 1988 e lavrada a fls. 49 do livro 23-C do Cartório Notarial das Ilhas, a «Sociedade de Importação e Exportação Addmore Internacional (Macau) Ld.», com sede em Macau, na Rua de Silva Mendes, n.º 31-33, matriculada sob o n.º 2 600, a fls. 135 do livro C-7.º, adquiriu o direito resultante da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 4 740,37 m², sito na Rua do Comendador Kou Ho Neng, n.º 7 a 13, outrora designada por Rua dos Tanques dos Mainatos, n.º 4, em Macau, descrito sob o n.º 14 036 a fls. 176 do livro B-37, inscrito a seu favor sob o n.º 7 088, a fls. 15 do livro G-93-A e estando inscrito como foreiro à Fazenda Nacional sob o n.º 3 326 a fls. 184 v. do livro F-5 da Conservatória do Registo Predial de Macau.

2. Pretendendo, a ora requerente, reaproveitar o terreno com a construção de um novo edifício destinado a um hotel, submeteu à apreciação da DSOPT o respectivo anteprojecto, o qual veio a merecer parecer favorável, ficando, no entanto, condicionado ao prévio acordo entre o Governo do Território e aquela sociedade quanto às condições de reaproveitamento do terreno concedido e ao cumprimento do parecer da Direcção dos Serviços de Turismo, comunicado pelo ofício n.º 757/1.25/DLS, de 5 de Maio de 1989.

3. Nestas circunstâncias, veio aquela Sociedade, por requerimento datado de 26 de Outubro de 1989, dirigido a S. Ex.ª o Governador, solicitar autorização para modificar o aproveitamento do supramencionado terreno em conformidade com o anteprojecto apresentado, procedendo-se à revisão das condições do contrato em vigor.

4. Apresentou também uma planta da DSCC «Proc. n.º 173/89», emitida em 10 de Março, da qual resulta que a área global do terreno é 4 560 m² e não 4 740,37 m².

5. Os SPECE, tendo em consideração o tipo de reaproveitamento que se pretendia e adoptando os critérios utilizados em casos análogos, procederam ao cálculo do prémio do contrato e da renda e elaboraram uma minuta de contrato que mereceu a concordância da requerente, conforme se alcança do termo de compromisso firmado em 19 de Junho de 1990.

6. De acordo com a informação dos SPECE n.º 170/90, de 22 de Junho, o processado foi submetido à consideração superior, tendo o director daqueles Serviços emitido parecer favorável, na sequência do qual o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em despacho exarado na mesma informação, em 23 de Julho de 1990, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. Reunida em sessão de 23 de Agosto de 1990, a Comissão de Terras, analisando o processo e tendo em consideração a

informação dos SPECE n.º 170/90, de 22 de Junho, o parecer emitido, bem assim o despacho nela exarado pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, foi de parecer poder ser deferido o pedido da revisão em epígrafe, ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo a escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa àquele parecer n.º 127/90, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, defiro o pedido em epígrafe, devendo a revisão do contrato de concessão, por aforamento, ser titulada por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 4 560 m², (quatro mil, quinhentos e sessenta) metros quadrados, situado na Rua do Comendador Kou Ho Neng, n.º 7, 9, 11 e 13, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 14 036 a fls. 176 do livro B-37 e inscrito a favor do segundo outorgante segundo a inscrição n.º 7 088 a fls. 15 do livro G-93-A.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado com as letras A e B na planta anexa com o n.º 173/89, de 10 de Março, dos SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, destinado a um hotel de 4 (quatro) estrelas, compreendendo 6 (seis) pisos e com as seguintes áreas de utilização:

Hotel: 8 276 m² (parte da 2.ª cave e a totalidade da 1.ª cave, r/c, 1.º, 2.º e 3.º andares);

Estacionamento: 1 305 m² (parte da 2.ª cave).

2. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 1 371 900,00 (um milhão, trezentas e setenta e uma mil e novecentas) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 3 430,00 (três mil, quatrocentas e trinta) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 30 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação por escrito à DSSOPT, sujeitando todavia o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 5 077 736,00 (cinco

milhões e setenta e sete mil, setecentas e trinta e seis) patacas, que será pago, da seguinte forma:

a) \$ 977 736,00 (novecentas e setenta e sete mil, setecentas e trinta e seis) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, \$ 4 100 000,00 (quatro milhões e cem mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 5 (cinco) prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 908 072,00 (novecentas e oito mil e setenta e duas) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno, em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.º o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

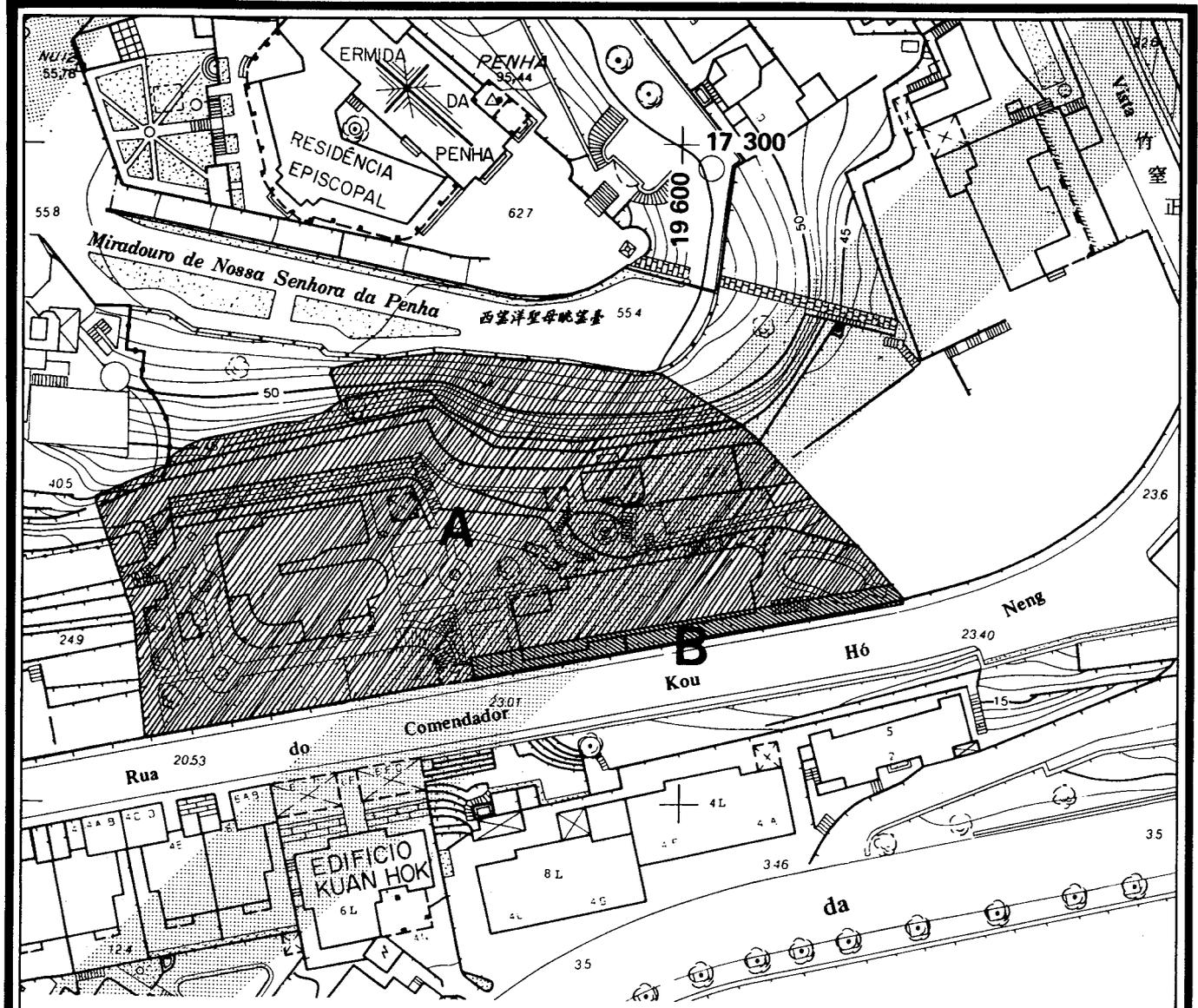
Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

1. O presente contrato revoga o anterior.

2. O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Abril de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



Confrontações actuais:

- Parcela A

Parte da descrição (Nº14036, B-37).

- N - Miradouro de Nossa Senhora da Penha;
- NE - Terreno sito na Rua Comendador Kou Ho Neng descrito sob o (Nº9821, B-26) e a Parcela B;
- SE - Rua Comendador Kou Ho Neng e a Parcela B;
- SW - Remanescente do Terreno sito a Rua do Comendador Kou Ho Neng, descrito sob o (Nº9787, B-26); Terreno na mesma Rua, descrito sob o (Nº21437, B-49) e Terreno sito ainda na mesma Rua, descrito sob o (Nº21385, B-49);
- NW - Remanescente do Terreno sito a Rua do Comendador Kou Ho Neng, descrito sob o (Nº9787, B-26) e o Terreno da mesma Rua, descrito sob o (Nº21437, B-49).

RUA DO COMENDADOR KOU HO NENG
(Nº14036, B-37)



ÁREA "A" = 4 362 m²



ÁREA "B" = 198 m²

- Parcela B

Averbamento Nº1 à descrição (Nº14036, B-37).

- NE - Terreno sito à Rua do Comendador Kou Ho Neng, descrito sob o (Nº9821, B-26);
- SE - Rua do Comendador Kou Ho Neng;
- SW e NW - Parcela A.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 69/SATOP/91

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Investimento Imobiliário Advance, Lda., de alteração ao contrato de concessão do terreno, com a área de 3 686 m², sito no tardoz da Rua dos Pescadores. (Proc. n.º 928.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 3/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública de 25 de Maio de 1990 foi outorgado o contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 3 686 m², sito no tardoz da Rua dos Pescadores, feita a favor da Sociedade de Investimento Imobiliário Advance, Lda.

2. Nos termos do referido contrato, o terreno seria aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 14 pisos, afectado às seguintes finalidades de utilização:

a) A cave, parte do rés-do-chão e o primeiro e segundo andares, destinados a estacionamento;

b) A parte remanescente do rés-do-chão, o primeiro e segundo andares, destinados às instalações fabris de bebidas e refrigerantes do tipo Honey Cola, a explorar directamente pela concessionária;

c) O terceiro ao décimo segundo andares, à excepção do sexto, correspondente ao andar de refúgio, destinados a outras actividades industriais compatíveis com a natureza da actividade industrial a que se encontram afectos o rés-do-chão, primeiro e segundo andares (fábrica do tipo Cola), nomeadamente em matéria de higiene e salubridade.

3. Por um projecto de alteração apresentado recentemente na DSSOPT, constatou-se que as alterações introduzidas tinham incidência no contrato de concessão do terreno, pelo que foi superiormente determinado que o Departamento de Solos analisasse o projecto, facto que se confirmou.

4. Assim, por requerimento de 13 de Junho de 1990, a Sociedade Advance, Lda., veio solicitar autorização para alterar o aproveitamento e finalidade do terreno previstos no contrato outorgado pela escritura de 25 de Maio de 1990 supra referida, nomeadamente no que se refere à parte do edifício a utilizar directamente pela concessionária, e de acordo com o projecto aprovado.

5. Nesta conformidade, o Departamento de Solos procedeu à elaboração da minuta de alteração ao contrato de concessão do terreno, fixando, para o efeito, os termos e condições a que a mesma deveria obedecer.

6. As alterações fixadas mereceram aceitação da concessionária, conforme termo de compromisso firmado em 28 de Dezembro de 1990, pelo seu representante legal, José Cheong Vai Chi.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal tendo, por fim, sido enviado à Comissão de Terras, que, embora nada tendo a objectar à alteração requerida, sugeriu, todavia, não haver necessidade de alterar a redacção da cláusula décima da escritura de concessão, de 25 de Maio de 1990, mas apenas autonomizar o n.º 3 da cláusula décima do artigo primeiro da minuta acordada, passando a designar-se por artigo segundo, com a redacção

fixada por esta Comissão, aditando ainda um novo artigo (artigo terceiro), passando o artigo segundo acordado a ser o artigo quarto.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei de Terras em vigor, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, defiro o pedido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública, de alteração ser outorgada nos termos e condições seguintes:

Artigo primeiro

1. É autorizada a execução de alterações, com a consequente modificação da área bruta global de construção, de um edifício a construir no terreno sito no tardoz da Rua dos Pescadores com a área de 3 686 m², e de acordo com o projecto aprovado.

2. Em consequência das alterações referidas no número anterior, as cláusulas 3.ª, 4.ª e 5.ª do contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, outorgado por escritura pública de 25 de Maio de 1990, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 14 (catorze) pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

a) A cave e parte do rés-do-chão destinam-se a estacionamento;

b) A parte remanescente do rés-do-chão e o 1.º ao 12.º andares, à excepção do sexto, correspondente ao andar de refúgio, destinam-se à actividade industrial;

c) A fracção do rés-do-chão designada pela letra «B» no anteprojecto e relativa à zona de indústria, destina-se a ser explorada directamente pelo segundo outorgante.

3. O desenvolvimento de quaisquer actividades industriais, fica sujeito a prévia autorização da Direcção dos Serviços de Economia, devendo a instalação de cada uma delas ser sempre compatível em termos de conjunto no que se refere a higiene e salubridade.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno pagará \$ 8,00 (oito) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 29 488,00 (vinte e nove mil, quatrocentas e oitenta e oito) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passa a pagar o montante global de 167 736,00 (cento e sessenta e sete mil, setecentas e trinta e seis) patacas, resultante da seguinte discriminação:

- i) Área bruta para a indústria:
38 046 m² x \$ 4,00/m² \$ 152 184,00
- ii) Área bruta para estacionamento:
3 888 m² x \$ 4,00/m² \$ 15 552,00

2.
3.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza a presente alteração ao contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3.
4.
5.

Artigo segundo

Em resultado da presente alteração ao contrato, o segundo outorgante pagará a quantia de \$ 1 973 918,00 (um milhão, novecentas e setenta e três mil, novecentas e dezoito) patacas, de uma só vez e no prazo de trinta dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato, quantia esta que acresce ao prémio definido na escritura outorgada em 25 de Maio de 1990.

Artigo terceiro

A concessão do terreno titulada pela escritura de contrato outorgada em 25 de Maio de 1990, mantém-se com as alterações decorrentes da presente escritura.

Artigo quarto

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Abril de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 70/SATOP/91

Respeitante à troca de duas parcelas de terreno com as áreas de 16 m² e 132 m², sitas na Calçada da Rocha, n.º 7 e 9, e Beco do Porco, n.º 1 a 10, pertencentes, em regime de propriedade perfeita, à Companhia de Construção San Ho, Lda., por uma outra do Território com a área de 50 m², sita no mesmo local, para cumprimento dos novos alinhamentos. (Proc. n.º 867.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 26/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Companhia de Construção San Ho, Lda., com sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 12, r/c, é titular, em regime de propriedade perfeita, de um terreno sito no Beco do Porco, descrito na CRPM, sob o n.º 6 552, a fls. 86 do livro B-24, e inscrito a seu favor sob o n.º 104 604, a fls. 100 v. do livro G-87.

2. O referido terreno está assinalado com as letras «A», «C» e «D», na planta n.º 363/89, de 6 de Dezembro de 1990, emitida pela DSCC, com a área global de 539 m².

3. Pretendendo ali construir um edifício com sete pisos, a requerente submeteu o competente projecto à aprovação da DSSOPT.

4. Todavia, a fim de cumprir os novos alinhamentos definidos para a Calçada da Rocha e Beco do Porco, por um lado e por outro, as condições de iluminação e arejamento das edificações envolventes, a DSSOPT propôs que se procedesse à seguinte troca:

A requerente doaria ao Território, livres de ónus ou encargos, as parcelas assinaladas na planta com as letras «A» e «C», com as áreas de 16 m² e 132 m², respectivamente, para integração na via pública.

O Território, por troca, concederia, em regime de propriedade perfeita, a parcela com 50 m², assinalada na planta referida com a letra «B», actualmente integrada na via pública.

5. Com tal proposta concordou a requerente, conforme evidencia o termo de compromisso firmado em 12 de Janeiro de 1991.

6. A troca de terrenos é permitida pelo artigo 76.º da Lei de Terras, em vigor, nas modalidades de propriedade plena, por aforamento, por arrendamento ou mediante ocupação por licença (artigo 77.º da lei referida).

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo, por fim, sido enviado à Comissão de Terras que, em sessão de 14 de

Março de 1991, decidiu nada ter a objectar à autorização de troca dos terrenos em apreço nas condições acordadas, tendo fixado, porém, nova redacção à cláusula primeira da minuta acordada.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 76.º e 77.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, defiro o pedido em epígrafe, devendo a respectiva escritura ser outorgada nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Pelo presente contrato, o segundo outorgante doa ao primeiro outorgante, que aceita, livre de ónus ou encargos, as parcelas de terreno assinaladas com as letras «A» e «C», na planta emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, referenciada por «Processo 363/89», de 6 de Dezembro de 1990, com as áreas de 16 m² e 132 m², respectivamente, a desanexar da descrição n.º 6 552, a fls. 86 do livro B-24, as quais passarão a integrar a via pública.

2. Em troca das parcelas referidas no número anterior, o primeiro outorgante concede, em regime de propriedade plena, ao segundo outorgante, a parcela de terreno com o mesmo valor e omissa na CRPM, com a área de 50 m², assinalada na mencionada planta da DSCC com a letra «B», destinada a ser anexada e aproveitada conjuntamente pelo segundo outorgante com o restante terreno da descrição referida no ponto anterior.

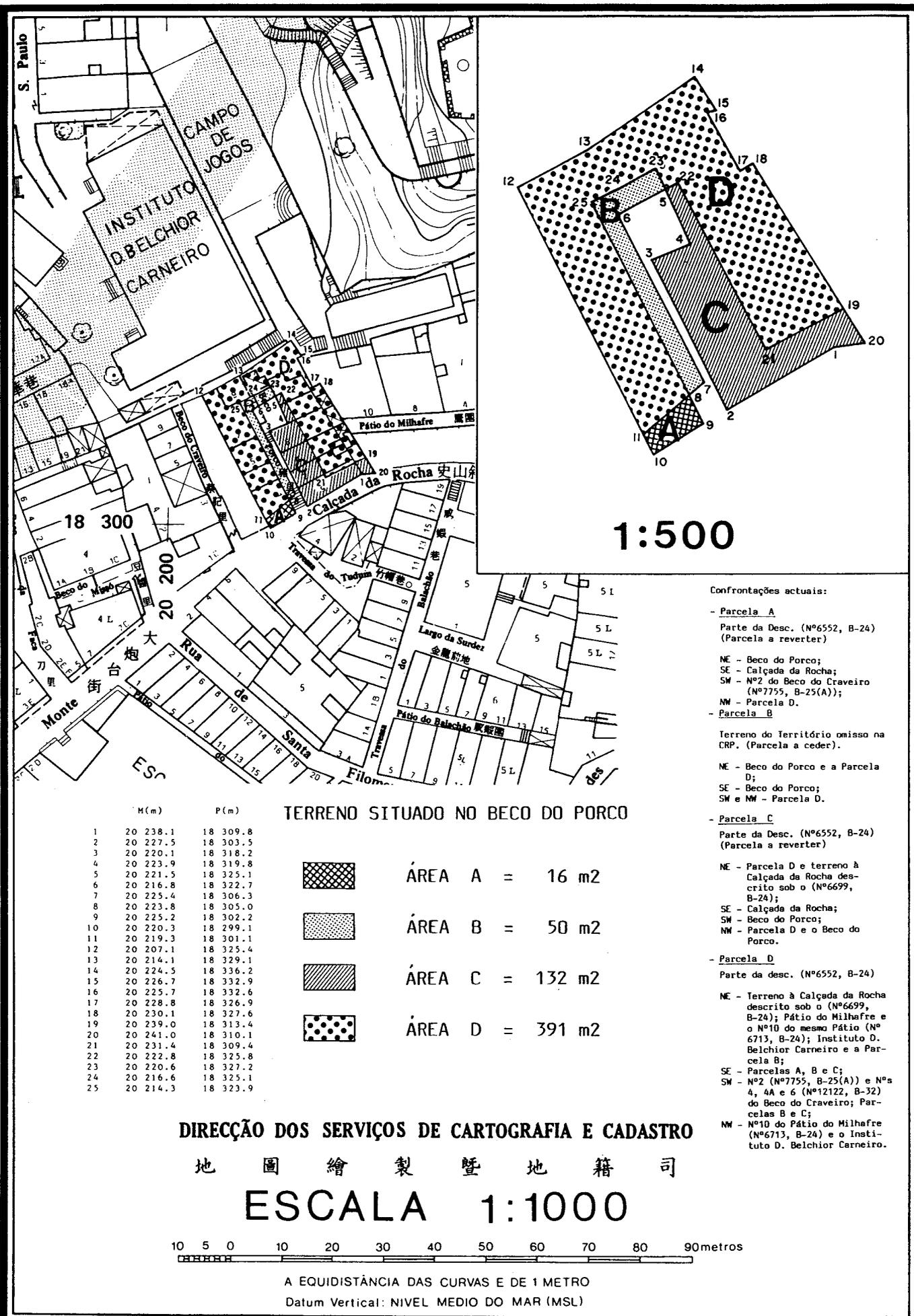
Cláusula segunda — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula terceira — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Abril de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luis António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



	H(m)	P(m)
1	20 238.1	18 309.8
2	20 227.5	18 303.5
3	20 220.1	18 318.2
4	20 223.9	18 319.8
5	20 221.5	18 325.1
6	20 216.8	18 322.7
7	20 225.4	18 306.3
8	20 223.8	18 305.0
9	20 225.2	18 302.2
10	20 220.3	18 299.1
11	20 219.3	18 301.1
12	20 207.1	18 325.4
13	20 214.1	18 329.1
14	20 224.5	18 336.2
15	20 226.7	18 332.9
16	20 225.7	18 332.6
17	20 228.8	18 326.9
18	20 230.1	18 327.6
19	20 239.0	18 313.4
20	20 241.0	18 310.1
21	20 231.4	18 309.4
22	20 222.8	18 325.8
23	20 220.6	18 327.2
24	20 216.6	18 325.1
25	20 214.3	18 323.9

TERRENO SITUADO NO BECO DO PORCO

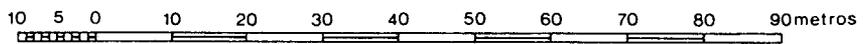
- ÁREA A = 16 m²
- ÁREA B = 50 m²
- ÁREA C = 132 m²
- ÁREA D = 391 m²

- Confrontações actuais:
- Parcela A
Parte da Desc. (Nº6552, B-24)
(Parcela a reverter)
NE - Beco do Porco;
SE - Calçada da Rocha;
SW - Nº2 do Beco do Craveiro
(Nº7755, B-25(A));
NW - Parcela D.
 - Parcela B
Terreno do Território omissa na
CRP. (Parcela a ceder).
NE - Beco do Porco e a Parcela
D;
SE - Beco do Porco;
SW e NW - Parcela D.
 - Parcela C
Parte da Desc. (Nº6552, B-24)
(Parcela a reverter)
NE - Parcela D e terreno à
Calçada da Rocha des-
crito sob o (Nº6699,
B-24);
SE - Calçada da Rocha;
SW - Beco do Porco;
NW - Parcela D e o Beco do
Porco.
 - Parcela D
Parte da desc. (Nº6552, B-24)
NE - Terreno à Calçada da Rocha
descrito sob o (Nº6699,
B-24); Pátio do Milhafre e
o Nº10 do mesmo Pátio (Nº
6713, B-24); Instituto D.
Belchior Carneiro e a Par-
cela B;
SE - Parcelas A, B e C;
SW - Nº2 (Nº7755, B-25(A)) e Nºs
4, 4A e 6 (Nº12122, B-32)
do Beco do Craveiro; Par-
celas B e C;
NW - Nº10 do Pátio do Milhafre
(Nº6713, B-24) e o Insti-
tuto D. Belchior Carneiro.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 71/SATOP/91

Respeitante ao pedido feito por Si Tou Coc Hei, aliás Stephen Coc Hei Szeto, de renovação do prazo de arrendamento do terreno concedido em 1940 com a área de 1 548 m², sito na Rua da Fábrica, n.º 2, e n.º 1, da Travessa do Canal das Hortas, em Macau. (Proc. n.º 1 060.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 22/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Si Tou Coc Hei, aliás Stephen Coc Hei Szeto, casado, comerciante, natural de Macau e aqui morador na Rua do Bispo Medeiros, n.º 17, 1.º, é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 1 548 m², sito na Rua da Fábrica, n.º 2, e Travessa do Canal das Hortas, n.º 1, em Macau.

2. O referido terreno encontra-se demarcado na planta n.º 3 224/90, de 12 de Setembro, dos SCC, e foi concedido, por arrendamento, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos a contar de 21 de Outubro de 1940, conforme escritura de contrato de transmissão do direito de arrendamento outorgada na DSF em 20 de Março de 1954, lavrada a fls. 80 v. ss. do livro de notas n.º 98 desta Direcção de Serviços.

3. Por requerimento de 21 de Junho de 1990, dirigido a S. Ex.º O Governador, o referido titular solicitou a renovação do prazo da concessão por um período não inferior a 10 (dez) anos.

4. O pedido foi apreciado pelo Departamento de Solos da DSSOPT que não viu inconveniente na renovação requerida e elaborou uma minuta de contrato fixando as condições a que a mesma deve obedecer.

5. Tais condições foram aceites pelo concessionário conforme evidencia o termo de compromisso por ele firmado em 28 de Janeiro de 1991.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável em sessão de 28 de Fevereiro de 1991.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 54.º, n.º 2, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, defiro o pedido em epígrafe, devendo o respectivo contrato ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato, a renovação da concessão, por arrendamento, respeitante ao terreno com a área de 1 548 (mil quinhentos e quarenta e oito) metros quadrados, situado na Rua da Fábrica, n.º 2 com porta lateral n.º 1 da Travessa do Canal das Hortas, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 13 840, a fls. 78 v. do livro B-37 e inscrito a

favor do segundo outorgante segundo a inscrição n.º 45 169, a fls. 140 v. do livro G-37.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 3 224/90, de 12 de Setembro, da DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

O prazo do arrendamento é renovado por mais dez anos, contados a partir de 21 de Outubro de 1990, sem prejuízo de poder vir a ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar.

Cláusula terceira — Finalidade do terreno

O arrendamento destina-se a manter construído o prédio actualmente existente com o n.º 2 da Rua da Fábrica com porta lateral, n.º 1, da Travessa do Canal das Hortas, destinado a armazém, não podendo alterar-se tal finalidade sem prévio consentimento do primeiro outorgante, sob pena de o contrato de concessão poder ser rescindido.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a renda anual de \$ 3 096,00 (três mil e noventa e seis) patacas, correspondente a \$ 2,00 (duas) patacas por metro quadrado.

2. A renda será revista de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata dos novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

3. O valor da caução acompanhará o valor da renda, devendo ser actualizado para \$ 3 096,00 (três mil e noventa e seis) patacas.

Cláusula quinta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 30 960,00 (trinta mil, novecentas e sessenta) patacas, que será pago, integralmente de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

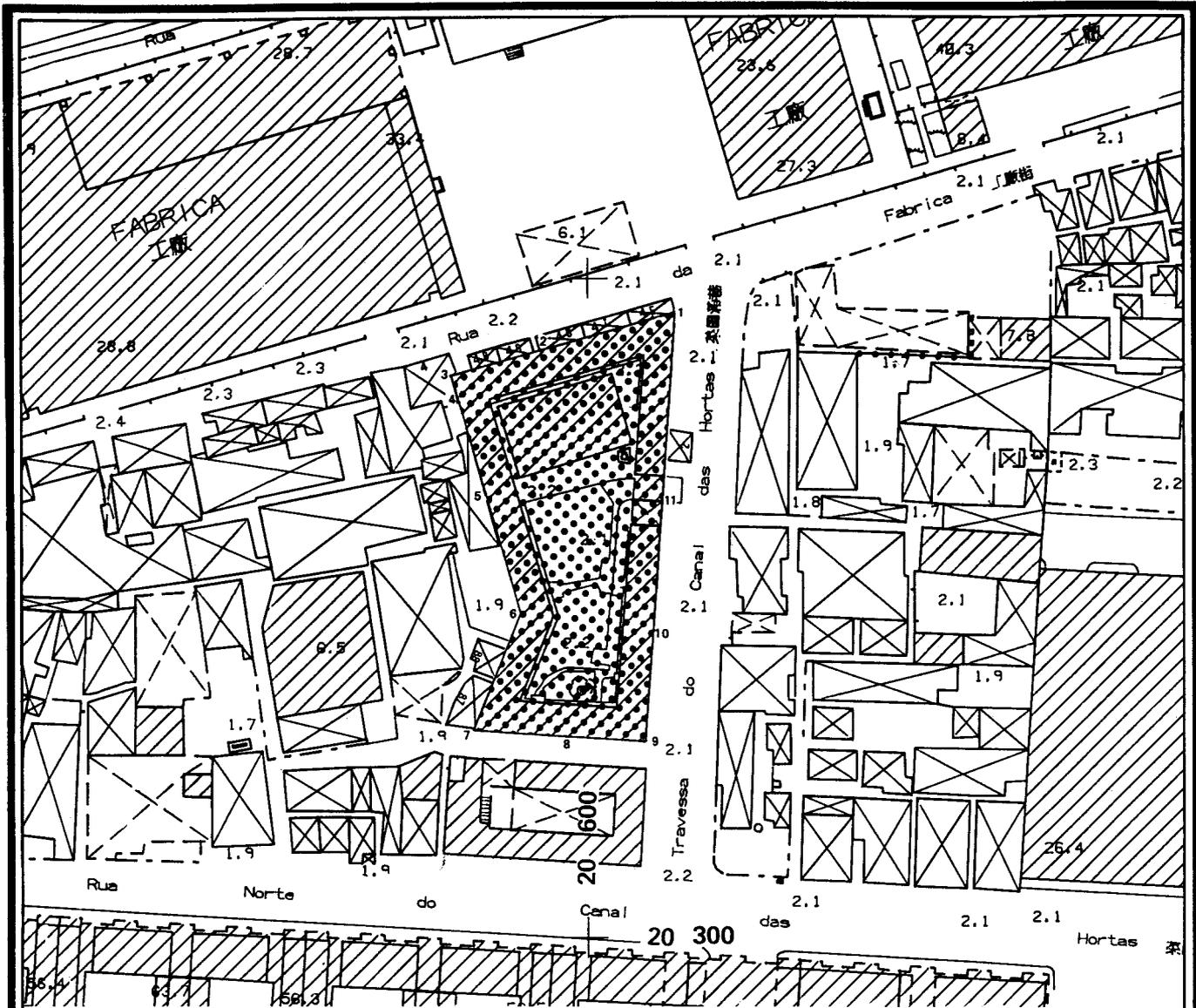
Cláusula sexta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula sétima — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Abril de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



RUA DA FÁBRICA Nº2 COM PORTA LATERAL Nº1
DA TRAVESSA DO CANAL DAS HORTAS

	M (m)	P (m)
1	20 613.2	20 395.1
2	20 593.2	20 389.4
3	20 579.6	20 385.6
4	20 580.6	20 382.1
5	20 584.7	20 367.4
6	20 589.9	20 349.3
7	20 582.9	20 331.7
8	20 596.5	20 330.9
9	20 608.7	20 330.1
10	20 609.8	20 346.2
11	20 611.3	20 366.3



ÁREA = 1 548 m²

Confrontações actuais:

- N - Rua da fábrica;
- S - Viela sem nome;
- E - Travessa do Canal das Hortas;
- W - Terreno do território concedido a Fong long desc. sob o (Nº14065,B-37).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 72/SATOP/91

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Respeitante ao pedido feito por Leong Hoi Tong e Chu Kuai Ieng, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 63 m², sito na Rua de Manuel Arriaga, n.º 27, em Macau, em virtude do seu reaproveitamento com a construção de um novo edifício, destinado a habitação e comércio, em regime de propriedade horizontal (Proc. n.º 1 079.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 5/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Leong Hoi Tong e Chu Kuai Ieng, ambos de nacionalidade chinesa e residentes em Macau na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 38, r/c, apresentaram na DSSOPT um projecto de arquitectura de um edifício a implantar no terreno resultante da demolição do edifício n.º 27, da Rua de Manuel Arriaga, em Macau, o qual mereceu parecer favorável desta Direcção de Serviços, condicionado ao acordo do Governador do Território quanto às condições do reaproveitamento do mesmo terreno, uma vez que este se encontra concedido, em regime de aforamento.

2. Nesta conformidade, por requerimento de 5 de Novembro de 1990, os referidos interessados solicitaram a S. Ex.º o Governador, autorização para modificar o aproveitamento do terreno em causa, em conformidade com o projecto de arquitectura apresentado na DSSOPT e com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor, conforme previsto no n.º 3 do artigo 107.º da Lei de Terras.

3. Tendo em consideração o projecto apresentado (construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, com 7 (sete) pisos, destinado a comércio e habitação), o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou em minuta de contrato as condições pelas quais a concessão ficaria a reger-se.

4. As condições propostas foram aceites pelos requerentes conforme se infere do termo de compromisso firmado em 30 de Novembro de 1990.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável em 14 de Março de 1991.

6. O terreno em apreço tem a área rectificada de 63 m², conforme demarcação efectuada pelos SCC na planta referenciada por «Processo n.º 850/89», de 6 de Janeiro de 1990, e encontra-se descrito sob o n.º 11 873, a fls. 11 v. do livro B-32 com o domínio directo inscrito a favor do Território conforme inscrição n.º 1 762, a fls. 83 do livro F-3, e o domínio útil inscrito a favor dos requerentes conforme inscrição n.º 106 858, a fls. 40 v. do livro G-93, todas da Conservatória do Registo Predial de Macau.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, defiro o pedido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública de contrato ser outorgada nos termos e condições seguintes:

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 63 m² (sessenta e três) metros quadrados, situado na Rua de Manuel Arriaga, n.º 27, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 11 873, a fls. 11 v. do livro B-32, e inscrito a favor do segundo outorgante segundo a inscrição n.º 106 858, a fls. 40 do livro G-93.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 850/89, emitida em 6 de Janeiro de 1990, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c e «koc chai» com a área de 82 m²;

Habitacional: do 1.º ao 6.º andares com a área de 421 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 43 520,00 (quarenta e três mil, quinhentas e vinte) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 109,00 (cento e nove) patacas.

Cláusula quarta — Encargo especial

Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais, porventura aí existentes.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 1 000,00 (mil) patacas por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 265 859,00 (duzentas e sessenta e cinco mil, oitocentas e cinquenta e nove) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 95 859,00 (noventa e cinco mil, oitocentas e cinquenta e nove) patacas, 30 (trinta) dias, após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, \$ 170 000,00 (cento e setenta mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 2 (duas) prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 89 488,00 (oitenta e nove mil, quatrocentas e oitenta e oito) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula oitava — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade da concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

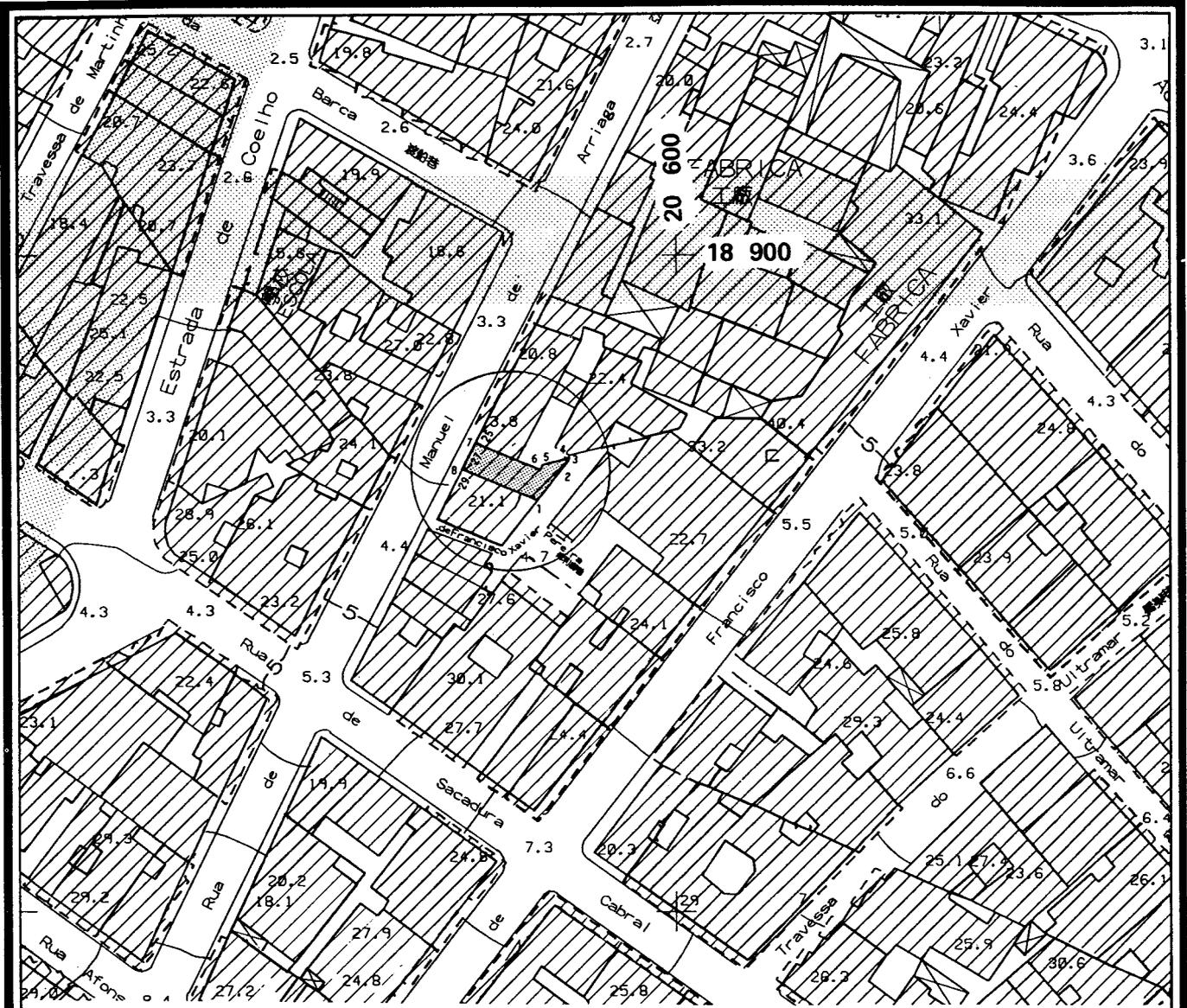
Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Abril de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



RUA DE MANUEL DE ARRIAGA Nº27.

	M(m)	P(m)
1	20 578.8	18 862.8
2	20 581.5	18 866.4
3	20 583.4	18 868.8
4	20 583.1	18 869.0
5	20 579.4	18 868.1
6	20 579.2	18 867.5
7	20 569.5	18 871.6
8	20 567.4	18 867.6



ÁREA = 63 m2

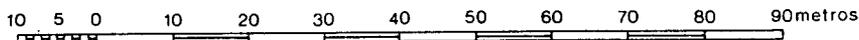
Confrontações actuais:

- NE - Prédio Nºs.17 a 25 da Rua Manuel de Arriaga (Nº20907 B-46);
- SE - Travessa Francisco Xavier Pereira;
- SW - Prédio Nºs.29,29A e 31 da Rua Manuel de Arriaga (Nº. 11959, B-32);
- NW - Prédio Nºs.17 a 25 da Rua Manuel de Arriaga (Nº20907, B-46) e a mesma Rua.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 73/SATOP/91

Respeitante ao pedido feito pela Corporação Evangélica «Assembleia de Deus Pentecostal», representada pelo pastor evangélico, Juvenal Calvário Clemente, de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 7 500 m², sito na ilha de Coloane, junto à antiga gafaria, destinado à ampliação do Centro de Recuperação de Toxicodependentes — alteração das cláusulas terceira e quarta da minuta de contrato constante do Despacho n.º 161/SATOP/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro (Proc. n.º 8 125.1, da DSSOPT; Proc. n.º 115/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 161/SATOP/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro de 1990, foi autorizada a concessão, por arrendamento, à Corporação Evangélica «Assembleia de Deus Pentecostal», de um terreno com 7 500 m², situado na ilha de Coloane, junto da antiga gafaria, destinado à ampliação do Centro de Recuperação de Toxicodependentes.

2. No n.º 2 da cláusula terceira, onde é referida a área de construção por finalidades não foi incluída no equipamento social a área do edifício existente (antiga gafaria), onde já funciona o Centro, com a área de 274 m², área que, igualmente, não foi tida em conta para o cálculo da renda estipulada na alínea b) do n.º 1 da cláusula quarta.

3. Importa assim, e conforme pedido do representante da Corporação Evangélica «Assembleia de Deus Pentecostal», incluir a área referida na minuta de contrato de concessão do terreno, tendo, para tal efeito, o Departamento de Solos da DSSOPT proposto uma minuta de contrato, alterando a redacção das cláusulas 3.ª e 4.ª constantes do Despacho n.º 161/SATOP/90.

4. Conforme informação n.º 55/SOLDEP/91, de 19 de Fevereiro, a minuta proposta obteve parecer concordante do director da DSSOPT, na sequência do qual o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determinou a sua remessa à Comissão de Terras.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável, em sessão de 21 de Março de 1991.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, defiro o pedido em epígrafe, devendo o contrato de concessão ser outorgado nos

termos do Despacho n.º 161/SATOP/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro de 1990, dando-se, porém, às suas cláusulas terceira e quarta a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um conjunto de edifícios, para instalação do Centro de Recuperação de Toxicodependentes.

2. Os edifícios e áreas anexas serão afectados às seguintes finalidades de utilização:

Equipamento social: (habitação, escola, escritórios e oficinas), com cerca de 1 020 m²;

Terreno adjacente aos edifícios (pomar, hortas, campos de jogos e jardim), com cerca de 6 757 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno pagará \$ 1,00 (uma) pataca por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$ 7 500,00 (sete mil e quinhentas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 7 777,00 (sete mil, setecentas e setenta e sete) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para equipamento social: 1 020 m ² x 1,00/m ²	\$ 1 020,00
ii) Área bruta de terreno adjacente aos edifícios: 6 757 m ² x 1,00/m ²	\$ 6 757,00

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes, para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação aplicável que venha a ser publicada durante a vigência do contrato.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Abril de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 74/SATOP/91

Respeitante ao pedido feito por Wong Yuen Cheong, por si e na qualidade de bastante procurador de Leong Wai Leng e de Wong Yu Hong, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 118 m², sito na Travessa da Praia Grande, n.º 4, em Macau, em virtude da alteração da finalidade e da modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício destinado a estabelecimento de hotelaria. (Proc. n.º 1 027.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 33/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Wong Yueng Cheong por si e na qualidade de bastante procurador de Leong Wai Leng e de Wong Yu Hong, todos residentes em Macau, na Travessa da Praia Grande, n.º 4, apresentaram na DSSOPT, para aprovação, um projecto de arquitectura de um edifício a implantar no terreno resultante da demolição do edifício onde residem.

A DSSOPT apreciou o projecto e sobre ele emitiu parecer favorável, sob o ponto de vista de licenciamento. Todavia, por se tratar de terreno concedido pelo Território, informou os apresentantes que o processo ficaria pendente até que fossem acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do mesmo e autorizada a alteração de finalidade.

2. Nestas circunstâncias, por requerimento de 3 de Outubro de 1990, os interessados solicitaram a S. Ex.ª o Governador autorização para, em conformidade com aquele projecto, alterar a finalidade e modificar o aproveitamento do referido terreno com a área de 118 m², de que são titulares do direito resultante da concessão por arrendamento.

3. Em face do parecer emitido pela DSSOPT referente ao licenciamento, o Departamento de Solos da mesma Direcção de Serviços procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e definiu, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento e da finalidade requerida.

4. As condições estabelecidas foram aceites por Wong Yuen Cheong, na qualidade referida, mediante assinatura do termo de compromisso em 12 de Fevereiro do ano em curso.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável em sessão de 21 de Março de 1991.

6. O terreno encontra-se demarcado na planta referenciada por «Proc. n.º 678/89», emitida pela DSCC, em 17 de Agosto de 1990, com a área arredondada para 118 m². Acha-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 19 925, a fls. 112 do livro B-42 e inscrito a favor dos requerentes, conforme inscrição n.º 40, a fls. 21 v. do livro F-1.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 17 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, devendo a revisão do contrato de concessão, por

arrendamento, ser titulada por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, respeitante ao terreno com a área de 118 (cento e dezoito) metros quadrados, situado na Travessa da Praia Grande, n.º 4, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 19 925 a fls. 112 do livro B-42 e inscrito a favor do segundo outorgante segundo a inscrição n.º 40 a fls. 21 v. do livro F-1.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 678/89, de 17 de Agosto de 1990, da DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, contados a partir de 29 de Novembro de 1963, de acordo com a escritura pública de transmissão do direito de arrendamento, outorgada em 4 de Dezembro de 1981.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, destinado a um estabelecimento de hotelaria (pensão de três estrelas), compreendendo 6 (seis) pisos e um «kok-chai», com uma área global de 714 (setecentos e catorze) metros quadrados.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno pagará \$ 12,00 (doze) patacas por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$ 1 416,00 (mil quatrocentas e dezasseis) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passará a pagar o montante global de \$ 4 284,00 (quatro mil, duzentas e oitenta e quatro) patacas, resultante da seguinte discriminação:

Área bruta para o hotel:

714 m² x 6,00/m² \$ 4 284,00

2. A área referida no número anterior está sujeita a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda

estabelecidos em legislação aplicável que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação por escrito à DSSOPT, sujeitando todavia o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 464 659,00 (quatrocentas e sessenta e quatro mil, seiscentas e cinquenta e nove) patacas, que será pago, da seguinte forma:

a) \$ 164 659,00 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentas e cinquenta e nove) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 300 000,00 (trezentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 3 (três) prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 107 080,00 (cento e sete mil e oitenta) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 1 416,00 (mil quatrocentas e dezasseis) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária, aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador e será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A rescisão do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, tendo o segundo outorgante direito à indemnização, a fixar pelo primeiro outorgante, relativamente àquelas benfeitorias, considerando o custo inicial das mesmas e a sua desvalorização decorrente do uso.

Cláusula décima segunda — Foro competente

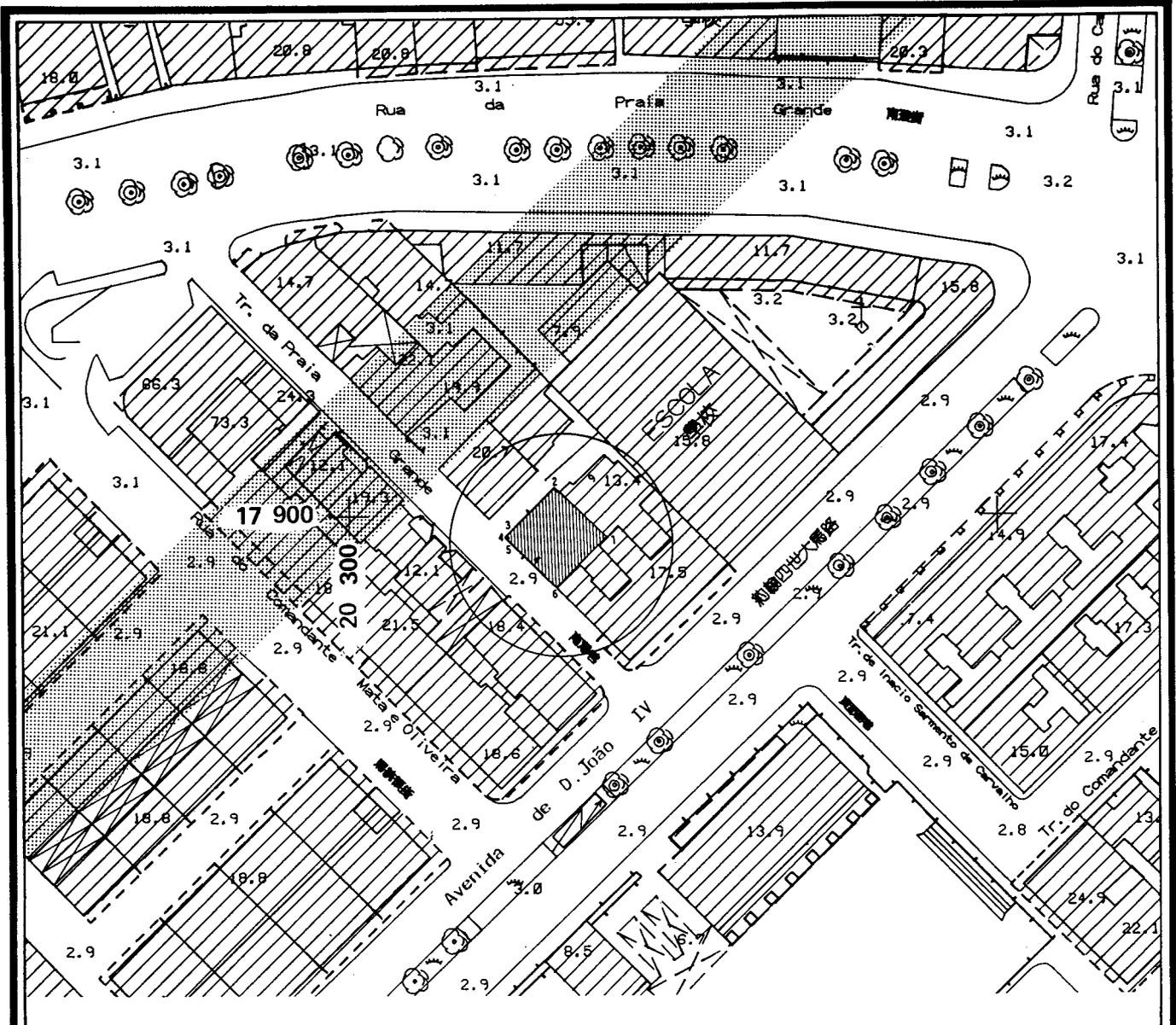
Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima terceira — Legislação aplicável

1. O presente contrato revoga o anterior.

2. O presente contrato rege-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Abril de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luis António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



TRAVESSA DA PRAIA GRANDE, Nº.4

	M(m)	P(m)
1	20 339.9	17 896.6
2	20 332.0	17 904.2
3	20 325.2	17 897.8
4	20 324.3	17 896.9
5	20 326.5	17 894.7
6	20 332.2	17 889.0



ÁREA = 118 m2

Confrontações actuais :

- NE - Prédio Nº.6 da Travessa da Praia Grande, (Nº.199 26,B-42);
- SE - Prédio Nº.14 da Avenida D.João IV com porta de acesso Nº.2 da Travessa da Praia Grande(Nº.2017 3,B-42);
- SW - Travessa da Praia Grande;
- NW - Pátio de acesso junto a Travessa da Praia Grande.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 75/SATOP/91

Respeitante ao pedido feito por Kou Fok Chun ou Ko Fook Chuen, de renovação do prazo da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 3 698 m², sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 307 e 309, em Macau. (Proc. n.º 991.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 59/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento, de 7 de Abril de 1990, dirigido a S. Ex.º o Governador, em aditamento de outro, entregue nos SPECE, em 30 de Maio de 1989, Kou Fok Chun ou Ko Fook Chuen, de nacionalidade britânica, morador na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 307 e 309, em Macau, solicitou a renovação do prazo da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 3 829,61 m², rectificada para 3 698 m², onde se encontra implantado o edifício, outrora referenciado pelos n.º 25 e 25-A, da mesma avenida.

O direito resultante da concessão do referido terreno foi adquirido pelo requerente, pela adjudicação em acção especial de divisão de coisa comum, que, com o n.º 16/56-A, correu termos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Macau.

2. O pedido foi analisado nos SPECE, que propuseram o seu deferimento, nas condições fixadas na minuta de contrato, que elaboraram, a qual obteve a concordância do concessionário, conforme evidencia o termo de compromisso por este firmado em 18 de Junho de 1990.

3. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o n.º 13 704, a fls. 191 do livro B-36, e encontra-se demarcado na planta emitida pelos SCC, referenciada por «Processo n.º 3 033/90», de 25 de Maio de 1990, com a área rectificada para 3 698 m².

4. A renovação das concessões de terrenos do domínio privado do Território é admitida pelo artigo 54.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, não podendo porém exceder o período de 10 anos.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável, em sessão de 28 de Fevereiro de 1991.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 54.º, n.º 2, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, defiro o pedido em epígrafe, devendo a respectiva escritura de contrato ser outorgada, nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a renovação da concessão, por arrendamento, respeitante ao terreno com a área de 3 698 m² (três mil, seiscentos e noventa e oito) metros quadrados, situado na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 307 e 309, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 13 704, a fls. 191 do livro B-36, e inscrito a

favor do segundo outorgante, segundo a inscrição n.º 56, a fls. 30 do livro F-1.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 3 033/90, de 25 de Maio, da DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

É renovado o prazo do arrendamento até 21 de Dezembro de 1999, sem prejuízo de poder vir a ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar.

Cláusula terceira — Finalidade do terreno

O arrendamento destina-se a manter construído o prédio actualmente existente com os n.º 307 e 309, da Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, destinado a fim habitacional, não podendo alterar-se tal finalidade sem prévio consentimento do primeiro outorgante, sob pena de o contrato de concessão poder ser rescindido.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a renda anual de \$ 21 210,00 (vinte e uma mil, duzentas e dez) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:	
1 033 m ² x \$ 5,00/m ²	\$ 5 165,00
ii) Área bruta para jardim:	
3 209 m ² x \$ 5,00/m ²	\$ 16 045,00

2. A renda será revista de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que venha a ser publicada durante a vigência do contrato.

3. O valor da caução acompanhará o valor da renda.

Cláusula quinta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 212 100,00 (duzentas e doze mil e cem) patacas, que será pago, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

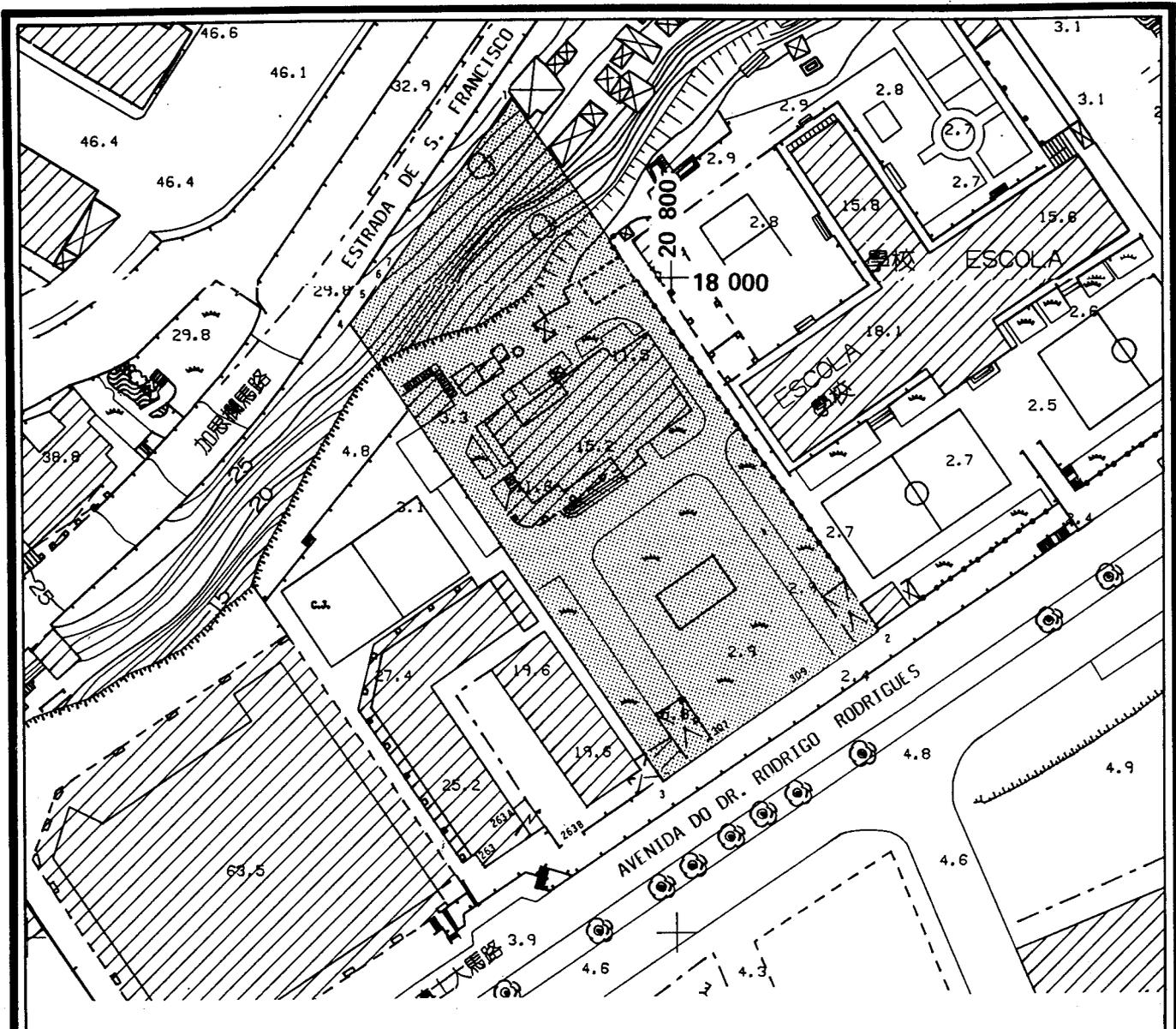
Cláusula sexta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula sétima — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Abril de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luis António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



AVENIDA DO DR. RODRIGO RODRIGUES N.ºs. 307 e 309
(Outrora 25 e 25A)

	H(m)	P(m)
1	20 775.5	18 028.9
2	20 831.6	17 946.2
3	20 798.3	17 923.7
4	20 750.7	17 894.2
5	20 753.2	17 897.2
6	20 755.1	17 899.7
7	20 756.5	18 001.6



ÁREA = 3 698 m²

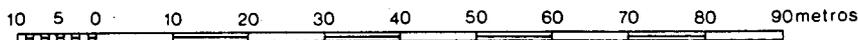
Confrontações actuais :

- NF - Prédio N.º367 da Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues(N.º14320,B-38);
- SE - Avenida do Dr.Rodrigo Rodrigues;
- SW - Prédio N.º265 da Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues,outora 23A (N.º20343,B-44);prédio N.ºs.263 e 263A da mesma Avenida,outora 23 e 23AA (N.º13699,B-36) e Terreno montanhoso do Território,junto à Estrada de S. Francisco;
- NW - Faixa de Terreno do Território, junto à Estrada de S. Francisco.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 76/SATOP/91

Respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, titulado por escritura pública, outorgada na DSF em 27 de Julho de 1990, referente a dez lotes de terreno, sitos na Zona dos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE), com a área global de 64 800 m². Troca de um lote concedido por outro a conceder e afectação de um terceiro que será aproveitado com a construção de um jardim público a reverter ao Território. (Proc. n.º 999.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 35/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública de contrato de concessão outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças em 17 de Julho de 1990, foram concedidas à sociedade «Macau — Obras de Aterro, Lda.» as parcelas de terreno sitas nos NAPE, com a área global de 64 800 m², designadas por lotes n.ºs 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24 e 25 na planta n.º 3 003/90, emitida em 2 de Abril, pela DSCC.

2. No n.º 2 da cláusula primeira da referida escritura ficou estipulado que a concessão do terreno estava sujeita a alterações, quer de áreas quer de lotes, de acordo com o previsto nas cláusulas terceira e décima segunda, isto é, após a conclusão dos trabalhos de revisão do Plano de Intervenção Urbanística para os NAPE, mantendo-se as percentagens de áreas brutas de construção previstas na cláusula terceira.

3. Conforme consta da informação n.º 72/SOLDEP, de 22 de Março de 1991, de acordo com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 1 de Março de 1991, exarado na informação de 26 de Fevereiro de 1991, do seu Gabinete, a recente aprovação do novo Plano de Intervenção Urbanística para os NAPE impôs a necessidade de se proceder à revisão do contrato de concessão, harmonizando-o em conformidade.

4. Assim, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu à análise do contrato de concessão, tendo concluído ser necessário dar uma nova redacção às cláusulas primeira, terceira, quarta e sexta da respectiva escritura e suprimir a cláusula décima segunda, adequando a numeração das cláusulas subsequentes.

5. Nesta conformidade, o mesmo Departamento elaborou a minuta de alteração do contrato que mereceu a aceitação da concessionária conforme se alcança do termo de compromisso firmado em 22 de Março de 1991, pelo seu gerente-geral, Choi Koung Seng, que nele se comprometeu a comparecer à outorga da respectiva escritura pública na data e local que lhe for fixado, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável em sessão de 25 de Março de 1991.

7. Considerando, todavia, que a redacção proposta e acordada no Departamento de Solos era omissa quanto à troca dos lotes n.ºs 20 e 23 que se pretende efectuar com a presente revisão, a referida Comissão deliberou que fosse aditado à cláusula primeira um número que contemplasse a reversão ao Território da parcela de terreno referente ao lote n.º 23 em troca com a concessão, por arrendamento, à concessionária do lote n.º 20, ambos com a mesma área.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 17 de Julho, autorizo a revisão do contrato de concessão do terreno referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura ser outorgada nos termos e condições seguintes:

Artigo primeiro

As cláusulas primeira, terceira, quarta e sexta da escritura outorgada em 27 de Julho de 1990, autorizada pelo Despacho n.º 38/SATOP/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 18 de Junho, respeitante ao contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, a favor da Sociedade Macau — Obras de Aterro, Lda., passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

1. O território de Macau, de ora em diante designado por primeiro outorgante, concede à Sociedade Macau — Obras de Aterro, Lda., de ora em diante designada por segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, ao abrigo dos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 49.º e seguintes, 56.º da Lei de Terras, e no quadro do Protocolo de Cooperação para a concretização dos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE) de Macau, assinado em 18 de Fevereiro de 1983, entre o Governo de Macau e a Sociedade de Construções e Fomento Predial Macau-Zhuhai, Lda., e do despacho de 8 de Março de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, os lotes de terreno n.ºs 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 24 e 25, para o efeito assinalados na planta anexa n.º 3 003/90, de 20 de Março de 1991, da DSCC, perfazendo uma área global de 64 800 (sessenta e quatro mil e oitocentos) metros quadrados, que de ora em diante passam a ser designados, simplesmente, por terreno.

2. Considera-se ainda afecto à área da concessão, o lote A1/N, com a área de 7 128 m², no qual o segundo outorgante deverá construir um jardim público que constituirá a cobertura do parque de estacionamento subterrâneo a edificar no referido lote.

3. A parcela de terreno referente ao lote n.º 23, concedido pela escritura de contrato de concessão que ora é revista, reverte por este contrato ao primeiro outorgante, em troca da concessão do lote n.º 20 referido no n.º 1 desta cláusula.

4. O presente contrato substitui, para todos os efeitos legais, o protocolo assinado entre o território de Macau e a Sociedade de Construções e Fomento Predial Macau-Zhuhai, Lda., substituída como parte no mesmo protocolo pelo ora segundo outorgante, considerando-se o referido protocolo sem quaisquer efeitos para as partes.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O segundo outorgante obriga-se a proceder ao aproveitamento do terreno concedido, de harmonia com o Plano

Revisto de Intervenção Urbanística dos NAPE, aprovado pelo primeiro outorgante.

2. O terreno será aproveitado pelo segundo outorgante, de acordo com os projectos a aprovar pelo primeiro outorgante, com a construção de uma área global de 642 708 m² afecta às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: 246 736 m², o que corresponde a 38,4% da área bruta de construção;

Comercial: 58 188 m², o que corresponde a 9% da área bruta de construção;

Escritórios: 210 890 m², o que corresponde a 32,8% da área bruta de construção;

Hotel: 42 178 m², o que corresponde a 6,6% da área bruta de construção;

Estacionamento: 84 716 m², incluindo o parque subterrâneo a construir no lote A1/N, o que corresponde a 13,2% da área bruta de construção.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno pagará \$ 10,00 (dez) patacas por metro quadrado do terreno concedido, num total de \$ 719 280,00 (setecentas e dezanove mil, duzentas e oitenta) patacas;

b) Após a emissão de licença de ocupação dos edifícios relativos a cada um dos lotes, o segundo outorgante passará a pagar a renda resultante da aplicação dos seguintes valores:

Habitação: \$ 5,00 (cinco) patacas por metro quadrado de construção;

Comércio: \$ 7,50 (sete patacas e cinquenta avos) por metro quadrado de construção;

Escritório: \$ 7,50 (sete patacas e cinquenta avos) por metro quadrado de construção;

Estacionamento coberto: \$ 5,00 (cinco) patacas por metro quadrado de construção.

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação aplicável que venha a ser publicada durante a vigência do contrato.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar pelo segundo outorgante:

a) Metade dos custos referentes à elaboração dos planos de urbanização global e de pormenor, dos projectos dos aterros e das infra-estruturas, bem como da construção das infra-estruturas para conclusão do aterro e das ligações à Avenida de Amizade;

b) Os custos referentes à execução de todas as infra-estruturas do Plano Revisto de Intervenção Urbanística dos NAPE, incluídas na zona A1, constituídas por: arruamentos e respectiva pavimentação, rede geral de esgotos, rede geral de abastecimento e distribuição de água, redes gerais de distribuição de energia e iluminação pública, incluindo os postos de transformação considerados necessários e eventuais zonas verdes e todas as outras previstas nos respectivos projectos a aprovar pelo primeiro outorgante.

2. O primeiro outorgante pode, por acordo, e nas condições que vierem a ser contratualmente estabelecidas, incumbir o segundo outorgante de executar, total ou parcialmente, as obras de infra-estruturas supra referidas.

3. Constituem ainda encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a execução das seguintes obras, segundo projectos aprovados pelo primeiro outorgante:

a) Dique oeste (canal entre as zonas A e B);

b) Jardim público a que se refere o n.º 2 da cláusula primeira, o qual reverterá gratuitamente para o primeiro outorgante.

4. O segundo outorgante obriga-se ainda a pôr à disposição do público, segundo as modalidades que forem definidas pelo primeiro outorgante, os lugares de estacionamento que ultrapassem os necessários para satisfazer as necessidades de estacionamento dos edifícios a construir nos lotes adjacentes concedidos ao segundo outorgante.

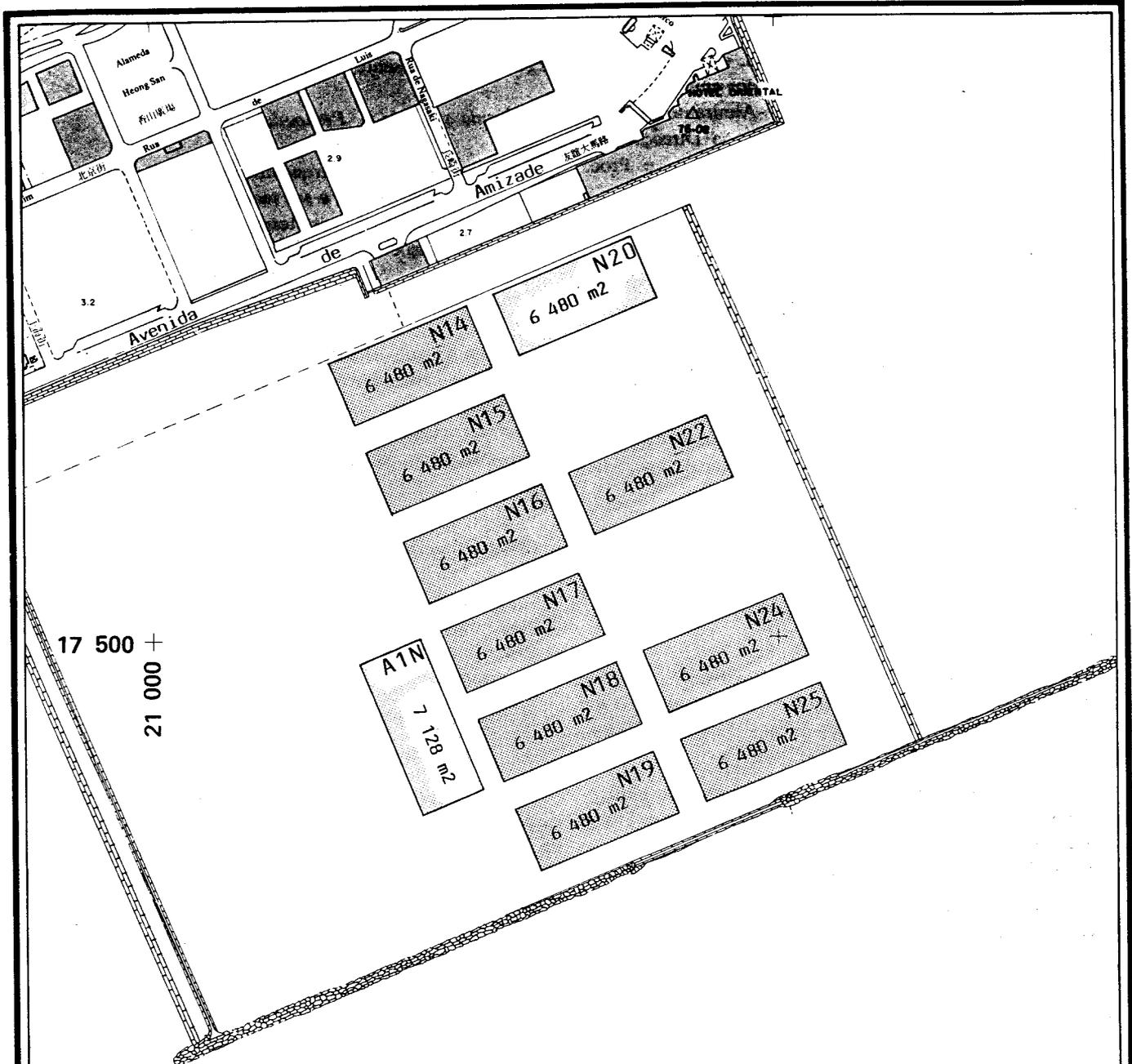
Artigo segundo

Pela presente alteração, é suprimida a cláusula décima segunda do contrato de concessão acima identificado.

Artigo terceiro

As cláusulas décima terceira, décima quarta, décima quinta e décima sexta daquele contrato passam a ser designadas, respectivamente, por cláusulas décima segunda, décima terceira, décima quarta e décima quinta.

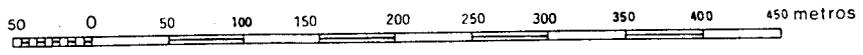
Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Abril de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luis António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



P.I.U do N.A.P.E.
 LOTES 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 25 e A1N

 ÁREA TOTAL = 71 928 m²

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
 地 圖 繪 製 暨 地 籍 司
ESCALA 1:5000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
 Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 77/SATOP/91

Respeitante ao pedido feito por Ung Sam, de renovação do prazo de arrendamento de terrenos concedidos em 1940, com a área global de 121 m², sitos na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 159-161, em Macau. (Proc. n.º 1 021.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 16/91, da Comissão de Terras).

1. Ung Sam, casado, natural de Son Tak, República Popular da China, residente em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 159-161, é titular do direito de arrendamento de duas parcelas de terreno, com a área rectificadas para 121 m², sitas na residência indicada. Estas parcelas encontram-se descritas na Conservatória do Registo Predial sob os n.º 11 429 e 11 430, a fls. 174 v. e 175 do livro B-30, e foram desanexadas do terreno descrito sob o n.º 11 428, a fls. 174 do mesmo livro, que lhe foi concedido pelo prazo de 50 anos a contar de 15 de Junho de 1940, por escritura de contrato de ocupação temporária, outorgada na DSF em 26 de Setembro de 1940.

2. Por requerimento de 29 de Maio de 1990, dirigido a S. Ex.ª o Governador, Ung Sam solicitou a renovação do prazo da concessão por um período de dez anos, com a consequente actualização da renda, conforme permitido pelo artigo 54.º da Lei de Terras.

3. O pedido foi apreciado pelo Departamento de Solos da DSSOPT que, não vendo inconveniente na renovação, definiu, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a renovação requerida.

4. As condições estabelecidas foram aceites pelo concessionário mediante assinatura do termo de compromisso em 14 de Janeiro do ano corrente.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável em sessão de 21 de Março de 1991.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 54.º, n.º 2, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 17 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, devendo a renovação do contrato de concessão, por arrendamento, ser titulada por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a renovação da concessão, por arrendamento, respeitante ao terreno com a área de 121 (cento e vinte e um) metros quadrados, situado na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 159 e 161, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob os n.º 11 429 e 11 430, a fls. 174 v. e 175 do livro B-30 e inscrito a favor do segundo outorgante segundo a inscrição n.º 3 393 a fls. 9 do livro F-6.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 3 280/90, de 6 de Novembro, da DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

É renovado o prazo do arrendamento até 15 de Junho de 2000, sem prejuízo de poder vir a ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049, nos termos de legislação aplicável e mediante condições a acordar.

Cláusula terceira — Finalidade do terreno

O arrendamento destina-se a manter construído o prédio actualmente existente com os n.º 159 e 161 da Avenida do Almirante Lacerda, destinado a fim habitacional não podendo alterar-se tal finalidade sem prévio consentimento do primeiro outorgante, sob pena de o contrato de concessão poder ser rescindido.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a renda anual de \$ 484,00 (quatrocentas e oitenta e quatro) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para a habitação:

121 m² x 4,00/m² \$ 484,00

2. A renda será revista de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação aplicável que venha a ser publicada durante a vigência do contrato.

3. O valor da caução acompanhará o valor da renda.

Cláusula quinta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 4 840,00 (quatro mil, oitocentas e quarenta) patacas, que será pago, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula sexta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula sétima — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Abril de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



AVENIDA DO ALMIRANTE LACERDA N.º.159 e 161
(N.º11429,B-30 e N.º11430,B-30)

	H(m)	P(m)
1	20 608.1	19 509.3
2	20 603.1	19 500.8
3	20 592.6	19 507.1
4	20 597.3	19 515.5



ÁREA = 121 m2

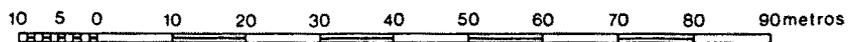
Confrontações actuais :

- NE e NW - Talhão 5 da Avenida do Almirante Lacerda (N.º.11428,B-30);
- SF - Avenida do Almirante Lacerda;
- SW - Prédio N.º157 da Avenida do Almirante Lacerda (N.º11427,B-30).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 78/SATOP/91

Respeitante ao pedido feito pela empresa denominada «Estrada de Veículos Kee Kuan, Lda.», de revisão das condições da concessão do terreno com a área de 1 260 m², sito na ZAPE, lote «E», quarteirão 11, autorizada pelo Despacho n.º 172/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, 2.º suplemento, de 30 de Dezembro de 1988, em virtude das alterações introduzidas no projecto do edifício hoteleiro a construir no terreno. (Proc. n.º 61 391, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 167/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 172/SAOPH/88, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 30 de Dezembro de 1988, foi autorizada a concessão, por arrendamento, à empresa denominada «Estrada de Veículos Kee Kuan, Lda.», do terreno com a área de 1 260 m², sito na ZAPE, lote «E», quarteirão 11, destinado à construção de uma unidade hoteleira.

2. Na cláusula relativa ao aproveitamento e finalidade do terreno estipulado no despacho referido, não se previa a reserva de área para estacionamento por ser tecnicamente aceitável, ao tempo, a aplicação do pagamento da taxa respectiva em substituição dos lugares para estacionamento em falta, tendo em conta a dimensão do lote, sua localização e finalidade específica.

3. Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 1/89/M, de 9 de Janeiro, deixou de ser possível, para edifícios destinados a hotel, o pagamento de taxa em substituição de lugares de parques de estacionamento.

Por outro lado no que respeita à ocupação vertical, também o projecto de arquitectura posteriormente apresentado não respeitava os condicionalismos urbanísticos em vigor para a ZAPE, que, entretanto, haviam sido modificados.

4. Nestas circunstâncias, houve que proceder à reformulação do projecto de arquitectura, da qual resultou a introdução de mais um piso em cave e mais três andares.

5. O projecto reformulado obteve parecer favorável da DSSOPT, sob o ponto de vista de licenciamento, havendo, contudo, que adequar as condições do contrato de concessão do terreno ao novo aproveitamento, tanto mais que se verificava haver um aumento substancial de área bruta de construção.

6. Assim, na sequência do pedido de revisão das condições da concessão do terreno, o Departamento de Solos da DSSOPT reformulou os cálculos do prémio e da renda e elaborou uma minuta de alteração às condições contratuais estabelecidas no Despacho n.º 172/SAOPH/88, que foram aceites pela «Kee Kuan, Lda.», conforme evidencia o termo de compromisso firmado em Janeiro passado pelo seu gerente, Zhang Rencheng.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 21 de Março de 1991, nada teve a objectar às condições acordadas no Departamento de Solos, decidindo, no entanto, que a concessão do terreno deverá obedecer ao estipulado no Despacho n.º 172/SAOPH/88, atendendo a que a escritura do contrato de concessão autorizada por este despacho ainda não foi celebrada,

devendo ser alterada, deste modo, a redacção das cláusulas terceira, quarta, quinta, décima e décima primeira.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, defiro o pedido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública de revisão do contrato de concessão ser outorgada nos termos e condições seguintes:

Artigo único

1. É autorizada a execução de alteração e a ampliação da área bruta de construção de um edifício sito na ZAPE, quarteirão 11, lote «E», de acordo com o projecto aprovado.

2. Em consequência das alterações referidas no número anterior, as cláusulas terceira, quarta, quinta, décima e décima primeira do contrato de concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública, aprovado pelo Despacho n.º 172/SAOPH/88, de 27 de Dezembro, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 30 de Dezembro de 1988, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, para fins hoteleiros, compreendendo 30 (trinta) pisos, dos quais duas caves afectas exclusivamente a estacionamento.

2.

3.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno pagará \$ 30,00 (trinta) patacas, por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 37 800,00 (trinta e sete mil e oitocentas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passará a pagar o montante global de \$ 360 300,00 (trezentas e sessenta mil e trezentas) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para hotel:
23 358 m² × \$ 15,00/m² e por piso \$ 350 370,00

ii) Área bruta para estacionamento:
1 986 m² × \$ 5,00/m² e por piso \$ 9 930,00

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir

da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2.
3.
4.
5.

Cláusula décima — Prémio do contrato

1. Pela presente concessão é devido ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 45 620 380,00 (quarenta e cinco milhões, seiscentas e vinte mil, trezentas e oitenta) patacas, resultante do somatório de dois valores que seguidamente se explicitam:

- i) \$ 45 215 000,00 (quarenta e cinco milhões, duzentas e quinze mil) patacas, referente ao prémio definido na escritura pública outorgada em 27 de Dezembro de 1988;
- ii) \$ 405 380,00 (quatrocentas e cinco mil, trezentas e oitenta) patacas, em consequência do aumento de área bruta de construção correspondente ao projecto de alteração aprovado.

2. Do montante de \$ 45 215 000,00 (quarenta e cinco milhões, duzentas e quinze mil) patacas, referido na alínea i) do ponto supra, falta ainda liquidar duas prestações de \$ 5 485 533,00 (cinco milhões, quatrocentas e oitenta e cinco mil, quinhentas e trinta e três) patacas, que se vencem, respectivamente, em 30 de Junho de 1991 e 30 de Dezembro do mesmo ano.

3. O quantitativo de \$ 405 380,00 (quatrocentas e cinco mil, trezentas e oitenta) patacas, referido na alínea ii) do n.º 1, resultante da presente revisão será pago 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula décima primeira — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 37 800,00 (trinta e sete mil e oitocentas) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária, aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Abril de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 79/SATOP/91

Respeitante à aplicação de multa à STD, por incumprimento do prazo de aproveitamento do terreno com a área de

968 m², sito no gaveto formado pela Estrada de D. João Paulino, Estrada de Santa Sancha e Calçada das Chácaras e marcação de novo prazo de aproveitamento. (Proc. n.º 118.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 37/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Com precedência e hasta pública, por escritura de contrato celebrada na DSF, em 15 de Março de 1988, foi materializada a concessão do terreno com a área de 968 m², sito no gaveto formado pela Estrada de D. João Paulino, Estrada de Santa Sancha e Calçada das Chácaras, a favor da STD.

2. Verificou-se, porém, que a concessionária não só não aproveitou o terreno no prazo globalmente estipulado para o seu aproveitamento como não apresentou razões suplementares de tal incumprimento.

3. Assim, a Comissão de Terras, reunida em sessão de 11 de Abril de 1991, tendo em consideração o ponto 9 do Despacho n.º 134/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 14 de Novembro de 1988, bem como os elementos constantes do respectivo processo, designadamente o despacho no mesmo exarado pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas e em conformidade com o estipulado na cláusula sétima do contrato de concessão do terreno com a área de 968 m², sito no gaveto formado pela Estrada de D. João Paulino, Estrada de Santa Sancha e Calçada das Chácaras, deliberou emitir parecer nos seguintes termos:

3.1. a) Aplicar à Sociedade de Turismo e Diversões de Macau — STD, a multa de \$ 24 000,00 (vinte e quatro mil) patacas, por incumprimento do prazo de aproveitamento do terreno acima referido;

3.1. b) Fixar-lhe novo prazo global para aproveitamento do terreno até ao dia 14 de Novembro de 1992.

3.2. A multa referida na alínea a) do ponto anterior deverá ser paga na DSF até trinta dias contados a partir da data da notificação para o efeito, sob pena de aplicação das sanções contratualmente estipuladas.

3.3. O incumprimento do prazo fixado na alínea b) do n.º 1 determinará a aplicação das sanções legais e contratualmente previstas.

Nestes termos;

Concordando com o parecer da Comissão de Terras e ao abrigo do disposto no artigo 105.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e cláusula 9.ª da escritura do contrato de concessão acima referido, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, determino a aplicação à STD, de uma multa no montante de \$ 24 000,00 (vinte e quatro mil) patacas, devendo a mesma ser paga no prazo e condições referidas no parecer transcrito, sendo fixado novo prazo global de aproveitamento do terreno até 14 de Novembro de 1992.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Abril de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 29 de Abril de 1991. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho n.º 37/SASAS/91

A medicina tradicional chinesa ocupa um lugar importante no conjunto dos cuidados de saúde prestados no Território, a ela recorrendo uma percentagem muito significativa da população de Macau.

Como em todas as medicinas ditas tradicionais, existe aqui também uma grande ligação cultural aos hábitos e condições da população que, por séculos de experiência, com ela convive de forma mais benigna ou menos afrontada do que com a medicina científica que hoje se pratica.

O reconhecimento deste facto e, ainda, as grandes potencialidades de algumas das terapêuticas em uso, recomendam, particularmente, a utilização deste tipo de medicina nos cuidados de saúde primários, facto que a O.M.S. não deixou de sublinhar nos seus programas para o triénio em curso e que o Governo reconheceu ao lançar, ainda recentemente, consultas de medicina tradicional nos centros de saúde.

Como em todas as medicinas tradicionais, no entanto, subsiste também, neste caso, alguma confusão de conceitos, práticas e terapêuticas a que urge pôr termo, regulamentando de forma clara, precisa e inequívoca, o quem, o como e o quando da sua prática, à semelhança, aliás, do que se encontra já feito noutros países da região e a O.M.S. recomendou no caso de Macau.

Nesta perspectiva, aquando da elaboração do Decreto-Lei n.º 58/90/M, que regula o exercício da profissão e actividade farmacêuticas em Macau, logo se previu a necessidade de elaborar legislação específica para a medicina tradicional chinesa, legislação que deve também abranger o exercício da actividade de prestação de cuidados de saúde pelos seus diversos praticantes.

Para tanto, torna-se necessário, antes de mais, efectuar um levantamento aprofundado das condições, técnicas e currículos, recomendados para a prática desta medicina nas suas diversas vertentes, bem como determinar, com segurança, os produtos que devem ser usados e aqueles cuja aplicação se pode revelar perigosa.

Dado o exposto e atenta a relativa urgência no início deste estudo, determino:

1. A criação de um grupo de trabalho para efectuar, nos termos e com os objectivos adiante mencionados, um estudo sobre medicina tradicional chinesa.

2. O estudo, que deverá ser presente no prazo máximo de sessenta dias, deve conter uma análise e recomendações sobre:

- a) *Curriculum* a exigir aos médicos de medicina tradicional;
- b) *Curriculum* exigível aos mestres de medicina tradicional;
- c) Distinção dos actos praticáveis por uns e outros;
- d) Descrição e inventariação das diversas terapêuticas em uso e das patologias correspondentes aos tratamentos;
- e) Averiguação da existência de casos, situações, patologias ou doentes, em que não será aconselhável o uso ou aplicação desta medicina;
- f) Classificação das plantas e produtos usados.

3. O grupo de trabalho é constituído pelo licenciado em medicina dr. Huang Yong Kai, que coordenará e pelo licenciado em farmácia Loi Seong Chon.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 4 de Abril de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 29 de Abril de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Almada Guerra*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

Despacho n.º 5/SAEAC/91

Na sequência do contrato de adjudicação de sistema informático à Firma de Computadores Heng Va Co., tornando-se agora necessário celebrar o respectivo contrato de manutenção;

No uso da faculdade que me foi conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 194/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no director do Serviço de Administração e Função Pública, licenciado Manuel Gameiro, a competência para:

a) Outorgar, em nome da Administração do Território, o instrumento público relativo à celebração do contrato de manutenção de equipamentos, suportes lógicos e demais material adjudicado à Firma de Computadores Heng Va Co.;

b) Nomear o funcionário que, nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, servirá de oficial público na celebração do contrato.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, em Macau, aos 22 de Abril de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, em Macau, aos 29 de Abril de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Rui Simões*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de 6 de Dezembro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Abril de 1991:

Licenciado Choi Chi Leong — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, (índice 430), da Direcção dos Serviços de Educação, com início em 18 de Dezembro de 1990 e termo a 6 de Dezembro de 1993, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 13 de Dezembro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Abril de 1991:

Amílcar Pinto Martins — renovado o seu contrato além do quadro como professor destes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 8 de Fevereiro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 23 de Janeiro de 1991, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Abril do mesmo ano:

Pedro Maria Matos de Magalhães Ferreira — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professor do ensino preparatório, de 4.^a fase, com efeitos a partir de 23 de Janeiro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 4 de Fevereiro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Abril do mesmo ano:

Licenciado Carlos Miguel Botão Alves — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 485 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professor do ensino preparatório, de 2.^a fase, com efeitos a partir de 4 de Fevereiro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 8 de Fevereiro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Abril do mesmo ano:

Bacharel Maria de Fátima Jesus Félix Marcolino Gomes — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 440 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino preparatório, do 2.^o escalão, do nível 5, com efeitos a partir de 8 de Fevereiro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 16 de Fevereiro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Abril do mesmo ano:

Maria da Conceição Ferreira Ramos da Fonseca — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino preparatório, de 4.^a fase, com efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 28 de Fevereiro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Iok Lan Fu — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 455 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de técnico superior de 2.^a classe, do 2.^o escalão, com efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 1991.

Bacharel Irene Teresa da Costa Pereira Baptista — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professor do ensino preparatório, de 4.^a fase, com efeitos a partir de 1 de Março de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Cármen Maria Machado de Castro — contratada além do quadro para exercer funções de educadora de infância, (índice 360), da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1990/91, 1991/92 e 1992/93, com início em 1 de Março de 1991, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nos termos do n.º 1 do artigo 69.^o do Estatuto Orgânico de Macau, artigos 8.^o e 22.^o do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 29 de Abril de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

**CENTRO HOSPITALAR CONDE
DE SÃO JANUÁRIO**

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Março de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Abril do mesmo ano:

Rui Manuel de Almeida Vital da Silva — nomeado, definitivamente, nos termos do n.º 4 do artigo 22.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, no cargo de assistente hospitalar, grau 1, 1.^o escalão, destes Serviços, a partir de 11 de Dezembro de 1990.

—————

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 29 de Abril de 1991. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declaração

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
01	05	7-03-0	01-01-01-01		<i>Encargos gerais — Padroado do Oriente</i> Vencimentos ou honorários Subsídio de Natal Subsídio para manutenção de pessoal missionário	\$ 32 400,00		«Despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 15 de Abril de 1991».
		7-03-0	01-01-09-00			\$ 37 800,00		
		7-03-0	04-02-00-00	-01		\$ 260 494,50		
12	00	9-03-0	05-04-00-00	-13	<i>Despesas comuns</i> Dotação provisional		\$ 330 694,50	
							\$ 330 694,50	\$ 330 694,50

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Abril de 1991. — O Director dos Serviços, João Luis Martins Roberto.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Extracto de despacho****Extractos de despachos**

Por despacho de 1 de Março de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril do mesmo ano:

Eduardo Lao, segundo classificado no respectivo concurso — nomeado, em comissão de serviço, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal desta Direcção de Serviços, ao abrigo da alínea b) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 1 de Março de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Abril do mesmo ano:

Lao Weng Lok ou Liou Weing Lok ou Thomas Liou Weing Lok, primeiro classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal desta Direcção de Serviços, ao abrigo da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 7 de Março de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Abril do mesmo ano:

Cosme António Santiago Silveira — rescindido o seu contrato além do quadro, a seu pedido, a partir de 27 de Março de 1991.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 29 de Abril de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Lista**

Lista do pessoal do extinto Centro de Recuperação Social, que transita, nos termos do Decreto-Lei n.º 4/91/M, de 28 de Janeiro, para o quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 15/91/M, de 28 de Janeiro:

Nome	Categoria anterior	Categoria de transição
António Manuel da Costa Alves	Técnico auxiliar do serviço social de 2.ª classe, 3.º escalão	Técnico auxiliar do serviço social de 1.ª classe, 3.º escalão

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, de 4 de Fevereiro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Abril do mesmo ano).

Por despacho de 22 de Março de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Abril do corrente ano:

Licenciado Arnaldo Manuel Abrantes Gonçalves — nomeado, em comissão de serviço, para exercer funções de chefe do Departamento de Apoio Técnico, da Direcção de Serviços de Justiça, lugar constante do Decreto-Lei n.º 1/90, de 18 de Janeiro, ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga resultante da exoneração do licenciado António Joaquim dos Reis Lamego.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 29 de Abril de 1991. — O Director de Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extracto de despacho**

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Abril do mesmo ano:

Francisco Manuel Ferreira Cordeiro, técnico superior assessor, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, com efeitos a partir de 4 de Março de 1991.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 29 de Abril de 1991. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 20 de Fevereiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril do mesmo ano:

Chiang Wa San — alterado, por averbamento, o seu contrato além do quadro, passando a ser remunerado pelo índice 370 da tabela de vencimentos, correspondente à categoria de técnico de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 20 de Fevereiro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 29 de Abril de 1991. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de alvarás**

Por despacho de 9 de Fevereiro de 1991, foi Ng Sok Fan autorizada a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas), sito na Rua da Caldeira, n.º 1-A, denominado Café, Sopa de Fitas e Canjas «Chon Fat» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Por despacho de 11 de Março de 1991, foi Iao Wai Im autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas, sito na Rua da Barca, n.ºs 26-28A, r/c e «coc-chai», denominado «Chá Medicinal Man Sau Tong» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Por despacho de 11 de Março de 1991, foi Ko Tai Hon autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas, sito na Rua de Entre-Campos, n.º 7-A, lojas «A-A» e «A», r/c e sobreloja, denominado «Hang Kei» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Por despacho de 2 de Abril de 1991, foi Choi Seng Cheong autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas), sito na Rua de Pedro Coutinho, n.º 96, r/c, k/c e cave, denominado «San Cheong Kej» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 29 de Abril de 1991. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despachos de 28 de Fevereiro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Abril do mesmo ano:

Os instruendos do 1.º Turno do Serviço de Segurança Territorial Normal de 1990, abaixo indicados — nomeados, em comissão de serviço, guardas, 1.º escalão, do quadro geral masculino, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, artigo 9.º, n.º 1, e artigo 29.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6 com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, daquele diploma, com efeitos a partir de 12 de Março de 1991:

N.º 134 911, Chio Kuok Seng ou Chiu Kaw Sein;
N.º 135 911, Wong Chi Heng;

N.º 136 911, Kuan Vai Man;
N.º 138 911, Lee Yue Chiu;
N.º 139 911, Chang Lim Vai;
N.º 140 911, Yeung Iat Wa;
N.º 141 911, Fong Son Seng;
N.º 142 911, Wong Lei Chong ou Wong Lei Chung;
N.º 143 911, Wan Siu Man;
N.º 144 911, Ng Chi Keong;
N.º 145 911, Tam Keng Va;
N.º 146 911, Choi Chi Sán;
N.º 148 911, Pang Kuok Meng;
N.º 149 911, Chung Kwok Hung;
N.º 153 911, Vong Sio Chio;
N.º 154 911, Leong Kam Tai;
N.º 155 911, Chek Kuok Fun;
N.º 156 911, Wong Keng Fai;
N.º 157 911, Lao Chi Hong;
N.º 158 911, Chan Chou Kuok;
N.º 159 911, Sio Chong Lap;
N.º 160 911, Leong Vai San;
N.º 162 911, Kók Chung Sam;
N.º 163 911, Lei Mao Wong ou Lei Kin Kuok ou Mg Myr Aung;
N.º 164 911, Tang Choi Wa;
N.º 166 911, Che Kuok Weng;
N.º 168 911, T'am Ioi Kuong;
N.º 169 911, Chan Io Meng;
N.º 170 911, Vong Vai Vá;
N.º 171 911, Choi Wai Chi ou Twe Wei Ji;
N.º 172 911, Lau Siu Vá;
N.º 173 911, Ch'ou Wai Kin;
N.º 175 911, Cheong Kin Sang;
N.º 176 911, Kam Iok Vai;
N.º 177 911, Cheang Ion Weng;
N.º 179 911, Cheong Ka Su;
N.º 180 911, Cheang Kuong;
N.º 181 911, Kuan Tit Chu;
N.º 182 911, Ho Ion Wá;
N.º 183 911, Ho Pui Nam;
N.º 184 911, Mui Iong Seng ou Moy Yone Sing;
N.º 185 911, Ip Chi Leong;
N.º 186 911, Chan Fong;
N.º 187 911, Chio Sin Fat ou Kyu Shein Fai;
N.º 188 911, Leong Kong Seng;
N.º 189 911, Wong Chi Meng ou Maung Ye Min;
N.º 190 911, Cheong Kun Cheong;
N.º 191 911, Song Chi Fong;
N.º 192 911, Mak Sek Cheong;
N.º 193 911, Wong Hông Kei;
N.º 194 911, Ieong Chong On;
N.º 195 911, Ng Tong Leong;
N.º 196 911, Cheang Peng;
N.º 197 911, Vong Kuok Veng;
N.º 198 911, Ng U Heng ou Ng Yi Hein;
N.º 199 911, Lei Kei Meng ou Lee Kee Meng;
N.º 200 911, Lai Pak Seng;
N.º 201 911, Tang Wai Hong;
N.º 202 911, Láí Hou Fong;
N.º 203 911, Lei Chai Meng;
N.º 204 911, Chio Song Iam,
N.º 205 911, Ieong Man Ian;

N.º 206 911, Chan Chi Keong;
 N.º 207 911, Ho Kuok Choi;
 N.º 208 911, Chan Kam Tim;
 N.º 209 911, Lee Sio Cheong;
 N.º 210 911, Ip Wo Seng;
 N.º 211 911, Cheang Hón Man;
 N.º 213 911, Kou Sio Sán;
 N.º 214 911, Leong Chak Seng;
 N.º 215 911, Kwok Kam Hong;
 N.º 216 911, Ieong Ka Seng;
 N.º 217 911, Tang Kam Hong;
 N.º 218 911, Fung Ká Su;
 N.º 219 911, U Kóc Seng;
 N.º 220 911, Chu Kuok Fai;
 N.º 221 911, Fong Iek Fai.

Lao Chi Kuong, instruendo do 1.º Turno do Serviço de Segurança Territorial Normal de 1990 — nomeado, em comissão de serviço, guarda n.º 152 917, 1.º escalão, do quadro de pessoal radiomontador, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, artigo 9.º, n.º 2, alínea b), e artigo 29.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6 com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, daquele diploma, com efeitos a partir de 12 de Março de 1991.

Os instruendos do 1.º Turno do Serviço de Segurança Territorial Normal de 1990, abaixo indicados — nomeados, em comissão de serviço, guardas, 1.º escalão, do quadro de pessoal músico, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, artigo 9.º, n.º 2, alínea a), e artigo 29.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6 com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, daquele diploma, com efeitos a partir de 12 de Março de 1991:

N.º 137 913, Leong Wai Tong;
 N.º 150 913, Ung Kuan Kit;
 N.º 167 913, Ma Kun Un.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 7 de Março de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Abril do mesmo ano:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a guarda-ajudante do quadro geral masculino, quadro geral feminino e do quadro de pessoal mecânico, 1.º escalão, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d) — (1), artigo 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e artigo 31.º, n.º 1, do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro:

Do quadro geral masculino

Guardas

N.º 101 881, Pun Kueng In;
 N.º 307 831, Sio Su Heong;

N.º 125 861, Ng Kam Wa;
 N.º 144 831, Kong Chio Man;
 N.º 345 831, Chan Chou I;
 N.º 266 851, Ho Kam Peng;
 N.º 179 861, Kou Kam Fok;
 N.º 271 851, Yuen Peng Man;
 N.º 253 851, Lao Hou Cheong;
 N.º 278 851, Chang Kam Fai;
 N.º 171 881, Koc Io Man;
 N.º 191 851, Lui Va Long;
 N.º 237 831, So Kam Fai;
 N.º 150 831, Leong Wai Keong;
 N.º 235 851, Lei Sai Hong;
 N.º 118 881, Fok Weng Fai;
 N.º 219 851, Tam Meng Tat;
 N.º 169 871, José Santos Ung;
 N.º 115 881, Ng Keng Man;
 N.º 159 881, Lau Seng Iat;
 N.º 139 831, Diolindo Chagas Rosendo;
 N.º 109 861, Vong Chong San;
 N.º 130 781, Lao Hak Cho;
 N.º 283 851, Choi Vai Man;
 N.º 249 851, Lam Vai Chun;
 N.º 196 841, Ip Kin Man;
 N.º 145 861, Lai Cheok Vai.

Do quadro geral feminino

Guardas

N.º 144 880, Choi Lai Kun;
 N.º 123 840, Kuan Sio Leng;
 N.º 151 840, Cheng Lai Kun;
 N.º 142 810, Sabina Maria Agostinho Fernandes;
 N.º 122 840, Ng Chau Pou Peng;
 N.º 153 840, Júlia Maria Helda de Assis;
 N.º 209 860, Chong Sio Peng;
 N.º 188 860, Chio Ut Mei;
 N.º 193 860, Ho In San;
 N.º 210 860, Ilda Maria Lopes da Silva;
 N.º 119 750, Wong Sio Mei Constantino;
 N.º 127 770, Ao Cheng I de Sousa;
 N.º 132 790, Marieta Inês de Fátima Dias;
 N.º 201 860, Chiu Lai I;
 N.º 138 840, Lou Siu Peng;
 N.º 146 810, Anabela Maria da Piedade Moreira Pinto da Costa;
 N.º 111 840, Chek Wai Mui;
 N.º 119 840, Fu Cheng Iong;
 N.º 143 810, Maria Ivone de Sousa Monteiro Lameiras.

Do quadro de pessoal mecânico

Guardas

N.º 124 825, Cheang Kam Hong;
 N.º 176 875, Lo Sec Pui.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 18 de Março de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Abril do mesmo ano:

Lam Soi Kuong ou Lim Swee Kong, guarda músico n.º 152 813, do Corpo de Segurança Pública de Macau —

exonerado do cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 26 de Janeiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Fevereiro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/81, com efeitos a partir da data de tomada de posse no Serviço de Administração e Função Pública.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 29 de Abril de 1991. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Dezembro de 1990, anotados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Abril de 1991:

Os indivíduos, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo mesmo diploma, e por força do n.º 1 do artigo 16.º do citado diploma, para desempenharem funções na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego:

Lau Seng Chai, como operário qualificado, 1.º escalão, a partir de 11 de Dezembro de 1990;

Chan Hoi Seng, como operário qualificado, 1.º escalão, a partir de 12 de Dezembro de 1990;

Tai Fong Há, como auxiliar, 2.º escalão, a partir de 13 de Dezembro de 1990;

Leong Ion In, como auxiliar, 2.º escalão, a partir de 14 de Dezembro de 1990;

Lam Sio Fong, como auxiliar, 2.º escalão, a partir de 15 de Dezembro de 1990.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Janeiro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Abril do mesmo ano:

Ho Wai Pan — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo mesmo diploma e por força do n.º 1 do artigo 16.º do citado diploma, para desempenhar funções na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, como auxiliar, 5.º escalão, a partir de 1 de Fevereiro de 1991.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 29 de Abril de 1991. — O Director de Serviços, *José António Pinto Belo*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Março do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Abril do mesmo ano:

Lo Soi Chong, perito de criminalística de 2.ª classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico-profissional da Direcção da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, definitivamente, no actual lugar, nos termos dos artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 22.º, n.ºs 1, 3 e 5, 158.º, n.º 1, alínea a), todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 60/90/M, e artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, ambos de 24 de Setembro, com efeitos a partir de 20 de Março de 1991.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 29 de Abril de 1991. — O Director, substituto, *Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins de Freitas*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Fevereiro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Abril do mesmo ano:

Chang Mong I Lau do Rosário, aliás Georgiana Chang Lau do Rosário — nomeada para exercer, em comissão de serviço, (transição), o cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa, nos termos dos n.ºs 1, 2, 4, 5, 6 e 7 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea b) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo mapa anexo à Portaria n.º 61/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não preenchido.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 29 de Abril de 1991. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Março de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril do mesmo ano:

Guido José do Rosário — nomeado, definitivamente, chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal de direcção e

chefia deste Instituto, nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, e 6.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e dos artigos 25.º, n.º 4, e 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, indo ocupar a vaga resultante da cessação de funções do seu titular, Maria Luísa Lourenço Nicodemes.

Instituto Cultural, em Macau, aos 29 de Abril de 1991. — O Presidente do Instituto, substituto, *Manuel Gonçalves*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Abril de 1991:

Fung Sio Weng — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1991.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 29 de Abril de 1991. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Fevereiro de 1991, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março do mesmo ano:

1. Tong Choi, viúva de Vong In, que foi assalariado eventual do Comando das Forças de Segurança de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, com início em 26 de Dezembro de 1989, uma pensão mensal a que corresponde o índice 45, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º, ambos do já mencionado estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 4 614,00, amortizável em 54 prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 109,00 e as restantes de \$ 85,00, cada uma.

3. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 135,00 patacas, nos termos do n.º 1 da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.
4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Por despachos de 11 de Março de 1991, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Abril do mesmo ano:

1. Mac Sek Hong, aliás Ma Sek Hong, guarda n.º 109 601, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 7 de Julho de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 190 da tabela em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 570,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
1. Tong Pui, guarda n.º 114 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 13 de Setembro de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 190 da tabela em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 570,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
1. Vong Peng Chi, guarda n.º 123 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, com início em 14 de Agosto de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 160 da

tabela em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 480,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Lam Chi Seng, guarda n.º 115 631, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — rectificadas, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, com início em 3 de Julho de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 155 da tabela em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 35 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 465,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Os guardas, abaixo mencionados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — rectificadas, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, as pensões mensais, passando a corresponder ao índice 155 da tabela em vigor, calculadas de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contarem 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de

Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto:

Lam Tin, guarda n.º 120 641, com início em 1 de Agosto de 1989; e

Ho Pui Lam, aliás Luís Ho, guarda n.º 133 641, com início em 5 de Agosto de 1989.

Com início em 3 de Julho de 1989:

Lau Chong Man, guarda n.º 111 671;

Vong Pak Kong, guarda n.º 125 641; e

Lou Meng, guarda n.º 138 641.

Sou Chi Meng, guarda n.º 126 641, com início em 1 de Setembro de 1989.

Com início em 3 de Novembro de 1989:

Vong Chun Kong, guarda n.º 115 641;

Vong Kok Heng, guarda n.º 116 641;

Lam Veng Kuan, guarda n.º 128 641;

Ché Iau, guarda n.º 134 641; e

Má H'on Nam, guarda n.º 137 641.

2. A partir de 1 de Julho de 1990, as pensões beneficiam de uma melhoria de \$ 465,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.

3. O encargo com o pagamento das pensões cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento é de \$ 24,00, cada).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 29 de Abril de 1991.
— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 14 de Março de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Abril do mesmo ano:

As funcionárias, abaixo indicadas, classificadas no respectivo concurso — nomeadas, definitivamente, primeiros-oficiais, 1.º escalão, do grupo administrativo do Instituto dos Desportos de Macau, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares do quadro de pessoal, criados pelo Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, substituídos pela Portaria n.º 63/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelas mesmas:

Ângela Maria Teixeira do Rosário Rocha, primeira classificada; e

Laurinda Maria de Oliveira Simões, segunda classificada.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 22 de Março de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Abril do mesmo ano:

José Maria da Fonseca Tavares, único candidato classificado no concurso de segundo-oficial, deste Instituto — nomeado, definitivamente, para o cargo de segundo-oficial, 1.º escalão, deste Instituto, ao abrigo da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar do quadro de pessoal, criado pelo Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, substituído pela Portaria n.º 63/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 29 de Abril de 1991.
— O Presidente, *Ernesto Carlos Basto da Silva*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Abril de 1991:

Adelina Maria Morais e Silva Gonçalves Pedro — renovado, a partir de 1 de Agosto do corrente ano e pelo período de três anos, o contrato além do quadro, celebrado em 29 de Maio de 1990, para o desempenho de funções de responsável pelo apoio administrativo à actividade do Gabinete para os Assuntos Legislativos, com referência ao cargo de chefe de secção, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 29 de Abril de 1991. — O Coordenador, *Jorge Costa Oliveira*.

CONSELHO DE CONSUMIDORES

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento do Conselho de Consumidores de Macau, autorizada por despacho de 16 de Abril de 1991, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Artigo	Designação	Reforço	Transferência
01-01-02-01	Remunerações	\$ 169 650,00	
01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$ 5 130,00	
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 7 700,00	
01-01-05-01	Salários		\$ 182 480,00
	<i>Total</i>	\$ 182 480,00	\$ 182 480,00

Conselho de Consumidores, em Macau, aos 29 de Abril de 1991. — O Presidente do Conselho, *Joaquim Morais Alves*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNADOR

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de sete vagas de terceiro-oficial da carreira administrativa do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 28 de Janeiro de 1991:

<i>Candidatos aprovados:</i>	<i>Classificação final</i>
1.º Cheong Un Cheong, aliás Luís Cheong ..	8,7 valores
2.º Luís Filipe Sales Pereira	8,5 »
3.º Cheong Lai Seong, aliás Chang Lai Cheon	8,4 »
4.º Celina Goretti de Assis Rodrigues	7,3 »
5.º Carlos Manuel Ribas Costa e Silva	7,1 »
6.º Eduardo dos Santos Viegas	7,0 »
7.º Rui Alberto Madeira de Carvalho e Rei .	6,0 »
8.º Maria Teresa Correia da Silva Dantas ...	5,6 »
9.º Cecília Vong	5,0 »

Candidatos reprovados: cinco.

Não compareceu à prova: um candidato.

(Homologada por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 22 de Abril de 1991).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Abril de 1991. — O Júri, *Delfim Pires Madeira*, presidente. — Vogal, *Fausto Pereira da Silva Manhão* — Vogal, *Carlos António Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 475,40)

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Lista

De classificação final dos candidatos admitidos, definitivamente, ao concurso para o provimento de dois lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 11 de Março de 1991:

Candidatos aprovados:

1.º António Cândido	7,90 valores
2.º Natália Estela Cheng Amaral Alves ...	7,60 »

(Homologada por despacho do director do Serviço de Administração e Função Pública, de 22 de Abril de 1991).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 24 de Abril de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Lídia da Glória Filomena da Luz*. — Os Vogais, *Brígida Bento de Oliveira Machado* — *José Chü*.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Aviso

Ao abrigo da subdelegação conferida pelo Despacho n.º 4/SAEAC/90, de 8 de Outubro, se torna público que, por despacho de 22 de Abril de 1991, do signatário, se acha aberto concurso comum, geral, de ingresso, de prestação de provas, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de nove lugares vagos de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

O terceiro-oficial exerce funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo e expediente.

O terceiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor, e goza dos direitos e regalias atribuídos aos funcionários públicos em geral.

A este concurso poderão candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, habilitados com nove anos de escolaridade, que reúnam, até ao termo do prazo fixado neste aviso para a apresentação de candidaturas, os requisitos estipulados no artigo 10.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e os escriturários-dactilógrafos abrangidos pelo artigo 69.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

O método de selecção constará de uma prova de conhecimentos, que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

A prova de conhecimentos versará sobre as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, (Lei Orgânica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses);
- c) Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto;
- d) Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro;
- e) Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
- f) Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau;
- g) Redacção de ofício ou informação respeitante a expediente normal.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, sita na Avenida de Sidónio Pais, edifício «China Plaza», n.º 49, sobreloja, no prazo de vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do

artigo 52.º do ETAPM, acompanhada dos seguintes documentos:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas;
- c) Nota curricular.

Para os candidatos já vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria e na função pública;
- c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes a esta Direcção de Serviços, estão dispensados da apresentação dos documentos mencionados, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos seus processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Jorge Manuel Fão, chefe de divisão.

VOGAIS EFECTIVOS: Eduardo António de Carvalho, chefe de secção; e
Camila de Fátima Fernandes, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTEs: Flávia Maria da Silva Xavier, oficial administrativo principal; e
Reinaldo Noronha, primeiro-oficial.

O presente concurso é válido até ao preenchimento dos lugares para que se encontra aberto e rege-se pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 22 de Abril de 1991. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,60)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, geral, para o preenchimento de dez vagas de terceiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 25 de Fevereiro de 1991:

Candidatos admitidos:

Ana Maria Kok Xavier;
Florinda Nunes Lopes;

Fong Oi Kok;
 Jeong Weng Kat ou Maung Myo Thein;
 Im Lai Mei;
 Isabel Maria de Oliveira Alves;
 Lam Soi Un, aliás Lim Soei Njan;
 Lau I Leng;
 Lau Sio Kün;
 Lei Sut Leng;
 Leong Ióí Min;
 Lok Oi Lin;
 Mak Chun Wan;
 Maria Emília da Fonseca Pereira;
 Maria Luísa Machado Nunes da Silva de Araújo;
 Marisa Leong Ley Há;
 Mui Wai Cheng;
 Pun Sio Keng;
 Si Mei Kun;
 Tam Tak Keong;
 Teresa Maria da Luz Cheng da Rosa;
 Woan Sok Han.

Candidatos excluídos: a)

Ao Mie Leng;
 Hong Ut Meng;
 Lo Heng Leng.

a) Os candidatos foram excluídos por não terem apresentado, atempadamente, os documentos em falta, conforme lista provisória publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 14, de 8 de Abril de 1991.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 10 de Maio de 1991, pelas 9,30 horas, no Centro de Formação Profissional da Direcção dos Serviços de Educação, sito no Bairro Social de Mong-Há.

Os candidatos deverão comparecer munidos do respectivo documento de identificação.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 20 de Abril de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Joaquim Gonçalves Gomes da Silva*. — Os Vogais, *José Ferreira Marques Júnior* — *Fernanda Maria Inácio*.

(Custo desta publicação \$ 830,20)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de cinco vagas de terceiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal destes Serviços, cujo aviso se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 25 de Fevereiro do corrente ano:

Candidatos admitidos:

Leong Ióí Min;
 Maria de Fátima Rodrigues Certo;
 Woan Sok Han.

Candidatos admitidos condicionalmente:

António Mendes Pedro; a)
 Choi Pou Oi; b)
 Hong Ion Lap; c) e d)
 Iao Nim Pek; b)
 Joana Maria de Almeida da Silva; e)
 Lei Kin San; a)
 Lei Sut Leng; b)
 Mac Un I, aliás Maria Helena Mac; d)
 Maria Virgínia Nogueira Rodrigues; b)
 Marisa Leong Ley Há; b)
 Tam Mei Fan; c) e d)
 Tang Lai Meng. c)

Candidato excluído:

Ho Weng-Kong, Baeyer, por não ter preenchido a ficha de inscrição modelo 7, referida no artigo 25.º do ETAPM.

Notas:

- a) Falta o registo biográfico;
- b) Falta documento comprovativo das habilitações;
- c) Falta reconhecimento das habilitações;
- d) Falta nota curricular;
- e) Falta o documento comprovativo do curso de candidatos a terceiro-oficial.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial* os documentos em falta, acima mencionados.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Abril de 1991. — Presidente, *Maria Helena V. F. da S. Gonçalves Vieira*, chefe do Departamento de Administração e Gestão Financeira. — Vogais Efectivos, *Ana Maria Caria Lucas*, chefe da Divisão de Gestão Financeira e Contabilidade — *Maria Terezinha Yu*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 776,70)

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário, de 11 de Abril de 1991, foi anulado o concurso comum, de acesso, para o preenchimento de sete vagas do grau 3 (enfermeiro-chefe) do quadro da DSS, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 5 de Novembro de 1990.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Abril de 1991. — O Director dos Serviços, *José Castel-Branco*.

(Custo desta publicação \$ 214,30)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas

cimento mensal correspondente ao índice 430 da tabela indicária anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementada com entrevista profissional.

6. Programa

Lei Orgânica da DSF;
Estatuto Orgânico de Macau;
Acordo Luso-Chinês sobre o território de Macau;
Enquadramento legal do orçamento geral do Território;
Regime Financeiro das Entidades Autónomas;
Fiscalidade.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado João Luís Martins Roberto, director.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado Rodolfo Manuel Baptista Faustino, chefe do Departamento de Contribuições e Impostos; e

Licenciada Maria do Céu dos Santos Tavares Alves, chefe do Gabinete de Estudos.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciado Dionísio Alves Mendes, chefe do Departamento de Planeamento Financeiro; e

Licenciada Maria Leonor Correia da Silva de Ornelas, técnica superior assessora.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Abril de 1991. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 633,60)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do director dos Serviços de Finanças, de 11 de Abril de 1991, e de acordo com a subdelegação conferida pela Portaria n.º 208/90/M, de 10 de Outubro, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, mediante prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da pu-

blicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se todos os indivíduos que reúnam os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas e estejam habilitados com a licenciatura em Direito.

2.2. Documentos a apresentar:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- Cópia do documento de identificação;
- Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- Cópia do documento de identificação;
- Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Finanças, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, modelo n.º 7, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69-A e B, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico superior de 2.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 430 da tabela indicária anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementada com entrevista profissional.

6. Programa

Lei Orgânica da DSF;
Estatuto Orgânico de Macau;
Acordo Luso-Chinês sobre o território de Macau;
Acto administrativo;
Regime da função pública;
Contencioso administrativo;
Sistema Fiscal de Macau.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado João Luís Martins Roberto, director.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Maria do Céu dos Santos Tavares Alves, chefe do Gabinete de Estudos; e
Licenciado Mário João Sequeira da Silva Anacoreta, técnico superior principal.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciada Maria Isabel Duarte Carregado, chefe da Divisão de Orçamento e Contas Públicas; e
Licenciada Maria Leonor Correia da Silva de Ornelas, técnica superior assessora.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Abril de 1991. — O Director dos Serviços, *João Luis Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 647,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do director dos Serviços de Finanças, de 11 de Abril de 1991, e de acordo com a subdelegação conferida pela Portaria n.º 208/90/M, de 10 de Outubro, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de quatro lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, mediante prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se todos os indivíduos que reúnam os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas e estejam habilitados com o 11.º ano de escolaridade.

2.2. Documentos a apresentar:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Finanças, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, modelo n.º 7, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69-A e B, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico de 2.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 260 da tabela indicatória anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito com a duração máxima de três horas, complementada com entrevista profissional.

6. Programa

Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

Diploma Orgânico da DSF (Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro);

Sistema Fiscal de Macau.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado Mário Correia de Lemos, chefe do Departamento de Contabilidade Pública.

VOGAIS EFFECTIVOS: Licenciada Anabela Pinto Roque de Carvalho, técnica superior assessora; e Licenciado Mário João Sequeira da Silva Anacoreta, técnico superior principal.

VOGAIS SUPLENTEs: Licenciada Maria do Céu dos Santos Tavares Alves, chefe do Gabinete de Estudos; e

Licenciada Cândida Amélia de Sintra Freitas, chefe do Sector de Documentação.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Abril de 1991. — O Director dos Serviços, *João Luis Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 754,10)

Lista

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de seis vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 4 de Fevereiro de 1991:

Candidatos aprovados:

1.º Sou Iao Man, aliás Vital Dias Sou	8,5 valores
2.º Maria Fátima dos Santos Branco	7,5 »
3.º Lei Vai Kun	7,3 »

Nos termos do artigo 68.º do citado diploma, os concorrentes poderão interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação.

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 23 de Abril de 1991).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Abril de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Maria Teresa Guimarães Santos da Costa Monteiro Macedo*, técnica superior assessora. — Os Vogais Efectivos, *Maria Leonor Corrêa da Silva Ornelas*, técnica superior assessora — *Luiz Alberto da Silva*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 515,60)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Dezembro de 1990

Saldo do mês anterior		\$ 797 173,546,37
Receita do mês:		
Própria da Fazenda	\$ 1 942 070 410,20	
Por operações de tesouraria	\$ 1 379 781 195,70	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda	—	
		\$ 3 321 851 605,90
		\$ 4 119 025 152,27
Despesa do mês:		
Própria da Fazenda	\$ 2 487 337,492,10	
Por operações de tesouraria	\$ 1 130 831 886,40	
		\$ 3 618 169 378,50
Saldo para o mês seguinte		\$ 500 855 773,77
		\$ 4 119 025 152,27
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31/12/90		
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:		
Valores selados	\$ 61 542 165,00	
Jóias	\$ 13 755 180,00	
Total em jóias e valores selados		\$ 75 297 345,00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 805 002 165,13	
Depósito na A.M.C.M.	\$ -100 000 000,00	
Depósitos diversos — Despesas a liquidar	\$ 161 210 530,35	
Diversos — Despesas a liquidar	\$ -241 679 576,07	
Outras	\$ -198 974 690,64	
Total em dinheiro		\$ 425 558 428,77
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		—

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Abril de 1991. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, substituto, *Albino Augusto dos Santos*, chefe de secção. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Janeiro de 1991

Saldo do mês anterior		\$ 500 855 773,77
Receita do mês:		
Própria da Fazenda	\$ 452 464 761,40	
Por operações de tesouraria	\$ 478 798 699,80	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda	—	
		\$ 931 263 461,20
		\$ 1 432 119 234,97
Despesa do mês:		
Própria da Fazenda	\$ 283 098 902,80	
Por operações de tesouraria	\$ 556 225 319,70	
		\$ 839 324 222,50
Saldo para o mês seguinte		\$ 592 795 012,47
		\$ 1 432 119 234,97
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31/1/91		
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:		
Valores selados	\$ 61 542 165,00	
Jóias	\$ 13 755 180,00	
Total em jóias e valores selados		\$ 75 297 345,00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 680 423 710,73	
Depósito na A.M.C.M.	—	
Depósitos diversos — Despesas a liquidar	\$ 160 644 388,95	
Diversos — Despesas a liquidar	\$ -259 001 024,27	
Outras	\$ -233 935 266,54	
Total em dinheiro		\$ 348 131 808,87
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 169 365 858,60

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Abril de 1991. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, substituto, *Albino Augusto dos Santos*, chefe de secção. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luis Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Fevereiro de 1991

Saldo do mês anterior		\$ 592 795 012,47
Receita do mês:		
Própria da Fazenda	\$ 259 573 988,00	
Por operações de tesouraria	\$ 98 136 381,00	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda	—	
		\$ 357 710 369,00
		\$ 950 505 381,47
Despesa do mês:		
Própria da Fazenda	\$ 233 566 840,90	
Por operações de tesouraria	\$ 170 226 100,90	
		\$ 403 792 941,80
Saldo para o mês seguinte		\$ 546 712 439,67
		\$ 950 505 381,47
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 28/2/91		
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:		
Valores selados	\$ 58 312 165,00	
Jóias	\$ 13 755 180,00	
Total em jóias e valores selados		\$ 72 067 345,00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 680 423 710,73	
Depósito na A.M.C.M.	—	
Depósitos diversos — Despesas a liquidar	\$ 160 644 388,95	
Diversos — Despesas a liquidar	\$ -265 412 208,27	
Outras	\$ -296 383 802,44	
Total em dinheiro		\$ 279 272 088,97
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 195 373 005,70

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Abril de 1991. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, substituto, *Albino Augusto dos Santos*, chefe de secção. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Março de 1991

Saldo do mês anterior		\$ 546 712 439,67
Receita do mês:		
Própria da Fazenda	\$ 310 513 590,30	
Por operações de tesouraria	\$ 142 573 373,60	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda	—	
		\$ 453 086 963,90
		\$ 999 799 403,57
Despesa do mês:		
Própria da Fazenda	\$ 418 665 493,00	
Por operações de tesouraria	\$ 131 266 166,30	
		\$ 549 931 659,30
Saldo para o mês seguinte		\$ 449 867 744,27
		\$ 999 799 403,57
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31/3/91		
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:		
Valores selados	\$ 58 312 165,00	
Jóias	\$ 13 755 180,00	
Total em jóias e valores selados		\$ 72 067 345,00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 680 423 710,73	
Depósito na A.M.C.M	—	
Depósitos diversos — Despesas a liquidar	\$ 160 751 680,45	
Diversos — Despesas a liquidar	\$ -268 418 910,27	
Outras	\$ -282 177 184,64	
Total em dinheiro		\$ 290 579 296,27
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 87 221 103,00

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Abril de 1991. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, substituto, *Albino Augusto dos Santos*, chefe de secção. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luis Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Anúncio

*Concurso público para arrematação da empreitada
«Pavimentação e drenagem da Estrada de Hac-Sá»*

Preço base : MOP 5 000 000,00
Caução provisória : MOP 125 000,00
Condições de admissão: Inscrição na DSSOPT na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: Secção de Expediente, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, r/c.

Dia e hora limite: em 30 de Maio de 1991, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

Dia e hora: em 31 de Maio de 1991, às 10,00 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 2.º andar.

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 20 de Abril de 1991. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

土地工務運輸司佈告

關於開投招人承辦事宜：“黑沙馬路重鋪路面及排水工程”

底價：伍佰萬圓

臨時押標銀：壹拾貳萬伍千圓

參加條件：在土地工務運輸司內有施工註冊之人仕

交標地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司文件處理科，馬交石炮台馬路電力公司大廈地下

截止日期及時間：一九九一年五月三十日
下午五時三十分

開標地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司辦事處，馬交石炮台馬路電力公司大廈四樓會議室

日期及時間：一九九一年五月三十一日
上午十時

查閱案卷地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司，馬交石炮台馬路電力公司大廈二樓

時間：辦公時間內

一九九一年四月二十日於澳門土地工務運輸司

司長 李文樂

(Custo desta publicação \$ 964,00)

Lista

Provisória, ao abrigo do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/91, de 4 de Março:

Candidato admitido:

Bernardino Paulo Azedo Lei.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Armando Bento de Oliveira; a)

Chan Man Hong; a)

Cheong Chui Ling; a), b) e c)

Fong Sok Hân; a)

Fong Vai Hông. a)

Os candidatos assinalados devem, no prazo de dez dias contados a partir da data da publicação da presente lista, apresentar os documentos em falta, abaixo mencionados, sob pena de serem excluídos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço;

c) Nota curricular.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 22 de Abril de 1991. — O Juri. — O Presidente, substituto, *Lourenço António do Rosário*, chefe de divisão. — Vogal Efectivo, *Cristina Maria Xavier Bonifay*, técnica superior de 1.ª classe — Vogal Suplente, *Maria José Cardeano Freitas Bessa*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de acesso, geral e documental, para o preenchimento de sete lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 4 de Março de 1991:

Candidatos admitidos:

Américo Galdino Dias;

Fernanda Maria Dias.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Cheong Chui Ling; a) e b)

Maria Fátima dos Santos Branco. a)

Candidato excluído:

Leung Keng In. c)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar os documentos em falta, abaixo indicados:

- a) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- b) Nota curricular.

O candidato excluído pode recorrer da sua exclusão, no prazo de dez dias, contado da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*.

- c) Por não preencher os requisitos exigidos na alínea a) do artigo 4.º, n.º 1 do artigo 10.º e n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 23 de Abril de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Henrique Dias*, chefe de sector. — O Vogal, *José Lam dos Santos*, chefe de secção — O Vogal, *Francisco Y Alves*, primeiro-oficial.

(Custo desta publicação \$ 709,70)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Aviso

1. De acordo com as Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial (NRPSST), aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, é aberta a inscrição a candidatos para:

- a. 3.º Turno/SST/Especial/1991, subchefes masculinos;
- b. 3.º Turno/SST/Normal/1991, masculino e feminino, carreira ordinária, e ainda para a carreira de especialistas de mecânico e radiomontador para a PSP, e de mecânico para a PMF.

2. Condições gerais de admissão:

a. Para o 3.º Turno/SST/Especial/1991, subchefes masculinos:

- (1) Possuir como habilitações literárias o curso geral do ensino oficial (9.º ano) em português ou 3.º ano em chinês ou

(Ferm III), sendo necessário nestes dois últimos casos, o exame da Língua e Cultura Portuguesa — Grau II;

(2) Ter na data da incorporação idade superior a 18 anos e inferior a 30 anos.

b. Para o 3.º Turno/SST/Normal/1991, masculino e feminino:

(1) Possuir como habilitações literárias o ciclo preparatório em português ou 6.ª classe em chinês;

(2) Ter na data da incorporação idade superior a 18 anos e inferior a 30 anos.

3. Condições para as especialidades:

a. Possuir conhecimentos de mecânica auto e radiomontador para a admissão, respectivamente às carreiras de especialistas de mecânico e radiomontador da PSP;

b. Possuir conhecimentos de mecânica de motores de embarcações para a admissão à carreira de mecânicos da PMF.

4. Documentos a entregar no acto da inscrição:

- a. Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b. Seis fotografias tipo-passe;
- c. Três fotocópias do bilhete de identidade ou cédula de Identificação Policial;
- d. Declaração comprovativa dos conhecimentos de especialidade.

5. Inscrição:

De 6 de Maio a 1 de Junho de 1991, na Divisão de Pessoal e Logística/Secção Pessoal/SST da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, mediante a apresentação, no período indicado dos documentos referidos em 4, de acordo com o seguinte horário:

Segunda a sexta-feira: das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas;

Sábado: das 9,00 às 12,30 horas.

6. Programa:

a. Junta de inspecção sanitária;

b. Provas físicas:

- (1) Corrida de 80 metros planos (masc. e fem.);
- (2) Flexões do tronco à frente (masc. e fem.);
- (3) Flexões de braços (masc.);
- (4) Extensões de braços (fem.);
- (5) Salto da vala (masc.);
- (6) Salto do muro (masc.);
- (7) Teste Cooper (masc. e fem.);
- (8) Salto em altura c/fasquia (fem.);
- (9) Salto em comprimento em caixa de areia (fem.).

c. Provas de avaliação de conhecimentos

(1) Para o 3.º Turno/SST/Especial/1991, subchefes masculinos:

- a. Prova de redacção em português ou chinês;
- b. Prova de aritmética em português ou chinês.

(2) Para o 3.º Turno/SST/Normal/1991, masculino e feminino:

- a. Prova de ditado em português ou chinês;
- b. Prova de redacção em português ou chinês;
- c. Prova de aritmética em português ou chinês;
- d. Entrevista e testes psicotécnicos;
- e. Provas da especialidade:
 - (1) Prova escrita;
 - (2) Prova oral.

7. Candidatos aptos em selecções anteriores:

a. Os candidatos aptos e não admitidos ao 1.º e 2.º Turno/SST/1991 poderão ser admitidos ao presente turno, conforme preceituado no artigo 20.º das NRPSST, sem necessidade da prestação de novas provas, desde que continuem a satisfazer às condições gerais de admissão;

b. Aos candidatos referidos na alínea anterior será facultada a possibilidade de se submeterem a novas provas, caso queiram melhorar as suas classificações, mantendo as classificações obtidas no turno a que pertencem, caso obtenham classificação inferior.

8. Duração do curso

O constante do artigo 22.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial.

9. Durante a instrução têm direito:

- a. Ao abono de alimentação, fardamento e alojamento;
- b. Assistência médica;
- c. Ao vencimento correspondente ao índice 100 da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

10. Após o estágio com aproveitamento, previsto no artigo 22.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, os instruendos poderão ingressar no posto de guarda ou bombeiro e subchefe, os pertencentes, respectivamente, ao SST/Normal e SST/Especial.

(Autorizado por despacho de 20 de Abril de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 22 de Abril de 1991. — O Director dos Serviços, *Amândio Mendonça Correia*, tenente-coronel do SAM.

澳 門 保 安 部 隊 司 令 部

佈 告

一、按照四月二十日第三四 / 八五 / M號法令，核准之地區治安服務工作管制規則之規定，現接受應考人報名參加：

- a) 一九九一年度第三期地區治安服務特別訓練班——培訓男性副區長；
- b) 一九九一年度第三期地區治安服務普通訓練班——男性及女性一般職程及治安警察廳機械維修員及無線電維修員專業職程與及水警稽查隊機械維修員專

業職程。

二、資格：

- a) 參加一九九一年度第三期地區治安服務特別訓練班——男性副區長：
 - (1) 具葡文中學九年級，中文中三或（英文中三）學歷，後兩者應兼具葡國語文及文化二級程度。
 - (2) 入伍時年齡須在十八歲以上，三十歲以下。
- b) 參加一九九一年度第三期地區治安服務普通訓練班——男性及女性學員：
 - (1) 具有葡文中學預備班或中文小學六年級學歷。
 - (2) 入伍時年齡須在十八歲以上，三十歲以下。

三、專業資格：

- a) 治安警察廳——投考治安警察廳機械維修員及無線電維修員專業職程須具備汽車機械維修與及無線電維修的知識。
- b) 水警稽查隊——投考水警稽查隊機械維修員專業職程須具備船隻機械維修的知識。

四、報名時應遞交之文件：

- a) 經鑑證之學歷證明書影印本。
- b) 證件相片六張。
- c) 認別證或身份證影印本三張。
- d) 專業技術知識證明書。

五、報名：

於一九九一年五月六日至六月一日在下列時間內將本佈告第四款所指之文件遞交保安部隊司令部人事科：

星期一至五：上午九時至下午一時；
下午三時至五時。

星期六：上午九時至下午十二時三十分。

六、測驗秩序：

- a) 健康檢查
- b) 體能測試
 - (一) 平地跑八十公尺（男性及女性）；
 - (二) 仰臥起坐（男性及女性）；
 - (三) 引體上升（男性）；
 - (四) 掌上壓（女性）；
 - (五) 跨穴（男性）；
 - (六) 跨牆（男性）；
 - (七) 「谷巴」測驗（男性及女性）；
 - (八) 跳高（女性）；
 - (九) 跳遠（女性）。

c) 知識考核：

(1) 參加一九九一年度第三期地區治安服務特別訓練班——男性副區長：

- a) 以葡文或中文作文；
b) 以葡文或中文作答算術題。

(2) 參加一九九一年度第三期地區治安服務普通訓練班——男性及女性學員。

- a) 以葡文或中文默讀；
b) 以葡文或中文作文；
c) 以葡文或中文作答算術題；
d) 面試及心理技術測驗；
e) 專業測驗。

(一) 筆 試；

(二) 口 試。

七、前兩期考試合格之應考人：

a) 按照澳門保安部隊地區治安服務工作管制規則第二十條之規定，一九九一年度第一期及第二期地區治安服務經考試合格但未被取錄之應考人，只要仍然合乎資格，可參加投考而毋須從新考試。

b) 上述應考人亦可以再次接受測試以便提高自己的成績。如果所獲得之成績較低，可保持其原有之成績。

八、訓練期：

按照地區治安服務工作管制規則第二十二條之規定。

九、受訓期間學員所有之權利：

- a) 膳食、制服及住宿津貼。
b) 醫療服務。
c) 薪俸相當於澳門公職人員薪俸索引表內之一百點。

十、按照地區治安服務工作管制規則第二十二條之規定，實習期滿成績合格之普通訓練班學員可晉升為警員或消防員，而特別訓練班學員則可晉升為副區長。

保安政務司於一九九一年四月二十日批示核准。

一九九一年四月二十二日於澳門保安部隊司令部

保安司司長

高文添 少校

(Custo desta publicação \$ 3 347,50)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista

De classificação final das candidatas aprovadas no concurso de promoção a chefe do quadro geral feminino, aberto por aviso

publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 19 de Novembro de 1990:

Subchefes:	Valores
N.º 116 830, Chan Mei Fan	20
N.º 109 770, Margarida Assis do Serro	18,5
N.º 102 750, Elfrida da Imaculada Conceição da Costa Giga	15,6
N.º 117 830, Maria Madalena Yp	14,4
N.º 104 840, Siu Leng Leong	14,3
N.º 114 770, Josefina Joaquina da Rosa de Assis ..	13,9
N.º 108 770, Maria de Lurdes Madeira de Carvalho Ali	12,7
N.º 106 780, Patrícia Drummond	12,2

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 18 de Abril de 1991).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 19 de Abril de 1991. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

(Custo desta publicação \$ 488,80)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do director de Serviços de Trabalho e Emprego, de 19 de Abril de 1991, proferido ao abrigo do n.º 1.11 do Despacho n.º 43/SASAS/90, de 3 de Outubro, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, para preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os terceiros-oficiais do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que de-

têm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado, para a Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia — edifício do Estado.

3. Conteúdo funcional

Ao segundo-oficial compete exercer funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O segundo-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

7. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Licenciado José Manuel Bailote Fernandes, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Florêncio Paula da Silva, chefe de sector, substituto; e

Aniceto Brito Gabriel, chefe de secção, substituto.

VOGAIS SUPLENTE: Ivone Clara dos Santos, chefe de secção;

e
Bernardino dos Santos Poupinho, chefe de secção, substituto.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 19 de Abril de 1991. — O Director de Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 412,70)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 25 de Fevereiro de 1991:

Almina Fátima de Lurdes Lopes;

Filomena Violeta da Rocha;

Teresa Lam Ian Kio.

Nos termos do artigo 58.º, n.º 3, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a prova escrita de conhecimentos realizar-se-á no dia 9 de Maio de 1991, pelas 9,30 horas, na sede do Instituto de Acção Social de Macau.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 23 de Abril de 1991. — O Presidente do Júri, *Joaquim António Pereira Carrapiço*, chefe do Departamento de Estudos e Planeamento. — Os Vogais, *Rui César Cunha*, chefe do Departamento dos Equipamentos de Acção Social — *José Maria Dias Azedo*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

LEAL SENADO DE MACAU

Aviso de rectificação

Por ter saído inexacta, por lapso deste Leal Senado, no *Boletim Oficial* n.º 10, de 11 de Março de 1991, a lista classificativa do concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de fiscal principal, 1.º escalão, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 5 de Novembro de 1990, se rectifica:

Onde se lê:

«Leong Wai Keong»

deve ler-se:

«Leong Vai Keong».

Macau, Paços do Concelho, aos 18 de Abril de 1991. — O Director da Administração Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 301,30)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

澳門貨幣暨滙兌監理署

Sinopse dos valores activos e passivos

資產負債分析表

(Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho)

法令第三九 / 八九 / M號，六月十二日

Em 28 de Fevereiro de 1991

於一九九一年二月二十八日

Patacas

澳門幣

ACTIVO 資產帳戶		PASSIVO 負債帳戶	
Reservas cambiais	\$ 3 567 362 912,20	Responsabilidades em patacas	\$ 3 018 429 135,30
外滙儲備		澳門幣負債	
Crédito interno e outras aplicações:	\$ 147 056 770,02	Responsabilidades em moeda externa:	\$ 62 504 807,90
本地區放款及其它投資		外幣負債	
Em patacas	\$ 84 607 870,02	Para com residentes no Território ...	\$ 62 457 876,70
澳門幣		對本澳居民或機構	
Em moeda externa	\$ 62 448 900,00	Para com residentes no exterior	\$ 46 931,20
外幣		對外地居民或機構	
Outros valores activos	\$ 137 593 940,38	Outros valores passivos	\$ 8 957 187,90
其它資產		其它負債	
		Reservas patrimoniais	\$ 762 122 491,50
		資本儲備	
Total do activo	\$ 3 852 013 622,60	Total do passivo	\$ 3 852 013 622,60
資產總計		負債總計	

A Divisão de Contabilidade,

會計處

Artur Delgado de Sousa

O Conselho de Administração,

行政委員會

José Carlos Rodrigues Nunes

António José Félix Pontes

José Mira Coelho Borreicho

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Estrela da Sorte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Abril de 1991, lavrada a folhas 12 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 77-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Estrela da Sorte, Limitada», em chinês «San Fok Seng Iau Han Cong Si» e, em inglês «New Lucky Star Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Santa Clara, números um a três, décimo quinto andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quo-

tas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cento e vinte e duas mil e quatrocentas patacas, pertencente a Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma;
- b) Uma quota de trinta e seis mil patacas, pertencente a Ngan Yuen Ming;
- c) Uma quota de dezoito mil patacas, pertencente a Ma Iao Iao; e
- d) Uma quota de três mil e seiscentas patacas, pertencente a Tong Shiu Yuen.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, e gerentes, os restantes sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados pelo gerente-geral ou por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência, a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais,

mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 600,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Malhas San Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de doze de Abril de mil novecentos e noventa e um, de folhas quarenta e três do livro de notas número quatrocentos e cinquenta e seis—C, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Chan Ka Kit dividiu a sua quota no valor nominal de quarenta mil patacas em duas distintas, uma de vinte mil patacas que reservou para si, e outra de vinte mil patacas que cedeu a João Wang;

b) Lam Kin Shing dividiu a sua quota no valor nominal de quarenta mil patacas em duas distintas, uma de vinte mil patacas que reservou para si, e outra de vinte mil patacas que cedeu a João Wang; e

c) Foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a redacção seguinte:

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 80 000,00 (oitenta mil) patacas, equivalentes a Esc. 400 000 \$00 (quatrocentos mil) escudos, ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco) escudos por \$ 1,00 (pataca), e corresponde à soma de três quotas, sendo uma no valor nominal de \$ 40 000,00 (quarenta mil) patacas,

pertencente ao sócio João Wang, e duas de igual valor nominal de \$ 20 000,00 (vinte mil) patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios Chan Ka Kit e Lam Kin Shing.

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será confiada a uma gerência, composta por um gerente-geral e por dois gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Dois. A sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os seus membros de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo sétimo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os seus actos ou contratos se mostrem sempre assinados pelo gerente-geral conjuntamente com outro membro da gerência ou pelos seus procuradores.

Dois. (Mantém-se).

Três. São, desde já, nomeados para integrarem a gerência, para o cargo de gerente-geral, o sócio João Wang, e como gerentes, os sócios Chan Ka Kit e Lam Kin Shing.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 810,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Instalações Eléctricas Wai Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de

Abril de 1991, a fls. 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 626-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Wong Chong Fat e Yiu Wai Tze Louisa constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Instalações Eléctricas Wai Fat, Limitada», em chinês «Wai Fat Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Electrical Installations Wai Fat Company Limited», e tem a sua sede na Rua Nova à Guia, 5, cave-1, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a execução de obras de instalações eléctricas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas de cem mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Abril de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 057,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Iek Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Abril de

1991, lavrada a folhas 28 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 77-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Iek Fat, Limitada», em inglês «Iek Fat Investment Company Limited» e, em chinês «Iek Fat Tao Chi Iao Han Cong Si», e terá a sua sede na Rua de Horta e Costa, número quarenta, edifício Veng Iek, rés-do-chão, em Macau.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a construção civil, o fomento imobiliário e a compra e venda de bens imóveis.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, sendo uma no valor de cinquenta e cinco mil patacas, pertencente a Mok Kuan Iek, duas iguais, no valor de vinte mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a

Leong Kuai Wah e Li Weiheng, e uma no valor de cinco mil patacas, pertencente a Ângela Mok, aliás Mok In Lan.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a todos os sócios, sendo Mok Kuan Iek nomeado gerente-geral, e os restantes gerentes, sendo necessária e suficiente a assinatura do gerente-geral ou a de quaisquer dois gerentes, em conjunto, ou dos seus respectivos procuradores, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes e a assembleia geral, poderá nomear mandatários da sociedade, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem, livres de qualquer autorização ou parecer, praticar os seguintes actos: comprar, vender, solicitar créditos e

onerar bens móveis e imóveis, podendo ainda adquirir ou alienar, por trespasse, quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais, mas é-lhes, expressamente, proibido, obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos seus negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo oitavo

Os ganhos líquidos que, em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurarem, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal; e

b) O restante consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção das quotas dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldés*.

(Custo desta publicação \$ 1 526,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Soundic Engenharia Companhia Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezanove de Abril de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas vinte e seis e seguintes do livro de notas número quatrocentos e cinquenta e sete-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada,

que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Soundic Engenharia Companhia Limitada», em chinês «Lek San Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Soundic Engineering Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, número treze, terceiro andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a elaboração e execução de projectos de instalação eléctrica, o comércio geral de importação e exportação, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, no valor nominal de setenta e cinco mil patacas, cada, respectivamente, subscritas pelos sócios Lai Kin Ip, Lam Bao Lau, Lau Po Kan e Lau Kam Ming.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que, desde já, são nomeados gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Três. Para os actos de mero expediente, a sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão poderes para:

a) Alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro, de cada ano, e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 198,50)

**WORLD TRADE CENTER
MACAU, S. A. R. L.**

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral do Centro de Comércio Mundial Macau, S.A.R.L., para reunir em sessão extraordinária no Hotel Mandarin Oriental no dia 9 de Maio de 1991, pelas 16,30 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Alteração dos estatutos da Sociedade.
2. Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Macau, aos vinte e três de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Vice-Presidente da Assembleia Geral, *Alberto Dias Ferreira*.

世界貿易中心不具名有限公司
通告

根據本世界貿易中心不具名有限公司組織章程，謹定於一九九一年五月九日，下午四時三十分，假座於文華東方酒店，舉行週年召開股東特別大會，是次會議相討下列各事項：

- (一) 章程任何修訂。
- (二) 選舉公司機構成員。

股東大會副主席
歐巴度

一九九一年四月廿三日

(Custo desta publicação \$ 401,70)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Agência Comercial de
Importação e Exportação Kam
Pak Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Abril de 1991, lavrada a folhas 10 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 60-E, deste Cartório, foi constituída

uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regeerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo :

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Kam Pák Lei, Limitada», em chinês «Kam Pák Lei Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kam Pak Lee Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Formosa, número vinte e um, primeiro andar, «F», edifício Yee Mei, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Qing He Yang, uma quota de cento e oitenta mil patacas;

Hui Jun Yang Liu, uma quota de cento e cinco mil patacas; e

Wong Sui Kuk, uma quota de quinze mil patacas.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência constituído por um gerente-geral, um gerente e um subgerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Qing He Yang, gerente, a sócia Hui Jun Yang Liu, e subgerente, a sócia Wong Sui Kuk.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os actos, contratos e documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro

Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, parcial ou totalmente, os seus poderes de gerência, mesmo a pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pela oposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 292,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Estabelecimento de Venda Pronto-a-Vestir Famoso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Abril de 1991, lavrada a folhas 16 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 77-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Estabelecimento de Venda Pronto-a-Vestir Famoso, Limitada», em chinês «Meng Tim Iau Han Cong Si» e, em inglês «Famous Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número quarenta e um, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a comercialização de confecções têxteis e tecidos, e a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem

mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes a Ho Pak Wai e Ho Pui Shan Amélia.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os não sócios, Ho Sau Pun, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número sessenta e oito, trigésimo quarto andar, «C»; Ho Sau Ching, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Macau, na Rua de Bispo Medeiros, número dez, A, quinto andar; e Ho Sau Kong, casado, natural de Chong San, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Inácio Baptista, edifício Ngo Mei, quinto andar, «B».

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por quaisquer dois dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo primeiro estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 499,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Companhia de
Desenvolvimento e Fomento
Predial Lek Hang, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de doze de Abril de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas cinquenta e duas verso do livro de notas número quatrocentos e cinquenta e cinco-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Lek Hang, Limitada» e, em chinês «Lek Hang Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Travessa da Sé, números dez, «B» e dez, «C», loja «B», rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o de operações sobre imóveis, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial legalmente permitida.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Sio Chong Meng, uma quota de dez mil patacas; e

Tai Ut Seong, uma quota de dez

mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência e a administração dos negócios da sociedade pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, por carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 278,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Companhia de Construção e
Investimento Predial Macau New,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 16 de Abril de 1991, a fls. 90 do livro de notas para escrituras diversas n.º 627-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Lei Lap, Chong Tin e Wong Fui Un constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Investimento Predial Macau New, Limitada», em chinês «Ou San Mao Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «MNC Construction and Land Investment Company Limited», e tem a sua sede na Estrada de S. Francisco, 8-10, A, 1.º, B, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a execução de obras

de construção e o investimento no sector imobiliário, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e oitocentas mil patacas, ou sejam nove milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de novecentas e trinta mil patacas, subscrita por Lei Lap;

Uma de setecentas e cinquenta mil patacas, subscrita por Wong Fui Un; e

Uma de cento e vinte mil patacas, subscrita por Chong Tin.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente, Lei Lap.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, medi-

ante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.
(Custo desta publicação \$ 984,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Strong Worth, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Abril de 1991, lavrada a folhas 14 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 77-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação e Fomento Predial Strong Worth, Limitada», em chinês «Keong Wó Iau Han Cong Si» e, em inglês «Strong Worth Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, número oitenta e sete, primeiro andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação e a actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quatrocentas e cinquenta mil patacas, pertencente a Huang Yunqiang; e

b) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Lo Chit.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral e um subgerente-geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Huang Yunqiang e subgerente-geral, o sócio Lo Chit, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades,

serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 238,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Investimento e Construção Civil e de Importação e Exportação Hân Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de doze de Abril de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas sessenta e duas do livro de notas número quatrocentos e cinquenta e cinco-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento e Construção Civil e de Importação e Exportação Hân Heng, Limitada» e, em

chinês «Hân Heng Cong Cheng Sat Ip Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número quarenta e sete, edifício «Fong Wá», terceiro andar, «C-D», podendo instalar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o exercício da indústria de construção civil, a compra, venda e outras operações sobre imóveis, e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Uma quota de cento e vinte e seis mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Wai Man; e

Uma quota de cinquenta e quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Huang Bo Wei.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. A sociedade obriga-se em actos e contratos pelas assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente.

Três. Os membros da gerência em exercício podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatário.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-ge-

ral, o sócio Leong Wai Man, e gerente, o sócio Huang Bo Wei.

Artigo oitavo

Sem prejuízo do disposto no número dois do artigo sexto, os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

b) Alienar, onerar e dar de arrendamento bens sociais;

c) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada; e

d) Contrair empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias, reais ou pessoais.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 272,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Yue Tong Hong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de

1991, lavrada a folhas 64 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 75-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Yue Tong Hong, Limitada», em chinês «Yue Tong Hong Iau Han Cong Si», em inglês «Yue Tong Hong Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Praça de Lobo de Ávila, número oito, A, rés-do-chão, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Yee Sheen You, composta pelo estabelecimento denominado «Agência Comercial Yue Tong Hong», sito na Praça de Lobo de Ávila, número oito, A, rés-do-chão, «B», o qual se encontra registado no Cadastro da Repartição de Finanças de Macau sob o número dez mil oitocentos e um; e

b) Duas quotas de quarenta mil patacas, cada, pertencentes a Yee Kock Joon e Yee Mhen Tcheng.

Parágrafo único

Ao estabelecimento «Agência Comercial Yue Tong Hong» é atribuído o valor de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 586,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Companhia Fotográfica Photo-Mi
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Março de

1991, lavrada a folhas 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 75-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia Fotográfica Photo-Mi (Macau), Limitada», em inglês «Photo-Mi (Macau) Limited» e, em chinês, «Fai Tou Mei (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, números nove a onze, sexto andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a exploração de equipamentos de fotografia instantânea.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de dez mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Kwan Cheuk Lam e Wood Jonathan Buckley.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são

dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É, expressamente, proibido à gerência, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Kwan Cheuk Lam e Wood, Jonathan Buckley.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 051,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS — CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial e Comercial Vui Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Abril de 1991, lavrada a folhas 6 verso e seguin-

tes do livro de notas para escrituras diversas 77-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A Sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial e Comercial Vui Fung, Limitada», em inglês «Vui Fung Construction and Commercial Investments Company Limited» e, em chinês «Vui Fung Kun Mao Chap Tün Ou Mun Iao Hán Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Praça de Luís de Camões, números seis a oito (PB), bloco quatro, edifício Lai Hou, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objectivo é o exercício da indústria de construção civil e o investimento no sector imobiliário, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial legalmente permitida.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de seiscentas mil patacas, pertencente ao sócio Zhou Yiqiang; e
- b) Uma quota de quatrocentas mil patacas, pertencente ao sócio Chan Sü Kin.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade

que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração e gerência dos negócios da sociedade pertencem a ambos os sócios dos quais ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Zhou Yiqiang, e gerente, o sócio Chan Sü Kin, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais

em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contração de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo nono

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo primeiro

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 593,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Juliford, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Abril de

1991, lavrada a folhas 30 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 77-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Juliford, Limitada», em chinês «Chôi Lei Fat Iao Han Cng Si» e, em inglês «Juliford Investment Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Santa Clara, números um traço três, segundo andar, apartamento duzentos e onze, edifício comercial China Construction, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto, a aquisição e alienação de imóveis, podendo ainda a sociedade explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, permitida por lei.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes, nos termos da lei, a dois milhões e quinhentos mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios, a seguir discriminadas:

Nui, Chun Kwan, uma quota de trezentas e cinquenta mil patacas; e

Nui, Wai Yi, uma quota de cento e cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Nui, Chun Kwan, e gerente, a sócia Nui, Wai Yi, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os actos, contratos e documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro

Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas, bem como a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quinto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de créditos, mediante garantia hipotecária ou outra.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais

actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de cinco dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

No caso de impedimento da presença, de qualquer sócio na assembleia geral, poderá este nomear um representante por simples comunicação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 439,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Agência de Importação e
Exportação Kawill, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Abril de 1991, lavrada a folhas 14 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 60-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Importação e Exportação Kawill, Limitada», em chinês «San Ka Wai Ieong Hong Iao Hân Cong Si» e, em inglês «Kawill Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e se-

tenta e cinco, décimo segundo andar, I, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e qualquer outro que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros valores, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Leong Pak Kan, uma quota no valor de oitenta mil patacas, integralmente realizada pelo activo líquido do passivo do estabelecimento comercial denominado «Agência Comercial Kawill»;

Chói Man Wai, aliás Francisco Xavier Choi, uma quota no valor de oitenta mil patacas;

Fong Kam Nin, uma quota no valor de vinte mil patacas; e

Ao Lai Fóng, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de quatro, os quais poderão ser designadas de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os membros de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, in-

dependentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir, onerar ou alienar, por compra, venda, troca, hipoteca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários;

b) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa;

c) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário; e

d) Obter financiamentos para a actividade da sociedade.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por um dos membros da gerência. Contudo, as contas bancárias só podem ser movimentadas com as assinaturas conjuntas de três membros da gerência, sendo obrigatórias as assinaturas de Leong Pak Kan e Chói Man Wai, aliás Francisco Xavier Chói.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes-gerais, os sócios Leong Pak Kan e Chói Man Wai, aliás Francisco Xavier Chói, e gerentes, os sócios Fong Kam Nin e Ao Lai Fóng.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 325,70)

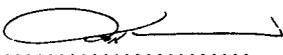


BANCO WENG HANG, S. A. R. L. — MACAU
Balancete do Razão, em 31 de Março de 1991

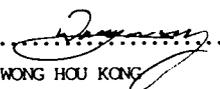
DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
	MOP	MOP
Caixa		
. Patacas	7,129,860.37	
. Moedas externas	15,632,135.31	
Depósitos no AMCM		
. Patacas	25,336,917.45	
. Moedas externas	---	
Valores a cobrar	12,751,289.60	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	896,029.66	
Depósitos à ordem no exterior	53,489,227.72	
Ouro e prata	---	
Outros valores	1,500.00	
Crédito concedido	894,104,593.42	
Aplicações em instituições de crédito no Território	117,666,366.75	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	511,077,328.94	
Acções, obrigações e quotas	---	
Aplicações de recursos consignados	---	
Devedores	63,392.00	
Outras aplicações	---	
Depósitos à ordem		
. Patacas		133,443,937.76
. Moedas externas		307,318,649.62
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		---
. Moedas externas		---
Depósitos a prazo		
. Patacas		114,291,551.24
. Moedas externas		942,711,059.37
Recursos de instituições de crédito no Território		176,673.54
Recursos de outras entidades locais		---
Empréstimos em moedas externas		13,037,473.32
Empréstimos por obrigações		---
Credores por recursos consignados		---
Cheques e ordens a pagar		2,174,043.85
Credores		2,837,083.23
Exigibilidades diversas		3,769,510.14
Participações financeiras	1,332,369.43	
Imóveis	23,004,633.68	
Equipamento	15,495,331.25	
Custos plurienais	---	
Despesas de instalação	---	
Imobilizações em curso	---	
Outros valores imobilizados	---	
Contas internas e de regularização	10,042,418.56	17,720,610.86
Provisões para riscos diversos		18,732,600.00
Capital		40,000,000.00
Reserva legal		26,000,000.00
Reserva estatutária		---
Outras reservas		57,500,000.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		557,792.36
Custos por natureza	33,673,938.11	
Proveitos por natureza		42,839,346.96
Perdas relativas a exercícios anteriores	---	
Lucros relativos a exercícios anteriores		---
Dotações para impostos sobre lucros do exercício	1,413,000.00	
Provisões utilizadas		---
Valores recebidos em depósito	11,663,913.93	
Valores recebidos para cobrança	17,417,931.26	
Valores recebidos em caução	1,544,025,662.20	
Garantias e avals prestados	49,246,241.98	
Créditos abertos	12,385,155.06	
Credores por valores recebidos em depósito		11,663,913.93
Credores por valores recebidos para cobrança		17,417,931.26
Credores por valores recebidos em caução		1,544,025,662.20
Devedores por garantias e avals prestados		49,246,241.98
Devedores por créditos abertos		12,385,155.06
Outras contas extrapatrimoniais	7,002,327.21	7,002,327.21
TOTAIS	<u>3,364,851,563.89</u>	<u>3,364,851,563.89</u>

O Administrador,

O Chefe da Contabilidade,



 TAM MAN KUEN



 WONG HOU KONG

BANQUE NATIONALE DE PARIS**Balancete para publicação trimestral, referente a 31 de Março de 1991**

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA	1,474,866.55	
101	. PATACAS	742,627.42	
102+103	. MOEDAS EXTERNAS	732,239.13	
11	DEPOSITOS NO INSTITUTO EMISSOR	3,545,527.01	
111	. PATACAS	3,456,663.32	
112	. MOEDAS EXTERNAS	88,863.69	
12	VALORES A COBRAR		
13	DEPOSITOS A ORDEM NOITRAS INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	136,030.04	
14	DEPOSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	11,685,279.90	
20	CREDITO CONCEDIDO	193,557,370.31	
21	APLICACOES EM INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	28,088,286.44	
22	DEPOSITOS COM PRE-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	411,922,790.80	
24	APLICACOES DE RUCURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES		
301	. PATACAS		5,878,571.92
311	. MOEDAS EXTERNAS		20,766,997.17
	DEPOSITOS COM PRE-AVISO		
302	. PATACAS		
312	. MOEDAS EXTERNAS		1,652,436.71
	DEPOSITOS A PRAZO		
303	. PATACAS		2,937,154.22
313	. MOEDAS EXTERNAS		203,037,351.10
32	RECURSOS DE INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO		30,611,584.59
34	EMPRESIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		336,174,658.70
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR	1,605.56	13,424.39
38	CREDORES		451,688.15
39	EXIQUIBILIDADES DIVERSAS		
42	EQUIPAMENTO	922,882.55	693,705.77
44	DESPESAS DE INSTALCAO	842,226.24	825,418.73
50-59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZACAO	6,358,301.95	7,691,548.67
62	PROVISOES PARA RISCOS DIVERSOS		6,856,952.47
60	CAPITAL		30,000,000.00
611	RESERVA LEGAL		4,605,028.49
613	RESERVA ESTATUTARIA		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCICIOS		
65	LUCROS E PERDAS		957,840.86
66	RESULTADO DO EXERCICIO		3,516,393.42
70-78	CUSTOS POR NATUREZA	13,694,606.21	
80-85	PROVENTOS POR NATUREZA		15,559,008.20
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	VALORES RECEVIDOS PARA COBRANCA	21,222,483.08	
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO	121,882,311.30	
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	21,865,923.53	
94	CREDITOS ABERTOS	32,149,620.75	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA		21,222,483.08
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO		121,882,311.30
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		21,865,923.53
94	DEVEDORES POR CREDITOS ABERTOS		32,149,620.75
95-99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	97,255,623.59	97,255,623.59
	T O T A I S	966,605,735.81	966,605,735.81

o ADMINISTRADOR

o CHEFE DA CONTABILIDADE,

KENNETH CHAN

JOHNNY LI

BANQUE NATIONALE DE PARIS

Balancete para publicação trimestral, referente a 31 de Março de 1991

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA	1,474,866.55	
101	. PATACAS	742,627.42	
102+103	. MOEDAS EXTERNAS	732,239.13	
11	DEPOSITOS NO INSTITUTO EMISSOR	3,545,527.01	
111	. PATACAS	3,456,663.32	
112	. MOEDAS EXTERNAS	88,863.69	
12	VALORES A COBRAR		
13	DEPOSITOS A ORDEM NOOUTRAS INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	136,030.04	
14	DEPOSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	11,685,279.90	
20	CREDITO CONCEDIDO	193,557,370.31	
21	APLICACOES EM INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	28,088,286.44	
22	DEPOSITOS COM PRE-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	411,922,790.80	
24	APLICACOES DE RUCURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES		
301	. PATACAS		5,878,571.92
311	. MOEDAS EXTERNAS		20,766,997.17
	DEPOSITOS COM PRE-AVISO		
302	. PATACAS		
312	. MOEDAS EXTERNAS		1,652,436.71
	DEPOSITOS A PRAZO		
303	. PATACAS		2,937,154.22
313	. MOEDAS EXTERNAS		203,037,351.10
32	RECURSOS DE INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO		30,611,584.59
34	EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		336,174,658.70
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR	1,605.56	13,424.39
38	CREDORES		451,688.15
39	EXIQUIBILIDADES DIVERSAS		
42	EQUIPAMENTO	922,882.55	693,705.77
44	DESPESAS DE INSTALACAO	842,226.24	825,418.73
50-59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZACAO	6,358,301.95	7,691,548.67
62	PROVISOES PARA RISCOS DIVERSOS		6,856,952.47
60	CAPITAL		30,000,000.00
611	RESERVA LEGAL		4,605,028.49
613	RESERVA ESTATUTARIA		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCICIOS		
65	LUCROS E PERDAS		957,840.86
66	RESULTADO DO EXERCICIO		3,516,393.42
70-78	CUSTOS POR NATUREZA	13,694,606.21	
80-85	PROVEITOS POR NATUREZA		15,559,008.20
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA	21,222,483.08	
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO	121,882,311.30	
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	21,865,923.53	
94	CREDITOS ABERTOS	32,149,620.75	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA		21,222,483.08
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO		121,882,311.30
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		21,865,923.53
94	DEVEDORES POR CREDITOS ABERTOS		32,149,620.75
95-99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	97,255,623.59	97,255,623.59
	T O T A I S	966,605,735.81	966,605,735.81

o ADMINISTRADOR



KENNETH CHAN

o CHEFE DA CONTABILIDADE,



JOHNNY LI

BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.
Balancete do Razão, em 31 de Março de 1991

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	26,251,682.25	
. Moedas externas	72,729,684.67	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	91,578,563.91	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	49,387,632.64	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	5,490,681.46	
Depósitos à ordem no exterior	1,876,899,579.46	
Ouro e prata	543,061.32	
Outros valores	76,238.58	
Crédito concedido	2,260,938,456.27	
Aplicações em instituições de crédito no Território	195,500,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior		
Acções, obrigações e quotas	664,505,984.40	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	498,532,660.85	
Outras aplicações	185,915,000.00	
Depósitos à ordem		
. Patacas		491,886,291.05
. Moedas externas		1,149,704,024.03
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		
. Moedas externas		452,754.47
Depósitos a prazo		
. Patacas		437,581,980.86
. Moedas externas		3,068,269,067.05
Recursos de instituições de crédito no Território		440,874.77
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		51,207,458.59
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		9,868,825.90
Credores		25,200,005.15
Exigibilidades diversas		455,330,277.42
Participações financeiras	19,956,405.38	
Imóveis	47,771,143.10	
Equipamento	31,628,867.65	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	681,189,929.11	676,305,435.98
Provisões para riscos diversos		41,730,195.63
Capital		160,000,000.00
Reserva legal		63,386,000.00
Reserva estatutária		
Outras reservas		53,963,256.68
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	107,296,524.35	
Proveitos por natureza		130,865,647.82
Valores recebidos em depósito	47,533,236.55	
Valores recebidos para cobrança	1,932,366.49	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	115,004,742.77	
Créditos abertos	123,447,934.96	
Credores por valores recebidos em depósito		47,533,236.55
Credores por valores recebidos para cobrança		1,932,366.49
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		115,004,742.77
Devedores por créditos abertos		123,447,934.96
Outras contas extrapatrimoniais	16,826,378.81	16,826,378.81
TOTAIS	7,120,936,754.98	7,120,936,754.98

O ADMINISTRADOR,

O CHEFE DA CONTABILIDADE,

SIO NG KAN

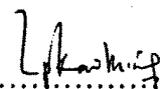
(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

TAM KAM KONG

BANCO LUSO INTERNACIONAL, S. A. R. L.**Balancete do Razão, em 31 de Março de 1991**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	12.018.329,80	
. Moedas externas	17.985.069,63	
Depósitos no Autoridade Monetaria e Cambial de Macau		
. Patacas	26.315.596,64	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	11.619.184,44	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	4.432.008,31	
Depósitos à ordem no exterior	9.956.840,62	
Ouro e prata		
Outros valores	22.814,65	
Crédito concedido	1.222.780.652,76	
Aplicações em instituições de crédito no Território	43.781.367,93	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	301.743.550,12	
Acções, obrigações e quotas	5.313.659,76	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	264.865,31	
Outras aplicações	147.208.931,89	
Depósitos à ordem		
. Patacas		130.001.032,60
. Moedas externas		240.433.751,87
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		330.000,00
. Moedas externas		54.016.752,92
Depósitos a prazo		
. Patacas		210.863.074,26
. Moedas externas		935.004.242,56
Recursos de instituições de crédito no Território		13.462.224,01
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		69.639.873,07
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		7.688.125,28
Credores		787.242,84
Exigibilidades diversas		2.654.466,93
Participações financeiras		
Imóveis	20.968.917,93	
Equipamento	14.398.015,44	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	19.619.364,61	44.213.221,08
Provisões para riscos diversos		32.965.952,65
Capital		100.000.000,00
Reserva legal		11.438.449,65
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		605,41
Custos por natureza	38.492.531,78	
Proveitos por natureza		43.422.686,49
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	7.205.105,75	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	45.090.988,96	
Créditos abertos	30.393.144,04	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		7.205.105,75
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		45.090.988,96
Devedores por créditos abertos		30.393.144,04
Outras contas extrapatrimoniais	2.082.093,91	2.082.093,91
T O T A I S	1.981.693.034,28	1.981.693.034,28

O ADMINISTRADOR,



IP KAI MING

O CHEFE DA CONTABILIDADE,



ALICE IEONG

BANCO TOTTA & AÇORES — Sucursal de Macau**Balancete do Razão, em 31 de Março de 1991**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	808,880.80	
Moedas externas	326,918.39	
Depósitos no Instituto Emissor		
Patacas	2,461,564.51	
Moedas Externas		
Valores a cobrar	571,183.99	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	125,755.12	
Depósitos à ordem no exterior	1,271,764.16	
Ouro e Prata	99,140.00	
Outros valores		
Crédito concedido	1,745,481,664.46	
Aplicações em instituições de crédito no Território	94,630,657.93	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	373,934,084.82	
Ações, obrigações e quotas	325,376,641.84	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	3,061,271.16	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
Patacas		12,808,878.08
Moedas externas		2,120,977.66
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos a prazo		
Patacas		138,244,534.94
Moedas externas		2,265,287,354.00
Recursos de instituições de crédito no Território		78,980,300.78
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		54,418.58
Credores		516,623.80
Exigibilidades diversas		312,830.48
Participações financeiras		
Imóveis	12,706,887.81	
Equipamento	2,476,724.89	
Custos plurienais	397,313.38	
Despesas de instalação	267,722.40	
Imobilizações em curso	22,360.00	
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	71,243,076.35	78,755,492.32
Provisões para riscos diversos		18,309,914.33
Capital		36,000,000.00
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Lucros e Perdas	93,230.00	2,123.86
Custos por natureza	59,981,314.80	
Proveitos por natureza		63,944,707.98
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	18,691,444.36	
Valores recebidos em caução	645,300,985.23	
Garantias e avales prestados		77,632,368.24
Créditos abertos		4,381,858.14
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		18,691,444.36
Credores por valores recebidos em caução		645,300,985.23
Devedores por garantias e avales prestados	77,632,368.24	
Devedores por créditos abertos	4,381,858.14	
Outras contas extrapatrimoniais	485,450,285.26	485,450,285.26
TOTAIS	3,926,795,098.04	3,926,795,098.04

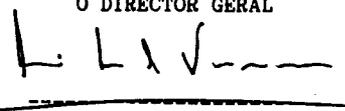
O CHEFE DA CONTABILIDADE



 JOAQUIM RIBAS DA SILVA

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

O DIRECTOR GERAL



 RUI PAES DE VASCONCELLOS

STANDARD CHARTERED BANK — MACAU

Balço para publicação, em 31 de Dezembro de 1990

Activo	Activo Bruto	Provisões, Amortizações e Menos-va- lias	Activo Liquido
Caixa	2,044,946.56		2,044,946.56
Depósitos no Instituto Emissor	2,252,369.64		2,252,369.64
Valores a Cobrar	8,697,354.39		8,697,354.39
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	5,887,421.72		5,887,421.72
Depósitos à ordem no exterior	1,499,519.08		1,499,519.08
Ouro e prata	123.30		123.30
Outros valores	141,737,844.40	307,920.94	141,429,923.46
Crédito concedido			
Aplicações com instituições de crédito no Território ..			
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	143,625,434.74		143,625,434.74
Ações, obrigações e quotas			
Aplicações de recursos consignados			
Devedores	1,914,567.51		1,914,567.51
Outras aplicações	86,974.32		86,974.32
Participações financeiras			
Imóveis			
Equipamento	2,971,907.68	419,092.31	2,552,815.37
Custos pluriennais			
Despesas de instalação			
Imobilizações em curso			
Outros valores imobilizados			
Contas internas e de regularização			
Totais	310,718,463.34	727,013.25	309,991,450.09

Passivo		
Depósitos à ordem	46,484,451.10	
Depósitos c/pré-aviso	864,103.08	
Depósitos a prazo	218,797,269.05	266,145,823.23
Recursos de instituições de crédito no Território	4,742.67	
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar	1,450,218.95	
Credores		
Exigibilidades diversas	3,003,406.94	
Contas internas e de regularização	3,186,845.12	7,645,213.68
Provisões para riscos diversos		
Capital	30,000,000.00	
Reserva legal	1,024,573.98	
Reserva estatutária		
Outras reservas		31,024,573.98
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Resultado do exercício	5,175,839.20	5,175,839.20
Totais		309,991,450.09

Mapa de origem e aplicação de fundos
Em 31 de Dezembro de 1990

Origem de fundos		Aplicação de fundos	
Aumentos de passivo		Aumentos de activo	
Depósitos - Moeda local:		Disponibilidades e valores assimiláveis:	
A ordem.....	442,011.70	Caixa e Instituto Emissor.....	631,162.28
Com pré-aviso.....		Valores a cobrar.....	5,757,617.81
A prazo.....		Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território.....	5,887,421.72
Depósito - Moeda externa:		Depósitos à ordem no exterior.....	1,382,176.09
A ordem.....	6,258,087.63	Outras disponibilidades.....	56,634.32
Com pré-aviso.....		Aplicações orgânicas:	
A prazo.....		Crédito concedido.....	
Empréstimos e financiamentos:		Aplicações em instituições de crédito no Território.....	
Instituto Emissor.....		Depósitos c/ pré-aviso e a prazo no exterior.....	
Outras instituições de crédito..		Ações, obrigações e quotas.....	23.00
Obrigações.....		Outras.....	23.00
Em moeda externa.....		Imobilizações:	
Outros.....		Participações financeiras.....	
Outras origens:		Imóveis.....	
Credores diversos.....	1,403,554.36	Equipamento.....	2,107,675.86
Contas internas e regularização..	1,403,554.36	Outras imobilizações.....	
Reduções de activo		Outros activos:	
Disponibilidades e valores assimiláveis.....		Devedores.....	
Crédito concedido.....	24,477,991.45	Contas internas e de regularização.....	
Aplicações em instituições de crédito no Território.....	5,042,510.11	Reduções de passivo	
Aplicações em depósitos c/ pré-aviso e a prazo no exterior.....	230,591,495.09	Depósitos - Moeda local.....	848,120.35
Ações, obrigações e quotas.....		Depósitos - Moeda externa.....	229,073,195.63
Imobilizações.....		Empréstimos e financiamentos.....	18,771,475.54
Contas internas e de regularização		Credores diversos.....	2,874,357.08
Outras.....	2,235,795.92	Contas internas e de regularização.....	
Aumentos de situação líquida		Reduções de situação líquida	
Capital.....		Capital e reservas.....	
Reservas.....	790,161.38	Provisões.....	
Amortizações.....		Resultados distribuídos:	
Provisões.....		Aplicação de reservas.....	
Resultado do exercício(lucros).....	1,225,032.31	Remuneração ao capital.....	
		Outras aplicações.....	
		Resultado do exercício (prejuízo)	
Total.....	272,466,639.95	Total.....	272,466,639.95

Contas extrapatrimoniais		
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Garantidas e avales prestados		88,331,869.99
Créditos abertos		10,674,728.05
Aceites em circulação		
Valores dados em caução		
Compras a prazo		
Vendas a prazo		
Outras contas extrapatrimoniais		3,268,714.07

Demonstração de resultados do exercício de 1990

Conta de exploração

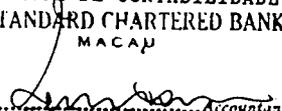
Débito	Montante	Credito	Montante
Custo de operações passivas	21,789,510.57	Proveitos de operações activas	28,691,101.41
Custos com pessoal:		Proveitos de serviços bancários ...	1,829,753.27
Remunerações dos órgãos de gest-		Proveitos de outras operações	
ão e fiscalização		bancárias	1,554,212.39
Remunerações de empregados	2,002,495.41	Rendimento de títulos de crédito e	
Encargos sociais	480,170.97	de participações financeiras ..	
Outros custos com o pessoal ...		Outros proveitos bancários	131,452.51
Fornecimentos de terceiros	291,664.23	Proveitos inorgânicos	
Serviços de terceiros	2,295,594.41	Prejuízos de exploração	
Outros custos bancários			
Impostos	84,000.00		
Custos inorgânicos	1,850.00		
Dotações para amortizações	320,742.07		
Dotações para provisões	235,347.28		
Lucro da exploração	5,175,839.20		
Total	32,206,519.58	Total	32,206,519.58

Conta de lucros e perdas

Debito	Montante	Credito	Montante
Prejuízo de exploração		Lucro de exploracao	5,175,839.20
Perdas relativas a exercícios		Lucros relativos a exercícios	
anteriores		anteriores	
Perdas excepcionais		Lucros excepcionais	
Dotações para impostos sobre lucros		Provisoes utilizadas	
do exercício		Resultado do exercício (se negative)	
Resultado do exercício (se positi-			
vo)	5,175,839.20		
Total	5,175,839.20	Total	5,175,839.20

GERENTE GERAL
For STANDARD CHARTERED BANK
MACAU

..... Manager

O CHEFE DE CONTABILIDADE
For STANDARD CHARTERED BANK
MACAU

..... Accountant

Balancete do Razão, em 31 de Março de 1991

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	- PATACAS	501,557.10	
102+103	- MOEDAS EXTERNAS	692,341.78	
11	DEPOSITOS NO INSTITUTO EMISSOR		
111	- PATACAS	2,332,756.91	
112	- MOEDAS EXTERNAS		
12	VALORES A COBRAR	16,775,216.23	
13	DEPOSITOS A ORDEM NO OUTRAS INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	355,401.10	
14	DEPOSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	2,569,954.26	2,495,636.46
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES	164.10	
20	CREDITO CONCEDIDO	139,372,100.80	
21	APLICACOES EM INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO		
22	DEPOSITOS COM PRE-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	182,279,245.57	
23	ACCOS, OBRIGACOES E QUOTAS		
24	APLICACOES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	2,897,385.07	
29	OUTRAS APLICACOES	86,974.32	
301	- PATACAS		3,378,900.96
311	- MOEDAS EXTERNAS		24,783,120.43
	DEPOSITOS COM PRE-AVISO		
302	- PATACAS		390,368.39
312	- MOEDAS EXTERNAS		356,900.63
	DEPOSITOS A PRAZO		
303	- PATACAS		2,841,268.00
313	- MOEDAS EXTERNAS		253,574,290.99
32	RECURSOS DE INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO		458,898.58
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
34	EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		
35	EMPRESTIMOS POR OBRIGACOES		
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		107,276.68
38	CREDORES		
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		11,750,974.13
40	PARTICIPACOES FINANCEIRAS		
41	IMOVEIS		
42	EQUIPAMENTO	2,724,973.30	
43	CUSTOS PLURIENAIIS		
44	DESPESAS DE INSTALACAO		
45	IMOBILIZACOES EM CURSO		
46	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
50+59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZACAO		16,759,644.36
62	PROVISOES PARA RISCOS DIVERSOS		
60	CAPITAL		30,000,000.00
611	RESERVA LEGAL		2,059,741.82
613	RESERVA ESTATUTARIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		
7	CUSTOS POR NATUREZA	5,829,159.92	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		7,460,209.03
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA		
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO		
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	78,301,022.75	
94	DEVEDORES POR CREDITOS ABERTOS	30,469,259.33	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA		
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO		
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		78,301,022.75
94	CREDITOS ABERTOS		30,469,259.33
95+99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	762,592.50	762,592.50
TOTAIS		465,950,105.04	465,950,105.04

GERENTE GERAL
For STANDARD CHARTERED BANK
MACAU


..... Manager

O CHEFE DE CONTABILIDADE
For STANDARD CHARTERED BANK
MACAU


..... Accountant

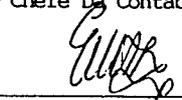
DEUTSCHE BANK AG, MACAU BRANCH
Balancete do Razão, em 31 de Março de 1991

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa:		
- Patacas	116,715.30	
- Moedas externas	887,242.23	
Depósito à ordem no Instituto Emissor:		
- Patacas	1,222,819.89	
- Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	8,457,565.68	
Depósitos à ordem no exterior	1,366,744.89	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	65,993,892.24	
Aplicações em instituições de crédito no Território	4,990,480.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	51,074,292.56	
Ações, obrigações quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	83,116.80	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		1,830,147.11
- Moedas externas		19,903,634.53
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		335,289.85
Depósitos a prazo		
- Patacas		210,000.00
- Moedas externas		50,096,635.06
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		28,400,036.91
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		6,355.82
Cretores		212,467.68
Exigibilidades diversas		57,023.73
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento	680,863.08	
Custos plurienais		
Despesas de Instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	2,229,758.72	2,728,748.81
Provisões para riscos diversos		639,000.00
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		1,901,000.00
Reserva estatutária		
Outros reservas		
Resultados transitados de exercicios anteriores		
Custos por natureza	2,167,329.92	
Proveitos por natureza		2,950,481.81
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança	566,391.44	
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados	65,045,351.90	
Devedores por créditos abertos	9,462,310.83	
Cretores por valores recebidos em depósito		
Cretores por valores recebidos para cobrança		566,391.44
Cretores por valores recebidos em caução		
Grantias e avales prestados		65,045,351.90
Créditos abertos		9,462,310.83
Outras contas extrapatrimoniais	262,375.25	262,375.25
TOTAIS	214,607,250.73	214,607,250.73

O Administrade


 Raymond Cheung

O Chefe Da Contabilidade


 Edith Leong

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

BANCO HANG SANG, S. A. R. L.**Balancete do Razão, em 31 de Março de 1991**

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	. Patacas	6,035,623.65	
102+103	. Moedas externas	26,544,737.58	
11	Depositos no Autoridade Monetaria e Cambial de Macau		
111	. Patacas	17,856,874.85	
12	Valores a cobrar	5,457,339.64	
13	Depositos a ordem noutras instituicoes de credito no Territorio	1,133,900.67	
14	Depositos a ordem no exterior	290,211,178.37	
15	Ouro e prata	38,098.35	
16	Outros valores	114,058.28	
20	Credito concedido	748,924,177.65	
21	Aplicacoes em insituicoes de credito no Territorio	42,000,000.00	
22	Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior	288,968,609.72	
23	Accoes, obrigacoes e quotas	5,150,000.00	
24	Aplicacoes de recursos consignados	---	
28	Devedores	899,690.98	
29	Outras aplicacoes Depositos a ordem	---	
301	. Patacas		79,281,752.99
311	. Moedas externas		152,308,729.44
	Depositos com pre-aviso		
302	. Patacas		1,041,445.10
312	. Moedas externas		30,483,849.35
	Depositos a prazo		
303	. Patacas		96,889,559.75
313	. Moedas externas		641,617,917.17
32	Recursos de instituicoes de credito no Territorio		488,702.79
33	Recursos de outras entidades locais		---
34	Emprestimos em moedas externas		379,032,157.11
35	Emprestimos por obrigacoes		---
36	Credores por recursos consignados		---
37	Cheques e ordens a pagar		3,358,101.15
38	Credores		199,961.35
39	Exigibilidades diversas		21,531,663.14
40	Participacoes financeiras	833,375.00	
41	Imoveis	6,787,185.81	
42	Equipamento	6,405,485.54	
43	Custos pluriennais	---	
44	Despesas de instalacao	---	
45	Imobilizacoes em curso	28,326,018.59	
46	Outros valores imobilizados	2,291,750.00	
50-59	Contas internas e de regularizacao	13,933,919.25	12,570,392.80
62	Provisoes para riscos diversos		13,877,000.00
60	capital		30,000,000.00
611	reserva legal		6,177,500.00
613	reserva estatutaria		---
614	Outras reservas		342,304.91
63	Resultados transitados de exercicios anteriores		18,586,084.50
7	Custos por natureza	35,099,987.17	
8	Proveitos por natureza		39,224,889.55
90	Valores recebidos em deposito	6,206,655.03	
91	Valores recebidos para cobranca	6,643,353.22	
92	Valores recebidos em caucao	---	
93	Garantias e avales prestados	14,110,928.24	
94	Creditos abertos	63,655,625.97	
90	Credores por valores recebidos em deposito		6,206,655.03
91	Credores por valores recebidos para cobranca		6,643,353.22
92	Credores por valores recebidos em caucao		---
93	Devedores por garantias e avales prestados		14,110,928.24
94	Devedores por creditos abertos		63,655,625.97
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	384,354,954.66	384,354,954.66
T O T A I S		2,001,983,528.22	2,001,983,528.22

O Director e Gerente Geral,

David Leung

O Chefe da Contabilidade,

S. K. Chow

(Custo desta publicação \$ 1461,00)

BANCO COMERCIAL DE MACAU — Sucursal de Macau**Balancete do Razão, em 31 de Março de 1991**

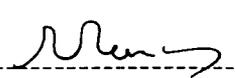
* DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS *	SALDOS DEVEDORES	SALDOS CREDORES
Caixa		
Patacas	8,323,206.10	
Moedas externas	17,702,245.97	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
Patacas	24,167,473.85	
Valores a cobrar	32,523,264.26	
Depósitos a ordem noutras instituições de crédito no território	151,568.29	
Depósitos a ordem no exterior	11,126,369.00	
Ouro e prata		
Outros valores	583,858.00	
Crédito concedido	981,506,159.43	
Aplicações em instituições de crédito no território	87,909,473.08	
Depósitos com pre-aviso e a prazo no exterior	571,709,387.19	
Acções, obrigações e quotas	584,000,361.12	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	204,561.22	
Outras aplicações		
Depósitos a ordem		
Patacas		247,312,245.27
Moedas externas		113,121,059.63
Depósitos com pre-aviso		
Patacas		1,634,644.31
Moedas externas		6,092,593.32
Depósitos a prazo		
Patacas		246,447,220.46
Moedas externas		873,007,350.81
Recursos de instituições de crédito no território		78,875,452.98
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		552,480,372.12
Empréstimos por obrigações		
Credeiros por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		491,438.42
Credeiros		35,924,171.10
Exigibilidades diversas		3,005,621.34
Participações financeiras	1,520,000.00	
Imoveis	13,013,650.10	
Equipamento	5,639,718.52	
Custos plurienais	2,520,023.20	
Despesas de instalação	494,193.06	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	276,858.55	
Contas internas e de regularização	51,713,998.78	43,078,315.53
Provisões para riscos diversos		12,554,358.93
Capital		100,000,000.00
Reserva legal		
Reserva de reavaliação		
Reserva estatutária		
Outras reservas		67,348,924.27
Resultado do exercício		
Lucros e perdas	2,691,932.40	169,895.61
Custos por natureza	48,646,569.99	
Proveitos por natureza		64,881,208.01
Valores recebidos em depósito	42,858.53	
Valores recebidos para cobrança	128,307,642.89	
Valores recebidos em caução	1,971,451,337.10	
Garantias e avales prestados	197,134,484.12	
Créditos abertos	104,676,028.07	
Credeiros por valores recebidos em depósito		42,858.53
Credeiros por valores recebidos para cobrança		128,307,642.89
Credeiros por valores recebidos em caução		1,971,451,337.10
Devedores por garantias e avales prestados		197,134,484.12
Devedores por créditos abertos		104,676,028.07
Outras contas extrapatrimoniais	329,406,302.98	329,406,302.98
TOTAIS	5,177,443,525.80	5,177,443,525.80

O CHEFE DA CONTABILIDADE



 MARIO COELHO MADEIRA

O DIRECTOR EXECUTIVO



 MANUEL F. MENESES

BANCO SENG HENG, S.A.R.L.

Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1990

Depois do fecho

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	– Patacas	4 140 140,20	
102+103	– Moedas externas	12 975 868,61	
11	Depósitos no A.M.C.M.		
111	– Patacas	26 290 140,54	
112	– Moedas externas		
12	Valores a cobrar	29 641 467,53	
13.	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	2 099 364,90	
14	Depósitos à ordem no exterior	5 331 206,76	
15	Ouro e prata		
16	Outros Valores		
20	Crédito concedido	318 632 938,62	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	79 900 000,00	
22	Depósitos com Pré-aviso e a prazo no exterior	1 028 866 416,54	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		
301	– Patacas		33 179 993,78
311	– Moedas externas		162 864 616,03
	Depósitos com pré-aviso		
302	– Patacas		926 896,05
312	– Moedas externas		366 399 582,37
	Depósitos a prazo		
303	– Patacas		44 107 644,31
313	– Moedas externas		769 605 598,93
32	Recursos de instituições de crédito no Território		29 067,33
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		30 411 880,23
35	Empréstimos por obrigações		
36	Cretores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		316 251,69
38	Cretores		20 824,80
39	Exigibilidades diversas		318 858,74
40	Participações financeiras	450 000,00	
41	Imóveis	1 556 994,40	
42	Equipamento	10 136 924,55	
43	Custos pluriénais	488 110,61	
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados		
50+59	Contas internas e de regularização	5 488 087,48	47 753 837,35
62	Provisões para riscos diversos		2 165 383,30
60	Capital		50 000 000,00
611	Reserva legal		11 586 942,58
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		16 977 280,00
63	Resultados transitados de exercicios anteriores		(10 666 996,75)
7	Custos por natureza		
8	Proveitos por natureza		
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança		
92	Valores recebidos em caução	357 763 935,19	
93	Devedores por garantias e avales prestados	37 165 753,85	
94	Devedores por créditos abertos	247 116 345,00	
90	Cretores por valores recebidos em depósito		
91	Cretores por valores recebidos para cobrança		
92	Cretores por valores recebidos em caução		357 763 935,19
93	Garantias e avales prestados		37 165 753,85
94	Créditos abertos		247 116 345,00
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	10 041 990,19	10 041 990,19
TOTAIS		2 178 085 684,97	2 178 085 684,97

Balanço para publicação
(Anual e trimestral)
Em 31 de Dezembro de 1990

Código das contas	ACTIVO	Activo Bruto	Provisões Amortizações e Menos-valias	Activo Líquido
10	Caixa	17 116 008,81		17 116 008,81
11	Depósitos no Instituto Emissor	26 290 140,54		26 290 140,54
12	Valores a cobrar	29 641 467,53		29 641 467,53
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	2 099 364,90		2 099 364,90
14	Depósitos à ordem no exterior	5 331 206,76		5 331 206,76
15	Ouro e prata			
16	Outros valores			
20	Crédito concedido	318 632 938,62		318 632 938,62
21	Aplicações com instituições de crédito no Território	79 900 000,00		79 900 000,00
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1 028 866 416,54		1 028 866 416,54
23	Ações, obrigações e quotas			
24	Aplicações de recursos consignados			
28	Devedores			
29	Outras aplicações			
40	Participações financeiras	450 000,00		450 000,00
41	Imóveis	1 667 480,00	110 485,60	1 556 994,40
42	Equipamento	13 603 394,58	3 466 470,03	10 136 924,55
43	Custos plurienais	488 110,61		488 110,61
44	Despesas de instalação			
45	Imobilizações em curso			
46	Outros valores imobilizados			
50 + 59	Contas internas e de regularização	5 488 087,48		5 488 087,48
	TOTAIS	1 529 574 616,37	3 576 955,63	1 525 997 660,74

Código das contas	PASSIVO		
301 + 311	Depósitos à ordem	196 044 609,81	1 377 084 331,47
302 + 312	Depósitos c/pré-aviso	367 326 478,42	
303 + 313	Depósitos a prazo	813 713 243,24	
304	Depósitos de poupança		
305	Depósitos obrigatórios		
32	Recursos de instituições de crédito no Território	29 067,33	
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas	30 411 880,23	
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar	316 251,69	
38	Credores	20 824,80	
39	Exigibilidades diversas	318 858,74	31 096 882,79
50 + 59	Contas internas e de regularização		47 753 837,35
62	Provisões para riscos diversos		2 165 383,30
60	Capital	50 000 000,00	
611	Reserva legal	11 586 942,58	
613	Reserva estatutária		
612 + 614	Outras reservas	16 977 280,00	78 564 222,58
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	(19 857 768,56)	
66	Resultado do exercício	9 190 771,81	(10 666 996,75)
	TOTAIS		1 525 997 660,74

Código das contas	CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	
90	Valores recebidos em depósito	
91	Valores recebidos para cobrança	
92	Valores recebidos em caução	357 763 935,19
93	Garantias e avais prestados	37 165 753,85
94	Créditos abertos	247 116 345,00
95	Aceites em circulação	1 645 410,94
96	Valores dados em caução	
971	Compras a prazo	2 514 789,03
972	Vendas a prazo	2 514 789,03
99	Outras contas extrapatrimoniais	5 881 790,22

Demonstração de resultados do exercício de 1990
Conta de exploração

Código	DÉBITO	Montante	Código	CRÉDITO	Montante
70	Custo de operações passivas	133 093 416,86	80	Proveitos de operações activas	158 389 297,21
71	Custos com pessoal:		81	Proveitos de serviços bancários	3 719 638,69
711	Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização		82	Proveitos de outras operações bancárias	1 959 951,72
712	Remunerações de empregados	8 891 688,75	83	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras	
713	Encargos sociais	911 368,09	84	Outros proveitos bancários	214 499,41
714	Outros custos com o pessoal	405 374,77	85	Proveitos inorgânicos	
72	Fornecimentos de terceiros	1 010 213,00		Prejuízos de exploração	
73	Serviços de terceiros	4 291 846,62			
74	Outros custos bancários	684 705,45			
75	Impostos	338 200,67			
76	Custos inorgânicos	112 802,59			
77	Dotações para amortizações	903 998,42			
78	Dotações para provisões				
	Lucro de exploração	13 639 771,81			
	TOTAL	164 283 387,03		TOTAL	164 283 387,03

Conta de lucros e perdas

Código	DÉBITO	Montante	Código	CRÉDITO	Montante
651	Prejuízo de exploração		651	Lucro de exploração	13 639 771,81
652	Perdas relativas a exercícios anteriores	217 782,34	653	Lucros relativos a exercícios anteriores	
654	Perdas excepcionais	12 998 686,76	655	Lucros excepcionais	217 782,34
656	Dotações para impostos sobre lucros do exercício	2 149 000,00	657	Provisões utilizadas	12 998 686,76
66	Resultado do exercício (se positivo)	11 490 771,81	66	Resultado do exercício (se negativo)	
	TOTAL	26 856 240,91		TOTAL	26 856 240,91

Inventário de Acções, Quotas e Participações Financeiras em 31 de Dezembro de 1990		
Tigo/Sector de actividade	Valor	Valor do Balanço
Acções/Quotas por sector de actividade		
Agricultura e pesca		
Indústrias extractivas		
Indústrias transformadoras		
Electricidade, gás e água		
Construção e obras públicas		
Comércio, restaurantes e hotéis		
Transportes e comunicações		
Bancos, seguros e outros serviços	450 000,00	450 000,00
Subtotal	450 000,00	450 000,00
Obrigações		
Certificados de depósito	—	—
Bilhetes de Tesouro	—	—
Outros	—	—
Subtotal	—	—
Total	450 000,00	450 000,00

O gerente-geral, *Stephen S. T. Chu*. — O chefe da contabilidade, *Ng Wai*.

Extracto da acta da reunião do Conselho de Administração realizada em 8 de Março de 1991

O Conselho de Administração do Banco Seng Heng, S.A.R.L., reunido em sessão a 8 de Março de 1991, aprovou o balanço e contas de lucros e perdas do exercício de 1990, e propõe a distribuição de resultados, líquidos de gastos de exploração e do valor da depreciação de activos:

Resultados do exercício de 1990	MOP 13 639 722,00
Provisão para imposto sobre rendimentos	2 149 000,00
Verba para o fundo de reserva legal	2 300 000,00
Resultados transitados do exercício anterior	(19 857 768,00)
Prejuízos a transportar para o próximo exercício	(10 666 996,00)

O Presidente e Administrador-Delegado, dr. *Stanley Ho*.

Extracto da acta da reunião do Conselho Fiscal, realizada em 19 de Março de 1991

Por força do disposto no artigo 29.º, alínea e), dos estatutos do Banco Seng Heng, S.A.R.L., compete ao Conselho Fiscal certificar-se da exactidão e correcção do balanço e da conta de ganhos e perdas a apresentar anualmente pelo Conselho de Administração, e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido Conselho.

Submetido à consideração do Conselho, o relatório do Conselho de Administração e as contas do exercício findo a 31 de Dezembro de 1990 e, bem assim, o relatório dos auditores Ernst & Young, datado de 8 de Março de 1991, no qual se afirma que o balanço dá uma imagem verdadeira e razoável da situação do Banco na data de 31 de Dezembro de 1990, e da respectiva conta de lucros e perdas.

O Conselho Fiscal pronunciou-se no sentido de que o relatório e o balanço e conta de lucros e perdas, apresentados pelo Conselho de Administração e sancionados pela firma de auditores Ernst & Young, estão em condições de ser apresentados à apreciação e aprovação da Assembleia Geral dos Accionistas do Banco Seng Heng, S.A.R.L. — O Presidente, *Joaquim Morais Alves*. — Os Vogais, *Lau Ping Fun* — *Mok Ho Yuen Wing Louise*.

(Custo destas publicações \$ 5 844,00)

BANCO SENG HENG, S.A.R.L.

Balancete do Razão, em 31 de Março de 1991

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	— Patacas	2 983 930,30	
102+103	— Moedas externas	8 643 247,38	
11	Depósitos no A.M.C.M.		
111	— Patacas	28 041 675,54	
112	— Moedas externas		
12	Valores a cobrar	36 336 051,05	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	2 600 283,58	
14	Depósitos à ordem no exterior	7 255 297,42	
15	Ouro e prata		
16	Outros Valores		
20	Crédito concedido	402 664 884,36	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	416 320 000,00	
22	Depósitos com Pré-aviso e a prazo no exterior	817 188 808,67	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		
301	— Patacas		65 443 785,51
311	— Moedas externas		161 963 285,64
	Depósitos com pré-aviso		
302	— Patacas		2 000 000,00
312	— Moedas externas		116 566 767,71
	Depósitos a prazo		
303	— Patacas		43 207 718,82
313	— Moedas externas		1 207 647 147,47
32	Recursos de instituições de crédito no Território		29 455,69
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		5 315 056,89
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		48 305 734,05
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		374 375,67
40	Participações financeiras	450 000,00	
41	Imóveis	1 548 657,01	
42	Equipamento	14 433 030,89	
43	Custos pluriennais	303 294,32	
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados		
50+59	Contas internas e de regularização	9 903 393,77	25 702 554,13
62	Provisões para riscos diversos		2 165 383,30
60	Capital		50 000 000,00
611	Reserva legal		11 586 942,58
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		16 977 280,00
63	Resultados transitados de exercicios anteriores		(10 666 996,75)
7	Custos por natureza	28 457 933,13	
8	Proveitos por natureza		30 511 996,71
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança		
92	Valores recebidos em caução	285 098 013,30	
93	Devedores por garantias e avales prestados	254 523 124,61	
94	Devedores por créditos abertos	147 210 194,76	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		
92	Credores por valores recebidos em caução		285 098 013,30
93	Garantias e avales prestados		254 523 124,61
94	Créditos abertos		147 210 194,76
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	36 453 794,38	36 453 794,38
TOTAIS		2 500 415 614,47	2 500 415 614,47

O GERENTE GERAL,

STEPHEN CHU

O CHEFE DA CONTABILIDADE

NG WA

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Leis (1981).....\$ 20,00	1.º volume (16.º edição).....\$ 5,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição).....\$ 40,00	Decretos-Leis (1978).....esgotado	2.º volume (8.º edição).....\$ 5,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00	Decretos-Leis (1979).....\$ 30,00	3.º volume (6.º edição).....\$ 5,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989)	Decretos-Leis (1980).....\$ 20,00	4.º volume (5.º edição).....\$ 15,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado).....esgotado	Decretos-Leis (1981).....\$ 30,00	5.º volume (4.º edição).....\$ 15,00
Formato escolar (brochura).....\$ 60,00	Portarias (1978).....esgotado	6.º volume (2.º edição).....\$ 15,00
Formato «livro de bolso».....\$ 35,00	Portarias (1979).....\$ 15,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa\$ 2,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado).....\$ 150,00	Portarias (1980).....\$ 25,00	Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês).....\$ 1,00
Formato «livro de bolso».....\$ 50,00	Portarias (1981).....\$ 20,00	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue).....\$ 30,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira.....\$ 10,00	(Em volume único)	Regime Jurídico da Função Pública de Macauesgotado
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária\$ 20,00	1982.....esgotado	Regime Penal das Sociedades Secretas\$ 3,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos ao preço de capa)	1983.....esgotado	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração).....\$ 3,00
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos\$ 3,00	1984.....esgotado	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....\$ 4,00
Legislação Autárquicaesgotado	1985 (3 volumes)	Regimento do Conselho Consultivo\$ 2,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978).....esgotado	I volume (Leis).....esgotado	Regulamento dos Bairros Sociais\$ 2,00
Leis (1979).....\$ 15,00	II volume (Decretos-Leis).....\$ 120,00	Regulamento de Disciplina Militar\$ 3,00
Leis (1980).....\$ 20,00	III volume (Portarias).....\$ 75,00	Regulamento do Ensino Infantil\$ 3,00
	1986	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
	(Em volume único, encadernado).....\$ 180,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue).....\$ 5,00
	1986 (3 volumes)	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972).....\$ 5,00
	I volume (Leis).....\$ 30,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais\$ 2,00
	II volume (Decretos-Leis).....\$ 90,00	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau\$ 2,00
	III volume (Portarias).....\$ 30,00	
	(Em volume único)	
	1987.....esgotado	
	1988 (3 volumes)	
	I volume (Leis).....\$ 100,00	
	II volume (Decretos-Leis).....\$ 70,00	
	III volume (Portarias).....\$ 60,00	
	1989	
	(Colecção de 3 vols., com mais de 2 500 págs.).....\$ 300,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilingue).....esgotado	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue).....\$ 15,00	
	Lei de Terrasesgotado	
	Lei de Terras (em chinês).....\$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	
	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monse-nhor António André Ngan:	



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 84,80

本張價銀八十四元八毫正